



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 8030/2025 - Quinta-feira, 6 de Março de 2025

### PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

### VICE-PRESIDENTE

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

### CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desª MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Des. PEDRO PINHEIRO SOTERO

Desª LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

Des. ALEX PINHEIRO CENTENO

Des. JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

### DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPARG BITTENCOURT

PEDRO PINHEIRO SOTERO

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTE

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

### SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário da Seção de Direito Público

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha (Presidente)

Juiz Convocado Ávaro José Norat de Vasconcelos

### SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário da Seção de Direito Privado

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

### 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

Desembargador José Antônio Ferreira Cavalcante

### 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

#### Plenário de Direito Privado

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

### 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

Juiz Convocado Ávaro José Norat de Vasconcelos

### 2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

#### Plenário de Direito Público

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

### SEÇÃO DE DIREITO PENAL

#### Plenário da Seção de Direito Penal

##### Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (Presidente)

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

### 1ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

### 2ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior (Presidente)

### 3ª TURMA DE DIREITO PENAL

#### Plenário de Direito Penal

##### Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho (Presidente)

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima



## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	4
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA .....	19
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL .....	45
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ .....	52
CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL) .....	60
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	83
FÓRUM CÍVEL	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA .....	84
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS .....	85
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL .....	88
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI .....	91
EDITAIS	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS ----	97
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ .....	101
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM .....	104
COMARCA DE ALTAMIRA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA .....	106
COMARCA DE TUCURUÍ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ .....	108
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL .....	109
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA .....	115
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO .....	117
COMARCA DE DOM ELISEU	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU .....	119
COMARCA DE RONDON DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ .....	128
COMARCA DE XINGUARA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA .....	129
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO .....	138
COMARCA DE TUCUMÃ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ .....	139
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA .....	147
COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU .....	148
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ .....	150
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA .....	155
COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU	

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU .....	156
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO .....	162
COMARCA DE ULIANÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS .....	169
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA .....	171

**PRESIDÊNCIA**

**O Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições regimentais e legais, RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 1217/2025-GP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Estabelece os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 2ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a instituição do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PDI);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei Estadual nº 10.300/2023, os critérios para o Prêmio de Desempenho e Inovação são definidos pela Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução nº 76, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre os princípios do Sistema de Estatística do Poder Judiciário, estabelece seus indicadores, fixa prazos, determina penalidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 411, de 02 de dezembro de 2024, que institui o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025;

CONSIDERANDO a Resolução TJPA nº 09, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre o Planejamento e Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará para o sexênio 2021-2026;

CONSIDERANDO a Portaria TJPA nº 1132/2025-GP, de 19 de fevereiro de 2025, que Dispõe sobre o Índice de Eficiência Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Pará (IE-Jud), e atualiza a sua metodologia;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das Metas Nacionais estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; e

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o contínuo processo de melhoria das atividades jurisdicionais, visando o mais alto nível de produtividade, celeridade e excelência;

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos nesta portaria os critérios para a concessão do Prêmio de Desempenho e Inovação (PDI) do Poder Judiciário do Estado do Pará, 2ª edição, instituído pela Lei Estadual nº 10.300, de 18 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Prêmio de Desempenho e Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará tem como objetivos: I - incentivar a evolução dos indicadores de desempenho;

II - fomentar o cumprimento das metas estabelecidas pelo CNJ e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

III - estimular a cultura da inovação;

IV - promover, direta e indiretamente, a melhoria da prestação jurisdicional;

V - alcançar níveis de excelência em governança institucional, tecnologia, transparência e produtividade;

VI - conferir reconhecimento ao trabalho de magistrados(as) e servidores(as) das unidades com melhores índices de eficiência e produtividade no ano de referência.

Art. 3º A concessão do PDI, 2ª edição, está vinculada ao alcance de metas de desempenho ou à adoção de soluções de inovação, nos termos desta portaria, tomando por base os resultados do Poder Judiciário do Estado do Pará no ano de 2025.

Art. 4º O PDI, 2ª edição, compreenderá as seguintes premiações:

I - Prêmio de Desempenho e Inovação Global (PDI Global);

II - Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+); e

III - Prêmio de Inovação Pai D'égua.

## CAPÍTULO II

### DOS ELEGÍVEIS AO PDI

Art. 5º São elegíveis ao Prêmio de Desempenho e Inovação os(as) magistrados(as) e servidores(as) que tenham estado em efetivo exercício no Poder Judiciário do Estado do Pará por, pelo menos, metade do período de apuração, não sendo considerados(as) para tal finalidade aqueles(as) que se encontrem afastados(as) de suas atividades a qualquer título.

§ 1º Os(as) servidores(as) regularmente cedidos(as) de outros órgãos ou entidades da Administração Pública ao Poder Judiciário do Estado do Pará também são elegíveis ao PDI.

§ 2º Servidores(as) cedidos(as) ou requisitados(as) a outros órgãos ou entidades da Administração Pública só serão elegíveis ao PDI se cumprirem o período mínimo de efetivo exercício no PJPÁ previsto no caput deste artigo.

## CAPÍTULO III

### DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO GLOBAL

Art. 6º O Prêmio de Desempenho e Inovação Global (PDI Global) será concedido a todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) elegíveis, desde que o Poder Judiciário do Estado do Pará alcance, como meta de desempenho global, a categoria Ouro ou superior no Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025:

I - Prêmio CNJ de Qualidade Ouro: pontuação nos requisitos acima de 80%;

II - Prêmio CNJ de Qualidade Diamante: pontuação nos requisitos acima de 85%;

III - Prêmio CNJ de Qualidade Excelência: pontuação nos requisitos acima de 90%.

Parágrafo único. Para o alcance da meta de desempenho global prevista no caput deste artigo, é desejável o alcance do percentual mínimo de 80% em cada um dos eixos do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025 (Governança; Produtividade; Transparência; e Dados e Tecnologia).

Art. 7º O PDI Global equivalerá ao valor individual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a categoria Ouro e ao valor individual de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para as categorias Diamante e Excelência, a ser custeado pelas dotações orçamentárias do PJPA.

Parágrafo único. A eventual majoração dos valores do PDI Global estabelecidos no caput deste artigo dependerá de ato complementar da Presidência do Tribunal e da prévia apuração da capacidade orçamentária e financeira do PJPA para o exercício, analisada pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

Art. 8º O resultado do PDI Global se tornará conhecido com a divulgação, pelo Conselho Nacional de Justiça, do resultado do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025.

## CAPÍTULO IV

### DO PRÊMIO DE DESEMPENHO E INOVAÇÃO +

Art. 9º Independentemente do alcance da premiação prevista no art. 6º, os(as) magistrados(as) e servidores(as) elegíveis poderão ser premiados(as) com o Prêmio de Desempenho e Inovação + (PDI+), desde que suas unidades de efetivo exercício atinjam as metas de desempenho específicas constantes neste Capítulo.

§ 1º O PDI+ equivalerá aos prêmios de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais), nos termos desta Portaria.

§ 2º O PDI+ está condicionado ao incremento real das receitas que compõem o Fundo de Reparelhamento do Judiciário (FRJ) no ano de 2025, comparativamente ao exercício de 2024.

Art. 10. O ciclo avaliativo para concessão do PDI+ compreenderá o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

Art. 11. Para as unidades judiciárias de 1º e de 2º graus, inclusive Turmas Recursais, Varas Distritais e Termos Judiciários, a concessão do PDI+ seguirá a gradação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas:

I - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Ijud) em 31 de dezembro de 2025, receberão a premiação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Ijud) em 31 de dezembro de 2025, receberão a premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - as unidades que alcançarem pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Ijud) em 31 de dezembro de 2025, receberão a premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Parágrafo único. As metas de desempenho específicas deste artigo não se aplicam às unidades mencionadas nos arts. 12 a 16 desta portaria.

Art. 12. Nas unidades de competência exclusiva de execução penal e de medidas alternativas, a concessão do PDI+ está condicionada ao resultado individualizado obtido segundo os parâmetros do "Índice de Incidentes de Progressão de Regime vencidos no SEEU", do Prêmio CNJ de Qualidade, apurado durante todo o ano 2025.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 13. Na unidade de competência exclusiva de inquéritos policiais e na 4ª Vara da Infância e Juventude da Capital, a concessão do PDI+ está condicionada ao saneamento integral dos cadastros de classes e assuntos ativos, das classes em último nível, dos assuntos a partir do 3º nível hierárquico, dos polos ativos e dos polos passivos, com suas respectivas documentações, nos sistemas processuais, conforme preceitos das tabelas processuais unificadas do CNJ.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 14. Nos Cejuscs, a concessão do PDI+ está condicionada à celebração de acordos, no ano de 2025, nos seguintes percentuais e valores:

I - aqueles que alcançarem percentual igual ou superior a 60% (sessenta por cento), receberão a premiação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

II - aqueles que alcançarem percentual igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), receberão a premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

III - aqueles que alcançarem percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), receberão a premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Art. 15. Nos Núcleos de Justiça 4.0 - GAS do 1º Grau, a concessão do PDI+ está condicionada, cumulativamente, ao incremento de, no mínimo, 10% da quantidade de julgamentos pelos(as) magistrados(as) participantes em relação ao ano de 2024, assim como ao incremento de, no mínimo, 10% da quantidade de minutas produzidas pelos(as) servidores(as) integrantes em relação ao resultado de 2024.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 16. Nas Unidades de Processamento Judicial (UPJs), na Secretaria Única das Turmas Recursais Permanentes e nas Secretarias das Seções, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% dos respectivos gabinetes por eles atendidos sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 17. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante das Comarcas do interior, a concessão do PDI+ está condicionada:

I - nas Comarcas de Vara Única, na Vara Distrital de Monte Dourado, a que a respectiva unidade judiciária atinja as suas metas de desempenho específicas;

II - nas Comarcas de 2 ou de 3 Varas, a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas;

III - nas Comarcas de mais de 3 Varas, a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias da Comarca atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Parágrafo único. A premiação no caso dos incisos I e II deste artigo será a mesma da unidade contemplada.

Art. 18. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Fórum Cível e do Fórum Criminal de Belém, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias do respectivo Fórum atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Parágrafo único. Para as Centrais de Mandados do Fórum Cível e do Fórum Criminal de Belém, cuja Gestão Unificada é disciplinada pelo Provimento nº 3/2018-CJRMB, a concessão do PDI+ está

condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de ambos os Fóruns atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 19. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Mosqueiro, a concessão do PDI+ está condicionada a que, pelo menos, uma das unidades judiciárias da Comarca atinja suas metas de desempenho específicas, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada.

Art. 20. Nas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do Distrito de Icoaraci, a concessão do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das respectivas Varas Distritais atinjam as suas metas de desempenho específicas.

Art. 21. Para as equipes multidisciplinares, a obtenção do PDI+ está condicionada:

I - quando vinculadas a unidade específica, à obtenção do PDI+ pela unidade de vinculação, com premiação no mesmo valor;

II - quando vinculadas como apoio direto de Comarca ou de Distrito, à obtenção do PDI+ pelas unidades de apoio direto da Comarca ou Distrito de lotação, com premiação no mesmo valor.

Art. 22. A obtenção do PDI+ pelo Serviço de Comissariado está condicionada à obtenção do PDI+ pela 1ª Vara da Infância e Juventude de Belém, com premiação no mesmo valor da unidade contemplada.

Art. 23. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria dos Juizados Especiais e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas, inclusive a Central de Atermação e Distribuição dos Juizados Especiais Cíveis de Belém, está condicionada a que, no mínimo, 30% dos Juizados Especiais sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 24. A obtenção do PDI+ pelo NUPEMEC e pelas unidades de apoio direto e indireto a ele vinculadas, excetuando-se a Coordenadoria de Justiça Restaurativa, está condicionada a que, no mínimo, 30% dos Cejuscs sejam contemplados com o PDI+ pelo cumprimento da meta estabelecida no art. 14.

Art. 25. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria de Justiça Restaurativa está condicionada à obtenção da pontuação integral do requisito “Justiça Restaurativa”, do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2025.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 26. A obtenção do PDI+ pela CEVID e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias com competência exclusiva em violência doméstica sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 27. A obtenção do PDI+ pela CEIJ e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias com competência exclusiva em infância e juventude sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 28. A obtenção do PDI+ pela Coordenadoria de Precatórios está condicionada a que, no mínimo, 80% dos recursos depositados/bloqueados até o mês de novembro de 2025 sejam pagos aos credores/beneficiários no mesmo exercício, ressalvados os casos de provisionamento previstos no art. 32 da Resolução CNJ nº 303/2019.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 29. A obtenção do PDI+ pela Corregedoria-Geral de Justiça e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau sejam



contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 30. A obtenção do PDI+ pela Secretaria Judiciária, pelo GAS do 2º grau e pelas unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante do 2º grau está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas. (Redação dada pela Portaria nº 1848 de 23 de abril de 2024)

Art. 31. Para a Vice-Presidência, a concessão do PDI+ seguirá a gradação de premiação conforme as seguintes metas de desempenho específicas:

I - premiação de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2025;

II - premiação de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 80 pontos e inferior a 90 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2025;

III - premiação de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para o alcance de pontuação igual ou superior a 70 pontos e inferior a 80 pontos no Índice de Eficiência Judiciária (Iejud) em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A obtenção do PDI+ pela CREE, NUGEPNAC e COGEPAC está condicionada à obtenção do PDI+ pela Vice-Presidência, e o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo valor da premiação por esta percebido, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do caput deste artigo.

Art. 32. A obtenção do PDI+ pelo CIJEPAC está condicionada à elaboração de 3 Notas Técnicas próprias ou de 2 Notas Técnicas próprias e adesão de 1 Nota Técnica de outro Tribunal.

Parágrafo único. A premiação no caso do caput deste artigo será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 33. A obtenção do PDI+ pela EJPA e pelas unidades de apoio direto e indireto a ela vinculadas está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 34. Para as unidades de apoio direto e indireto à atividade judicante vinculadas à Presidência não mencionadas nos artigos anteriores, a obtenção do PDI+ está condicionada a que, no mínimo, 30% das unidades judiciárias de 1º grau ou de 2º grau sejam contempladas com o PDI+ pelo cumprimento de suas metas de desempenho específicas.

Art. 35. Caso a aplicação do percentual de 30% para fins de concessão do PDI+ resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5, ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5.

Art. 36. Para as unidades em que a obtenção do PDI+ está condicionada ao percentual de 30%, o valor da premiação do PDI+ corresponderá ao mesmo percebido pela maioria das unidades judiciárias contempladas em sua meta de desempenho específica, conforme a gradação estabelecida nos incisos I a III do art. 11 desta Portaria.

Art. 37. Caso a unidade se enquadre em mais de uma regra deste Capítulo, prevalecerá aquela referente à unidade mais específica, em detrimento da unidade mais geral.

Art. 38. A unidade que não tenha se enquadrado em nenhuma das metas específicas do Capítulo IV terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação desta portaria, para formalizar pedido de inclusão, mediante requerimento do respectivo gestor, a ser apreciado pela Presidência do Tribunal.

## CAPÍTULO V

### DA APURAÇÃO

Art. 39. A apuração do cumprimento das metas de desempenho global e específicas será realizada pelo Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística (DEPGE).

Parágrafo único. Cada unidade também fica responsável pelo gerenciamento dos seus resultados, por meio do Painel de Gestão Judiciária, do Painel de Metas Nacionais, do Painel do PIB e demais sistemas disponíveis, para fins de monitoramento, controle e definição de estratégias capazes de elevar suas performances, podendo contar com o apoio técnico do DEPGE.

Art. 40. Eventuais erros de lançamento nos sistemas processuais que ocasionarem distorções nos percentuais de cumprimento de metas devem ser corrigidos pela própria unidade ou junto aos setores responsáveis dentro do ciclo avaliativo.

## CAPÍTULO VI

### DO RESULTADO DO PDI+

Art. 41 Serão divulgados, no mês de janeiro de 2026, por meio do Diário de Justiça eletrônico (DJe), em caráter irrecorrível, a relação das unidades contempladas com o PDI+ pelo cumprimento das metas de desempenho específicas estabelecidas no Capítulo IV desta portaria.

## CAPÍTULO VII

### DO PRÊMIO INOVAÇÃO PAI D'ÉGUA

Art. 42. O Prêmio de Inovação Pai D'égua é uma iniciativa de estímulo à cultura da inovação no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará e tem por objetivo incentivar a implementação de projetos inéditos e/ou inovadores, com o foco na melhoria dos processos, serviços ou políticas institucionais nas áreas administrativas ou jurisdicionais, com ou sem o uso de tecnologia, alinhados à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), estimulando o protagonismo e a criatividade de magistrados(as) e servidores(as) do PJPA.

Art. 43. O Prêmio de Inovação Pai D'égua premiará projetos de inovação concebidos por magistrados(as) e servidores(as) que visem, dentre outros:

I - à melhoria de processos, serviços ou políticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará;

II - à criação de novo produto para a solução de um problema, seja em nível institucional ou setorial;

III - ao aumento da produtividade e da eficiência;

IV - à melhoria dos serviços oferecidos ao usuário interno ou externo;

V - à redução de custos; ou

VI - à melhoria da qualidade de vida dos usuários internos ou externos, ou da qualidade do ambiente de trabalho no PJPA.

Parágrafo único. Os projetos de inovação participantes devem estar alinhados ao cumprimento do Planejamento Estratégico do Poder Judiciário do Estado do Pará vigente e aos Objetivos de

Desenvolvimento Sustentável da ONU.

Art. 44. A coordenação do Prêmio de Inovação Pai D'égua será exercida pelos membros do Laboratório de Inovação do Poder Judiciário do Estado do Pará.

Parágrafo único. Servidores(as) e membros(as) do Laboratório de Inovação não poderão concorrer à premiação.

Art. 45. Os regramentos do Prêmio de Inovação Pai D'égua inerentes aos eixos temáticos, inscrições, processo de seleção, resultado, premiação e cronograma serão disponibilizados por ocasião da publicação do edital do certame do ano de 2025.

## CAPÍTULO VIII

### DO PAGAMENTO DO PDI

Art. 46. O pagamento das três premiações do PDI, 2ª edição, previstas no art. 4º desta portaria ocorrerá no primeiro trimestre do ano de 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 47. A Secretaria de Gestão de Pessoas procederá à identificação dos(as) magistrados(as) e dos(as) servidores(as) elegíveis ao pagamento das premiações.

§ 1º O pagamento do PDI+ levará em consideração a lotação de efetivo exercício do(a) magistrado(a) e do(a) servidor(a).

§ 2º O(a) magistrado(a) ou o(a) servidor(a) que tiver atuado(a) em diferentes unidades ao longo do ciclo avaliativo do PDI+ será contemplado(a) de acordo com o resultado da unidade que atuou pelo maior período.

Art. 48. Cada categoria de premiação prevista no art. 4º desta portaria será paga apenas uma vez a cada magistrado(a) ou servidor(a), vedando-se, sob qualquer hipótese, o pagamento em duplicidade por categoria.

Art. 49. O PDI constitui uma recompensa cuja prestação pecuniária será eventual e de caráter indenizatório, não integrando nem se incorporando aos subsídios, vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito, assim como não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. O(A) magistrado(a) ou servidor(a) que dolosamente prestar informação falsa ou manipular estatística com a finalidade de obtenção da premiação prevista nesta portaria, será penalizado(a), após o devido processo administrativo, a devolver os valores da premiação percebidos, sem prejuízo da apuração das demais responsabilidades administrativa, civil e penal.

Art. 51. Os casos omissos serão submetidos à deliberação da Presidência do Tribunal.

Art. 52. Fica revogada a Portaria nº 481/2024-GP, de 31 de janeiro de 2024.

Art. 53. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1266/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2025/00393;

Art. 1º. APOSENTAR voluntariamente por tempo de contribuição com proventos integrais, a Sra. MARIA ELVIRA COSTA DA SILVA, matrícula funcional nº24449, no cargo de Analista Judiciário, classe/padrão B09CTAJ, lotada na Comarca de Belém, com fulcro no artigo 13 da Emenda Constitucional nº77/2019, caput, incisos I a IV, §6º, inciso I, §7º, inciso I e 8º; no artigo 131, §1º, inciso XII e 140 da Lei Estadual nº5.810/1994 e no artigo 27, inciso I, alínea “b” da Lei Estadual nº 10.803/2024, contando com o tempo de contribuição de 34 (trinta e quatro) anos, 10 (dez) meses e 05 (cinco) dias de tempo de contribuição contados até o dia 28/02/2025.

**PORTARIA Nº 1267/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Valério de Moura Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Rodrigo Almeida Tavares para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 4 de março a 2 de abril do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1268/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando os termos da Portaria Nº 1267/2025-GP

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1222/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Tainá Monteiro Colares da Costa, titular da 1ª Vara Cível de Rondon do Pará, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Criminal de Rondon do Pará, no período de 4 de março a 1 de abril do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1269/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Pedro Enrico de Oliveira,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Cláudio Sanzonowicz Júnior para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Criminal de Tucuruí, no período de 21 de fevereiro a 22 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1270/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1223/2025-GP, que designou a Juíza de Direito Flávia Oliveira do Rosário, titular da 2ª Vara Criminal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas, CEJUSC e UPJ das Varas Cíveis, Empresariais, de Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, no período de 3 a 20 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1271/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Eline Salgado Vieira,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 1224/2025-GP, que designou o Juiz de Direito Lauro Fontes Júnior, titular da Vara da Fazenda Pública e Execução Fiscal de Parauapebas, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Parauapebas, no período de 3 a 20 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1272/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano,

DESIGNAR o Juiz de Direito Lucas do Carmo de Jesus, titular da Auditoria Militar, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Vara de Combate ao Crime Organizado da Capital, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1273/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Roberto Rodrigues Brito Júnior,

DESIGNAR o Juiz de Direito Rafael Grehs, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Santarém, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Santarém e 1º CEJUSC, no período de 6 a 11 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1274/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Kátia Parente Sena,

DESIGNAR a Juíza de Direito Marisa Belini de Oliveira, titular da 2ª Vara da Fazenda da Capital, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara da Fazenda, 6º CEJUSC e Direção do Fórum Cível da Capital, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1275/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Magno Guedes Chagas,

DESIGNAR a Juíza de Direito Valdeíse Maria Reis Bastos, titular da 2ª Vara da Fazenda, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara da Fazenda da Capital e UPJ das 1ª a 5ª Varas da Fazenda Pública da Capital, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1276/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Paulo Pereira da Silva Evangelista,

DESIGNAR a Juíza de Direito Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues, titular da 4ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 3ª Vara de Família da Capital, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1277/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Diana Cristina Ferreira da Cunha,

DESIGNAR o Juiz de Direito Francisco Roberto Macêdo de Souza, titular da 6ª Vara de Família, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara de Família da Capital, nos dias 6 e 7 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1278/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de férias da Juíza de Direito Rosa de Fátima Navegantes de Oliveira,

DESIGNAR a Juíza de Direito Carla Sodr  da Mota Dessimoni, Auxiliar de 3<sup>a</sup> Entr ncia, para responder, sem preju zo de suas designa es anteriores, pela 7<sup>a</sup> Vara de Fam lia da Capital, no per odo de 6 de mar o a 4 de abril do ano de 2025.

**PORTARIA N  1279/2025-GP. Bel m, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Ot vio dos Santos Albuquerque,

DESIGNAR o Juiz de Direito Valdeir Salviano da Costa, titular da 4<sup>a</sup> Vara de Viol ncia Dom stica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem preju zo de sua jurisdi o, pela 3<sup>a</sup> Vara de Viol ncia Dom stica e Familiar Contra Mulher da Capital, no per odo de 6 a 25 de mar o do ano de 2025.

**PORTARIA N  1280/2025-GP. Bel m, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de folgas, por compensa o de plant o, do Juiz de Direito Roberto Andres Itzcovitch,

DESIGNAR o Juiz de Direito Ivan Delaquis Perez, Auxiliar de 3<sup>a</sup> Entr ncia, para responder, sem preju zo de suas designa es anteriores, pela 4<sup>a</sup> Vara C vel e Empresarial da Capital, nos dias 6 e 7 de mar o do ano de 2025.

**PORTARIA N  1281/2025-GP. Bel m, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de folgas, por compensa o de plant o, da Ju za de Direito Fl via Oliveira do Ros rio,

DESIGNAR a Ju za de Direito Juliana Lima Souto Augusto, titular da 3<sup>a</sup> Vara C vel e Empresarial de Parauapebas, para responder, sem preju zo de sua jurisdi o, pela 2<sup>a</sup> Vara Criminal de Parauapebas e UPJ das Varas Criminais de Parauapebas, nos dias 6 e 7 de mar o do ano de 2025.

**PORTARIA N  1282/2025-GP. Bel m, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensa o de plant o, do Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire,

DESIGNAR o Juiz de Direito Bruno Felipe Espada, titular da Comarca de Melga o, para responder, sem preju zo de sua jurisdi o, pela 2<sup>a</sup> Vara de Breves, no per odo de 6 a 27 de mar o do ano de 2025.

**PORTARIA N  1283/2025-GP. Bel m, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de férias e de folgas, por compensa o de plant o, do Juiz de Direito Andrew Michel Fernandes Freire,

DESIGNAR o Juiz de Direito Nicolas Cage Caetano da Silva, titular da 1<sup>a</sup> Vara de Breves, para responder, sem preju zo de sua jurisdi o, pela Dire o do F rum de Breves, no per odo de 6 a 27 de mar o do ano de 2025.

**PORTARIA N  1284/2025-GP. Bel m, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando o gozo de folgas, por compensa o de plant o, do Juiz de Direito Marcello de Almeida Lopes,

DESIGNAR o Juiz de Direito André Souza dos Anjos, titular da Comarca de Curalinho, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Oeiras do Pará, no dia 10 e no período de 26 a 28 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1285/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 162/2025-GP, a contar de 1 de março do ano de 2025, que designou a Juíza de Direito Substituta Marília de Oliveira para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de Tomé-Açú nos processos provenientes do Escritório Monteiro & Barbosa Advocacia.

**PORTARIA N. 1286/2025-GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Redenomina o Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 10, instituído pela Portaria n. 1300/2023-GP, para Núcleo de Justiça 4.0 -Meta 6.

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 1300, de 27 de março de 2023, que institui o Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 10, em conformidade com a Resolução n. 385, de 6 de abril de 2021, e a Resolução n. 398, de 9 de junho de 2021, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências;

CONSIDERANDO as Metas Nacionais do Conselho Nacional de Justiça, aprovadas pela Justiça Estadual para 2025, que definiu a Meta 6, com o objetivo de Identificar e julgar, até 31/12/2025, 50% dos processos relacionados às ações ambientais distribuídos até 31/12/2024;

CONSIDERANDO, por fim, as indicações contidas no expediente TJPA-MEM-2025/12099,

Art. 1º Alterar a denominação do Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 10, instituído pela Portaria n. 1300/2023-GP, de 27 de março de 2023, para Núcleo de Justiça 4.0 - Meta 6, em conformidade com as diretrizes fixadas pelas Resoluções CNJ n. 385/2021 e n. 398/2021 e pela Resolução TJPA n. 21/2021.

Art. 2º O Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 6 atuará em apoio judicial a unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Pará, mediante a prolação de sentenças, decisões e a prática de atos em processos eletrônicos que estejam em situação de descumprimento da Meta 6 do Conselho Nacional de Justiça, em conformidade com o inciso IV do art. 4º da Resolução TJPA n. 21/2021.

Art. 2º Designar os(as) magistrados(as) e servidores(as) abaixo relacionados para compor o Núcleo de Justiça 4.0 – Meta 6, pelo período de 6 (seis) meses, podendo a designação ser prorrogada a critério da Presidência:

I - Juízes(as) de Direito:

a) Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Altamira, que atuará como coordenadora;

b) Rodrigo Silveira Avelar, titular da 1ª Vara de Tailândia;

c) Leandro Vicenzo Silva Consentino, titular da Vara única de São Sebastião da Boa Vista;

d) Ana Beatriz Gonçalves de Carvalho, titular da 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguará;

e) Jessinei Gonçalves de Souza, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção;

f) Karla Cristiane Sampaio Nunes Galvão, titular da Vara única de Faro.

II - servidores(as):

- a) Diana Carla Cristovão de Almeida, matrícula n. 152331;
- b) Paola Baraúna Magno, matrícula n. 79022;
- c) Aurelivânia da Silva Ferreira, matrícula n. 191906;
- d) Marjorie Begot Ruffeil Paolelli, matrícula n. 152056;
- e) João Paulo Portugal de Faria, matrícula n. 116335;
- f) Rafael Monteiro Carneiro, matrícula n. 175358.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 1301/2023-GP e demais disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 1287/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

Considerando os termos do expediente TJPA-MEM-2025/11398,

DESIGNAR o Juiz de Direito Roberto César Oliveira Monteiro, titular da 7ª Vara Cível e Empresarial da Capital, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a 9ª Vara Cível e Empresarial da Capital, nos dias 28 de fevereiro e 6 de março do ano de 2025.

**PORTARIA Nº 1288/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-REQ-2025/01608;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Kédima Pacífico Lyra relativas ao período de 6 de março a 4 de abril de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1289/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-OFI-2025/00573;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora **Maria Filomena de Almeida Buarque** relativas ao período de 6 de março a 4 de abril de 2025.



Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1290/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

CONSIDERANDO a decisão proferida no expediente registrado sob o nº TJPA-MEM-2025/07569;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto no art. 6º, §4º, da Lei Ordinária Estadual nº. 7.588/11,

Art. 1º Suspende, em razão da absoluta necessidade de serviço, as férias da Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt relativas mês de março de 2025.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1291/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2025/00711,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor FLÁVIO DOS SANTOS MELO, matrícula nº 111961, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara de Combate ao Crime Organizado da Comarca de Belém, a contar do dia 10/02/2025, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar do dia 10/02/2025.

**PORTARIA Nº 1292/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

EXONERAR a servidora IREDIA LUCIA SILVA LISBOA, matrícula nº 132179, do cargo em comissão de Assessor Judiciário, REF-CJS-3, junto à Justiça Militar do Estado do Pará.

**PORTARIA Nº 1293/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

EXONERAR o servidor MIGUEL FRANCISCO PINHEIRO ALVES, matrícula nº 158186, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Local de Arrecadação - FRJ Bonito, REF-CJI, junto à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**PORTARIA Nº 1294/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo nº TJPA-PRO-2025/00750,

RECONDUZIR a servidora ANA KATARINA DE SOUSA GOMES, matrícula nº 166189, ao cargo de Auxiliar Judiciário, de acordo com o art. 57, da Lei nº 5.810/94, lotando-a na Unidade de Processamento Judicial (UPJ) das Turmas de Direito Público e de Direito Privado deste Tribunal de Justiça, a contar de 05/03/2025.

**PORTARIA Nº 1295/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

NOMEAR MARTHA HELENA NEGRAO RODRIGUES MORHY para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Jurídico, REF-CJS-4, junto à Coordenadoria de Recursos Extraordinários e Especiais deste

Tribunal de Justiça.

**PORTARIA Nº 1296/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/11785,

DESIGNAR a servidora IRACEMA CARVALHO ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 15024, para responder pela função de Coordenadora de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial (UPJ) - 1ª a 5ª Varas Cíveis e Empresariais da Capital, durante o afastamento por folga da titular, Milana Quaresma Pereira Dias, matrícula nº 116343, no dia 28/02/2025.

**PORTARIA Nº 1297/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2025/11753,

DESIGNAR o servidor JULIO SANTANA SENA DA SILVA, matrícula nº 63258, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Financeiro, durante o afastamento por licença maternidade da titular, Ingrid da Silva Alencar Lima, matrícula nº 143316, no período de 24/02/2025 a 22/08/2025.

**PORTARIA Nº 1298/2025-GP. Belém, 28 de fevereiro de 2025.**

RELOTAR o servidor RAFAEL TRAJANO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 90310, na Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 198/2024-CGJ\***

A Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e no exercício de seu poder disciplinar, e;

**CONSIDERANDO** as razões de fato e de direito expendidas no Processo Administrativo Disciplinar nº 0004963-63.2020.2.00.0814, bem como os motivos e as motivações existentes nos autos;

**CONSIDERANDO** que a decisão ID 1236357 expedida no processo administrativo disciplinar acima mencionado transitou em julgado, conforme certidão juntada no ID 5044026, extraída dos autos de Recurso Administrativo nº 0803495-86.2022.814.0000.

RESOLVE:

I – **Aplicar a penalidade de suspensão por 30 (trinta) dias** à servidora **JOELMA DE NAZARÉ FERREIRA PAES**, matrícula nº 108031-TJ/PA, Analista Judiciário, **fixando-se o período de 18/11/2024 a 17/12/2024 como marco inicial e final da penalidade**, respectivamente, por se entender que a conduta da processada se afigura como grave nos termos do art. 189, 1ª parte, da Lei 5.810/94, devendo por isso ser responsabilizada administrativamente consoante disposto no art. 183, II do já referido diploma.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora Geral de Justiça

**\*REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO**

**PORTARIA Nº 046/2025-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** o despacho ID 5583874 desta Corregedoria de Justiça, proferido nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0003926-59.2024.2.00.0814-PJE, diante do requerido no ID 5244803 e da informação prestada por membro da comissão disciplinar no ID 5491271.

**CONSIDERANDO** o art. 1.194 do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registros do Estado do Pará.

**R E S O L V E:**

I - **PRORROGAR** por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo Administrativo Disciplinar nº 0003926-59.2024.2.00.0814-PjeCor, instaurado pela Portaria nº 169/2024-CGJ, publicada no DJE em 01º/10/2024, a cargo da Comissão Processante;

II - **DESIGNO** para o exercício da Presidência da Comissão Disciplinar o(a) magistrado(a) que estiver em exercício no Juízo da 1ª Vara Cível e Empresarial de Parauapebas para a continuidade da instrução.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 048/2025-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 5584275 desta Corregedoria de Justiça, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0004031-36.2024.2.00.0814, em virtude da manifestação do presidente da Comissão Disciplinar no ID 5584275;

RESOLVE:

I – **RETIFICAR** o item II da Portaria nº 033/2025-CGJ, para delegar poderes ao Juiz de Registros Públicos da Comarca de Igarapé-Açu para a condução do PADDEL nº 0004031-36.2024.2.00.0814, procedimento, nos termos do § 1º do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, 28/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

#### **PORTARIA Nº 047/2025-CGJ**

A DESEMBARGADORA **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E;

**CONSIDERANDO** a decisão ID 5561693 desta Corregedoria de Justiça, expedida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0004504-22.2024.2.00.0814, em virtude do informado pelo Presidente da Comissão Disciplinar no ID 5418098;

**CONSIDERANDO** o disposto na Tabela V do quadro anexo ao Provimento 01/2023-CGJ.

RESOLVE:

**I – DESIGNAR** o Exmo. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e Empresarial de Belém, competente para Registros Públicos, para constituir e presidir nova comissão, destinada a dar continuidade aos trabalhos instrutórios no PADDEL nº 0004504-22.2024.2.00.0814, instaurado pela Portaria nº 215/2024-CGJ, publicada no DJE em 28/11/2024, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e apresentação do Relatório Conclusivo.

Publique-se. Registre-se. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Belém, data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora - Geral de Justiça

## **EDITAL Nº 02/2025-CGJ**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**, Corregedora-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**FAZ SABER** a todos quanto o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nas datas abaixo assinaladas, será submetida, a Inspeção Judicial e Correição Extrajudicial, com o apoio da equipe de correição deste Órgão Censor, na modalidade presencial as seguintes unidades:

### **CASTANHAL**

#### **Inspeção – Unidades Judiciais**

**17/03/2025 e 18/03/2025** – 1ª Vara Cível e Empresarial, 1ª Vara Criminal e Vara Agrária e Juizado Especial Criminal do Meio Ambiente

**20/03/2025 e 21/03/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial, 2ª Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

**24/03/2025 e 25/03/2025** – 3ª Vara Cível e Empresarial

#### **Correição**

**17/03/2025** - 1º Ofício de Notas e Registro de Imóveis de Castanhal

**18/03/2025** - 2º Ofício de Castanhal

## **IGARAPÉ-AÇU**

### **Correição**

**31/03/2025 a 01/04/2025** – Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu

**02/04/2025** – Cartório de São Jorge de Jaboti

## **SANTA IZABEL**

### **Inspeção – Unidades Judiciais**

**01/04/2025 e 02/04/2025** - 1ª Vara Cível e Empresarial e Vara Criminal

**03/04/2025 e 04/04/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

### **Correição**

**20/03/2025** – Cartório de Registro Civil de Caraparu

## **BENEVIDES**

### **Inspeção – Unidades Judiciais**

**22/04/2025 e 23/04/2025** - 1ª Vara Cível e Empresarial e Vara Criminal

**24/04/2025 e 25/04/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Santa Bárbara

**28/04/2025 e 29/04/2025** - 3ª Vara Cível e Empresarial (infância e juventude)

## **BELÉM**

### **Correição**

**23/04/2025** – Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belém

**24/04/2025** – Cartório do 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais de Belém

**19/05/2025** – Cartório do 5º Tabelionato de Notas de Belém

**18/06/2025** – Cartório do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos de Belém

## **MARITUBA**

### **Inspeção – Unidades Judiciais**

**06/05/2025 e 07/05/2025** - 1ª Vara Cível e Empresarial e Vara Criminal

**08/05/2025 e 09/05/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial e Vara Juizado Especial Cível e Criminal

**Correição**

**17/06/2025** – Cartório do Único Ofício de Marituba

**DISTRITO DE MOSQUEIRO**

**Inspeção – Unidades Judiciais**

**20/05/2025 a 22/05/2025** - Vara Cível e Criminal e Vara do Juizado Especial Cível e Criminal

**Correição**

**20/05/2025 e 21/05/2025** – Cartório do Distrito de Mosqueiro

**DISTRITO DE ICOARACI**

**Inspeção – Unidades Judiciais**

**02/06/2025 e 03/06/2025** - 1ª Vara Cível e Empresarial, 1ª Vara Criminal e Vara de Família

**04/06/2025 e 05/06/2025** - 2ª Vara Cível e Empresarial, 2ª Vara Criminal e Vara do Juizado Especial Cível

**06/06/2025** - Vara da Infância e Juventude Distrital

**10/06/2025 e 11/06/2025** - 3ª Vara Criminal

**12/06/2025 e 13/06/2025** - Vara do Juizado Especial Criminal

**Correição**

**16/06/2025** – Cartório do Distrito de Icoaraci

Ressalto que o(s) Cartório(s) e/ou Unidade(s) inspecionado(s) e/ou correicionada(s) deverão providenciar espaço adequado com computadores e impressora, para que as equipes de inspeção e correição possam desempenhar suas atividades.

E, para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

Desa. **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça

\*republicado por retificação

PP: 0002701-04.2024.2.00.0814

REQUERENTE: DAVID RODRIGUES FARIAS

REQUERIDO: ACARÁ - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ACARÁ - CNS 67801 – TJPA.

ACESSO A REGISTROS NOTARIAIS. PESQUISA ACADÊMICA. REQUERIMENTO FORMULADO POR PESQUISADOR PARA CONSULTA A DOCUMENTOS DO CARTÓRIO LOCAL. COMPETÊNCIA DO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEI Nº 8.935/94. CÓDIGO DE NORMAS DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO PARÁ. PROVIMENTO Nº 149/2023 DO CNJ. DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DO PROJETO DE PESQUISA E CHANCELA DA UNIVERSIDADE. POSSIBILIDADE DE ACESSO CONTROLADO OU EMISSÃO DE CERTIDÕES, A CRITÉRIO DA AUTORIDADE COMPETENTE. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE PARA ANÁLISE. ARQUIVAMENTO. DECISÃO: Trata-se de requerimento formulado por David Rodrigues Farias, doutorando em História Social da Amazônia pela Universidade Federal do Pará, no qual solicita autorização para acesso aos registros do Cartório Taveira, localizado no município de Acará. O requerente informa que sua pesquisa acadêmica versa sobre a escravidão e os engenhos na Amazônia oitocentista, sendo essencial a análise de documentos notariais para a compreensão das relações sociais, econômicas e culturais do Vale do Acará no século XIX. Ressalta que os registros do tabelionato contêm informações sobre compra e venda de escravizados, além de outras transações relevantes ao estudo histórico. Afirma, ainda, que o acesso à documentação foi condicionado à prévia autorização judicial, conforme orientação do tabelião responsável pela serventia. Declara que os dados serão utilizados exclusivamente para fins acadêmicos, em conformidade com os princípios que regem a atividade de pesquisa científica. Os autos foram encaminhados para apreciação desta Corregedoria-Geral, com vistas à análise da viabilidade do pedido e da compatibilidade com a legislação aplicável. É o relatório. Decido. Inicialmente, percebo que o Juiz Corregedor Permanente recepcionou o presente requerimento e encaminhou a este Órgão Censor. Entretanto, faz-se necessário esclarecer que é de sua competência a fiscalização imediata dos serviços notariais e registrais da comarca, bem como, recepcionar e apreciar expedientes dessa natureza, razão pela qual, impõem a devolução dos autos ao juízo de origem para análise e processamento. Porém, alguns esclarecimentos precisam ser feitos. O requerimento formulado por David Rodrigues Farias deve ser analisado à luz da legislação aplicável ao acesso a documentos notariais, observando-se a ordem, segurança e conservação dos registros públicos, conforme dispõe a Lei nº 8.935/94. Nos termos do art. 46 da referida lei, os documentos, livros e registros notariais devem permanecer sob a guarda e responsabilidade do titular do serviço, sendo vedada sua retirada da serventia, salvo para perícia realizada na sede do cartório, mediante autorização judicial. Em complementação, o art. 89 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Estado do Pará reafirma que tais registros somente podem ser retirados mediante autorização do Juiz de Registros Públicos ou da Corregedoria de Justiça. Adicionalmente, o Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça (Provimento Nº 149/2023 do CNJ) estabelece diretrizes quanto ao acesso e tratamento de informações notariais. O art. 106 impõe restrições ao fornecimento de certidões de ficha de firma e documentos depositados, condicionando sua emissão ao pedido do titular, seus representantes legais ou mediante decisão judicial. O art. 107, por sua vez, permite o fornecimento de certidões a solicitantes legitimados, inclusive por meio de cópias reprográficas. Ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) tem aplicabilidade aos serviços extrajudiciais, conforme preceitua o art. 79 do Código Nacional de Normas da Corregedoria Nacional de Justiça, determinando que o tratamento de dados deve respeitar seus princípios e diretrizes. O art. 80 estabelece que o tratamento de dados pessoais nos atos notariais deve estar vinculado à finalidade pública e à execução das competências legais do serviço delegatário. Por fim, o art. 82 determina que os titulares das serventias extrajudiciais são os controladores dos dados, competindo-lhes as decisões sobre o tratamento das informações pessoais. No caso em análise, o requerente justifica sua solicitação com base no interesse acadêmico de sua pesquisa sobre a escravidão e os engenhos na Amazônia oitocentista. Entretanto, verifico que o autor não instrui seu pedido com a chancela da Universidade respectiva, nem com o projeto de pesquisa devidamente aprovado pela instituição. Como visto, a legislação vigente impõe limites ao acesso irrestrito aos documentos notariais, condicionando sua consulta à observância das normas de proteção de dados e de preservação documental. Diante disso, caso assim entenda o Juiz Corregedor Permanente, o acesso às informações solicitadas deverá ocorrer de forma compatível com as normativas aplicáveis, podendo ser viabilizado mediante a emissão de certidões específicas ou por acesso controlado na sede da serventia, desde que



resguardados os princípios de segurança, governança dos dados e respeito à finalidade pública dos registros. Por oportuno, em caso de deferimento, é de registrar que quanto à reprodução e expedição de documento, integrante do acervo cartorário, será de total responsabilidade financeira da requerente o pagamento dos emolumentos correspondentes. Ante o exposto, DETERMINO o retorno dos autos ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca de Acará, para análise e apreciação do pleito. À Secretaria para os devidos fins. Intime-se os interessados. Após, arquite-se. Belém (Pa), 25 de fevereiro de 2025. Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, Corregedora-Geral de Justiça.

PP. 0004504-22.2024.2.00.0814

PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA

PROCESSADO: RAIMUNDA TEREZINHA DE KÓS MIRANDA, BELÉM - CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS

Advogado: Paulo Meira (filho) OAB-Pa 5586.

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR . ENCERRAMENTO DE GESTÃO . RETORNO DO JUIZ PRESIDENTE À JURISDIÇÃO . DESIGNAÇÃO DE NOVO MAGISTRADO PARA CONSTITUIR E PRESIDIR COMISSÃO . PROVIMENTO 01/2023-CGJ . EXPEDIÇÃO DE PORTARIA . MEDIDAS PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Trata-se de PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR instaurado para apuração da Tabela Titular do 6º Ofício de Notas de Belém, em que foram delegados poderes ao então Juiz Auxiliar desta corregedoria, Dr. Lúcio Barreto Guerreiro, para constituir e presidir comissão processante, conforme portaria n. PORTARIA nº 215/2024-CGJ (id.5202376).

Constituída a comissão (Portaria nº. 14/2024-GJ/CGJPA, id. 5325403) e instalados os trabalhos instrutórios (Ata de Instalação e Deliberação, id. 5331291), bem assim promovidos os expedientes inicialmente determinados, o Juiz Presidente da Comissão, considerando o encerramento da Gestão 2023/2025, com seu retorno às funções jurisdicionais a partir de 03.02.2025, devolveu os autos ao Gabinete do Corregedor, para designação de outro magistrado para a presidência do feito.

Por oportuno, transcreve-se o aludido despacho:

R.h.

Analisando os autos, verifica-se a juntada da manifestação da Sra. Tabela, contudo, não houve ainda a resposta o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Araguaína - TO, quanto à requisição do documento que ensejou a realização do Registro de Óbito do Sr. VILMAR ANTÔNIO COSTA.

Por esta razão, reitere-se o Ofício ao Oficial de Registrador de Araguaína - TO, ao mesmo tempo solicite-se o auxílio da Corregedoria de Justiça do TJTO, a fim de que seja juntada a documentação solicitada.

Por fim, após cumpridas estas diligências, e, diante da proximidade do fim da gestão com o retorno deste magistrado à jurisdição a partir de 03/02/2024, retorne o presente ao gabinete do Sr. Corregedor Geral de Justiça para a designação de novo Presidente da Comissão.

(despacho id. 5418098)

Dadas as circunstâncias e, observando o disposto na Tabela V do quadro anexo ao Provimento 01/2023-CGJ, DESIGNO o Juiz da 6ª Vara Cível e Empresarial da Capital, competente para Registros Públicos, para constituir e presidir nova comissão, destinada a dar continuidade aos trabalhos instrutórios, concedendo o prazo de 60 dias para a conclusão e apresentação do Relatório Conclusivo.

Expeça-se a competente portaria.

Notifique-se a processada.

Encaminhem-se os autos ao magistrado designado.

Dado o decurso de lapso significativo desde a instauração, CUMPRA-SE em regime de urgência.

À Secretaria para os devidos fins.

Sirva como mandado/ofício.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**PROCESSO Nº 0004031-36.2024.2.00.0814**

**PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO PARÁ - TJPA**

**PROCESSADO: TEREZINHA VARELA DE LIMA, IGARAPÉ-AÇU - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE IGARAPÉ-AÇU - CNS 66993 – TJPA**

**Adv. Dra. Arethuze Lira de Lima, OAB/PA nº 24594**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – COMPETÊNCIA PARA CONDUÇÃO DO FEITO – INEXISTÊNCIA DE CONEXÃO SUBSTANCIAL ENTRE OS FATOS – TRANSFERÊNCIA DO PROCESSO PARA O JUÍZO CORREGEDOR PERMANENTE – PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA – DEVIDO PROCESSO LEGAL – DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA E REMESSA DOS AUTOS.**

Decisão: (...)

Trata-se de pedido formulado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 0004031-36.2024.2.00.0814, instaurado em face da Sra. Terezinha Varela de Lima, titular do Cartório do Único Ofício de Igarapé-Açu, com o objetivo de apurar eventuais infrações funcionais relacionadas ao cumprimento de obrigações cartorárias, notadamente a regularização dos dados no FIC/SREI, FIC/RTDPJ e o cumprimento do cronograma junto ao ONR.

O Juízo da Vara Única de São Francisco do Pará, responsável pelo feito, manifestou-se no sentido de que não há conexão substancial entre este processo e o processo administrativo determinado pela Presidência deste TJPA (SIGA-DOC nº TJPA-MEM-2024/61006, originado do Pedido de Providências nº 0004295-

53.2024.2.00.0814), em tramitação na referida unidade jurisdicional.

Diante disso, requereu a reanálise da competência para a condução do feito, sugerindo a devolução dos autos à Comarca de Igarapé-Açu, sob a presidência do corregedor natural.

Assim observando os fundamentos apresentados e a necessidade de assegurar a tramitação eficiente e célere do processo, verifica-se que as razões expostas pelo magistrado indicam a inexistência de conexão relevante entre o presente PAD e os demais processos administrativos em estágio avançado na Vara Única de São Francisco do Pará. Ademais, a apuração das irregularidades ora examinadas, por envolverem aspectos essencialmente administrativos e operacionais do serviço extrajudicial, revela-se mais adequada à competência do Juízo Corregedor Permanente da Comarca de Igarapé-Açu, onde a serventia está localizada e onde ocorreram os fatos sob análise.

Diante do exposto, e em observância ao princípio da eficiência administrativa e ao devido processo legal, **defiro** o pedido formulado e **determino** a remessa dos autos à Vara Única da Comarca de Igarapé-Açu, para que o magistrado corregedor natural prossiga com a instrução do Processo Administrativo Disciplinar. Para tanto, **determino**:

1. A **retificação** do item II da Portaria nº 033/2025-CGJ, para **delegar** poderes ao Juiz de Registros Públicos da Comarca de Igarapé-Açu para a condução do procedimento, nos termos do § 1º do art. 1.193 do Código de Normas do Pará, concedendo-lhe o prazo de **60 (sessenta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

À Secretaria, para os devidos fins. Expeça-se nova portaria.

Utilize-se cópia do presente como ofício. Dê-se ciência às partes.

Dispensa-se a conclusão em mero ato de ciência.

Belém, PA, 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ**

Número do processo: 0808740-10.2024.8.14.0000 Participação: AUTORIDADE Nome: JOSE OSCAR PEREIRA LIMA Participação: ADVOGADO Nome: FUAD DA SILVA PEREIRA OAB: 9658/PA Participação: RECORRIDO Nome: 3 REGISTRO DE IMOVEIS DE BELEM Participação: ADVOGADO Nome: ROCHELY ALINE TORRES DE LIMA OAB: 25442/PA

**1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO**

**RECURSO ADMINISTRATIVO N. 0808740-10.2024.8.14.0000**

**RECORRENTE: JOSE OSCAR PEREIRA LIMA**

**RECORRIDO: 3 REGISTRO DE IMOVEIS DE BELEM**

**RELATORA: DESA. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE**

**EMENTA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECURSO ADMINISTRATIVO. ATOS DE JUÍZES EM MATÉRIA REGISTRAL. COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. SUSCITAÇÃO DE DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO. ART. 24, XIII, "q", DO REGIMENTO INTERNO DO TJPA.**

**I. Caso em exame**

Recurso administrativo interposto por **José Oscar Pereira Lima** contra decisão do **Juízo Agrário da Comarca de Castanhal**, que determinou o bloqueio da **Matrícula nº 23667 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém** e indeferiu pedido de reconhecimento de erro material em **Escritura Pública**. Divergência entre **Corregedoria-Geral de Justiça e Turma de Direito Privado** quanto à competência para julgamento do recurso.

**II. Questão em discussão**

1. Competência para apreciação de recurso administrativo contra ato de juiz em matéria registral.
2. Aplicabilidade do **procedimento de dúvida registral** previsto nos **artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973**.
3. Possibilidade de reconhecimento de nulidade da decisão do Juízo Agrário por incompetência absoluta.
4. Configuração de **dúvida não manifestada sob a forma de conflito**, nos termos do **art. 24, XIII, "q", do Regimento Interno do TJPA**.

**III. Razões de decidir**

1. A decisão recorrida trata de **ato administrativo** de juiz no exercício de função administrativa, o que atrai a competência da **Corregedoria-Geral de Justiça (art. 40-A, III, IV e XXII, do RITJPA)**.
2. **Turmas de Direito Privado** julgam apenas decisões **judiciais**, não atos administrativos (**art. 31-A, § 1º, XV, do RITJPA**).

3. O caso não configura **dúvida registral suscitada** nos moldes da **Lei nº 6.015/1973**, afastando sua aplicabilidade.
4. O Juízo Agrário **não detinha competência** para analisar a matéria, cabendo aos **Juízos de Registros Públicos de Belém**, o que torna a decisão **absolutamente nula**.
5. Se a decisão impugnada for considerada jurisdicional, ha **nulidade absoluta**, exigindo a remessa ao juízo competente antes do exame de mérito.
6. Existindo **discordância manifesta sobre a competência**, deve-se suscitar "**dúvida não manifestada sob a forma de conflito**" para deliberação do **Tribunal Pleno (art. 24, XIII, "q", do RITJPA)**).

#### IV. Dispositivo e tese

Diante do exposto, com fundamento no art. 24, XIII, "q", do Regimento Interno do TJPA, SUSCITA-SE "**DÚVIDA NÃO MANIFESTADA SOB A FORMA DE CONFLITO**" para que o Tribunal Pleno delibere sobre a competência para processar e julgar o presente recurso administrativo.

#### Legislação e Jurisprudência relevantes

- **Regimento Interno do TJPA**, art. 24, XIII, "q"; art. 40-A, III, IV e XXII; art. 31-A, § 1º, XV.
- **Lei nº 6.015/1973**, arts. 198 e seguintes.
- **Código de Processo Civil**, arts. 926 e seguintes (princípios do sistema de precedentes).

#### DECISÃO

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO EM **PROCESSO ADMINISTRATIVO** proposto por **JOSÉ OSCAR PEREIRA LIMA**.

Narram os autos de origem que o **3º REGISTRO DE IMÓVEIS DE BELÉM** protocolou requerimento de **COMUNICAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REGISTRO REQUERIDO EM MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL**, com o objetivo de **comunicar a impossibilidade de realização de registro requerido em matrícula de imóvel rural e requerer o bloqueio da matrícula nº 23667**.

Alega a parte requerente que:

- Em **12/04/2023**, recebeu Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em **10/04/2023**, referente à **Fazenda Mosqueiro**, registrada sob a **Matrícula nº 23667** do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA.
- Durante a qualificação registral, verificou-se **inconsistência na area do imóvel**, que consta na matrícula como **20.182 hectares**, sendo que a **Ilha de Mosqueiro possui aproximadamente 20.432,91 hectares**.
- Isso sugere que, **registralmente, toda a Ilha de Mosqueiro estaria sob propriedade de uma única pessoa**, o que levanta questionamentos sobre a validade do título apresentado.
- Realizou pesquisas e verificou que a **Matrícula nº 23667 tem origem na Matrícula nº 205 do 2º Registro de Imóveis de Belém**, com histórico de diversas transcrições e retificações de area.
- Encaminhou **Ofício ao Cartório de Acara/PA** para verificar a autenticidade da Escritura Pública de 1980, que serviu de base para o registro.
- O Cartório de Acara **respondeu que o Livro 24 de Escritura Pública não existe**, impossibilitando a conferência da validade do título.

Argumenta que:

- A insegurança jurídica gerada pela falta de comprovação da autenticidade da escritura impede a continuidade do registro.
- Em **07/07/2023**, foi protocolado pedido de **retificação da area da Matrícula nº 23667**, reduzindo-a para **2.486,2648 hectares**, sem que houvesse **processo prévio de retificação judicial ou extrajudicial**.
- O artigo **214, §3º, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos)** prevê que, se houver risco de dano de difícil reparação, **o juiz pode determinar de ofício o bloqueio da matrícula do imóvel**.

Por fim, requer que:

- Seja apreciada a decretação de **bloqueio da Matrícula nº 23667** do 3º RI de Belém/PA, nos termos do **art. 214, §3º da Lei nº 6.015/73**.
- Seja **orientada pelo Juízo Corregedor da Vara Agraria de Castanhal** sobre como proceder diante da situação do imóvel.

O Juízo da Vara Agraria de Castanhal proferiu decisão, nos seguintes termos:

*Processo nº 0806328-95.2023*

### **DECISÃO**

**Jannice Amóras Monteiro**, Oficial Titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, apresentou **Comunicação de Impossibilidade de realização de registro requerido em matrícula de imóvel rural, com requerimento de decretação de bloqueio da matrícula**.

*Aduziu que recebeu em 12/04/2023 **Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 10/04/2023, às fls. 080/082, do Livro 03, do Cartório do Único Ofício da Cidade de Melgaço/PA**, que versa sobre a transferência do imóvel rural descrito como Fazenda Mosqueiro, atualmente registrado sob a **Matrícula nº 23667, do 3º Registro de Imóveis de Belém**, gerando **protocolo de prenotação nº 18110**, tendo o procedimento seguido seu rito normal de qualificação registral, expedindo-se Nota Devolutiva quanto aos itens necessários para qualificação legal e possibilitando, se cumpridas as exigências, o registro do título.*

*Ainda de acordo com a Oficial, a quando da qualificação do título, foram realizadas varias pesquisas, de modo que, a quando da análise da area do imóvel, surgiu dúvida quanto aos registros e demais certificações apresentadas, diante da constatação de que a matrícula versa sobre imóvel de area equivalente a **20.182 hectares do Distrito de Mosqueiro**.*

*Afirma que a dúvida se deu diante da constatação de que a Ilha de Mosqueiro possui aproximadamente 20.000 hectares de area, ou seja, area equivalente à matrícula, que significaria que a referida Ilha se encontra, de maneira registral, sob a propriedade uma única pessoa.*

*Argumenta que o Distrito de Mosqueiro possui aproximadamente 20.432,91 hectares, o que demonstra area equivalente ao descrito nas certidões apresentadas e inferior quanto à Matrícula Originaria apresentada, qual seja a **Matrícula nº 205, fls. 205, Livro 2-X, do 2º RI de Belém/PA**.*

*Aduz que quanto à **Matrícula nº 205, fls. 205, Livro 2-X, do 2º RI de Belém/PA**, mais precisamente em seu AV-3, consta um destacamento da referida area de 20.182ha, o qual foi realizado em virtude da **Escritura Pública lavrada em 27/03/1980, sob o livro nº 24-A, fls. 10/12, pelo Cartório do Único Ofício do Acara/PA**.*

Assim, diante desse fato, a Oficial expediu expediente ao Cartório de Acara a fim de constatar a autenticidade da referida Escritura Pública, tendo obtido resposta do referido Cartório dando conta da **inexistência do Livro 24 de Escritura Pública na Serventia, o que impossibilitou a verificação de autenticidade do mencionado título, gerando insegurança jurídica quanto à continuidade do procedimento de registro solicitado.**

Afirma que, quanto ao Protocolo **18110** daquele Cartório, como o usuário não cumpriu com as exigências estabelecidas em Nota Devolutiva, o procedimento não fora finalizado e o protocolo foi cancelado em virtude do vencimento da prenotação.

Ocorre que, segundo a inicial, a serventia manteve contato com o interessado a fim de buscar meios de possibilitar os procedimentos requeridos de forma a assegurar a segurança e legalidade, tendo em 07/07/2023 ingressado na serventia Requerimento de Inserção ou Alteração de Medidas Perimetrais gerando o Protocolo de **Prenotação nº 19402**, pelo qual o interessado solicitou a **retificação da area** descrita na **Matrícula nº 23667** para fazer constar a area total do imóvel como sendo a **correspondente à 2.486,2648ha e não mais 20.182ha.**

Alega que diante da insegurança da documentação apresentada, houve por bem submeter o presente expediente a este juízo.

Ressaltou ainda que conforma a **AV-4 da Matrícula nº 205, fls. 205, do Livro 2-X do 2º RI de Belém/PA**, foi averbado um ato de retificação de area, conforme determinação do juízo da 1ª Vara Cível, privativa de órfãos de Belém/PA, que determinou a retificação da area do imóvel para uma légua de frente e uma légua de fundos, o que vai de encontro aos atos praticados e registrados na matrícula em momento anterior, quais sejam, o AV-2 e AV-3, diante do fato de que tais atos tratam-se de destacamentos de partes do imóvel, sendo que os próprios destacamentos compreendem-se como areas superiores à esclarecida pelo Mandado de retificação.

Argumenta que a Lei de Registros Públicos prevê as hipóteses de retificação extrajudicial do registro, sustentando, todavia, que no caso presente, não houve nenhum processo de retificação prévia a balizar a mudança abrupta da area do imóvel conforme solicitado, bem como que o imóvel em questão trata, possivelmente, da totalidade da Ilha de Mosqueiro, motivo pelo qual afirma estar impossibilitada de cumprir a solicitação formulada.

Aduz que, diante desses fatos, submete a questão a este juízo a fim de que, independentemente de ação direta, aprecie a questão, quanto à decretação de Bloqueio da **Matrícula 23667, do 3º Registro de Imóveis de Belém** nos termos do art. 214 § 3º da Lei de Registros Públicos.

Com a inicial, juntou documentos. Relato sucinto. Decido.

**Inicialmente, consigno que o presente feito se trata de procedimento de cunho administrativo, o qual, apesar de tramitar no sistema PJE, deve ser classificado adequadamente a fim de não impactar nos índices de eficiência desta unidade judicial, motivo pelo qual ordeno que a secretaria providencie a reclassificação do feito, a fim de que passe a tramitar como procedimento de cunho administrativo.**

Outro ponto relevante a se destacar é que a **Matrícula nº 23667, do 3º Registro de Imóveis de Belém**, conforme se infere das **Certidões de ID's 96852410 e 96852411**, tinha como registros anteriores as **Matrículas nº 303691, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA (ID 96852411)**, que, por sua vez tem como registro anterior a **Matrícula nº 200, folha 200, Livro 2-ZZ, de 27/03/1980 (ID 96852410, p. 1)**, tendo sido aberta de Acordo com o Provimento Conjunto nº 008/2013, CJC/CJRMB, regulamentado pela Decisão de nº 0000126-62.2020.2.00.0814, da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Pois bem.

Analisando os fatos apresentados pela Oficial Titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, bem como os documentos apresentados, especialmente a **Certidão de ID 96852409** e o **Ofício constante do ID 96852417, p. 12**, observo que se torna imperiosa no caso em questão a aplicação do que preceitua o **214, § 3º da Lei nº 6.015/73**.

Isto porque, a **Certidão de ID 96852409, p. 1 que trata do Imóvel de Matrícula nº 200, fl. 200, do 2ª Registro de Imóveis**, mais precisamente no R.01, afirma que o Sr. **Augusto Cezar de Oliveira Lobo** teria adquirido o imóvel em questão tendo como título a **Escritura Pública de compra e venda, datada de 18 de agosto de 1978, lavrada às folhas 18v a 12 do Lv nº 24-A das notas do tabelião Antônio Pinto Lobato – Cartório do Único Ofício do Acara**.

Ainda de acordo com a referida Certidão, o imóvel referente à **Matrícula nº 200, fl. 200, do 2ª Registro de Imóveis** teria como **Registro Anterior parte do que consta no Lv. 2-X (RG). Matrícula nº 205, folhas 205, do 2º Registro de Imóveis (ID 96852409, p. 1)**.

Ocorre, todavia, que instado a se manifestar, o Cartório de Acara, no **ID 96852417, p. 12**, informou "(...) a **inexistência do livro 24 de Escritura Pública nesta serventia, impossibilitando, portanto, a verificação de autenticidade da escritura mencionada no ofício em epígrafe**".

Assim, *prima facie*, não restou demonstrada a existência do título pelo qual o Sr. **Augusto Cezar de Oliveira Lobo** teria adquirido o bem em questão, fato que pode vir a **causar danos de difícil reparação caso venha a ocorrer a superveniência de novos registros**, motivo pelo qual, **com fundamento no art. 214 § 3º, da Lei nº 6.015/73, determino o bloqueio da Matrícula nº 23667, do 3º Registro de Imóveis de Belém**, que tinha como registros anteriores as Matrículas nº 303691, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA (ID 96852411), que, por sua vez tem como registro anterior a Matrícula nº 200, folha 200, Livro 2-ZZ, de 27/03/1980 (ID 96852410, p. 1), tendo sido aberta de Acordo com o Provimento Conjunto nº 008/2013, CJCI/CJRMB, regulamentado pela Decisão de nº 0000126-62.2020.2.00.0814, da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.

Ciência da presente decisão à requerente, à Corregedoria Geral de Justiça, ao Ministério Público Agrário, à pessoa em nome de quem se encontra registrado o bem, assim como à União, Estado, Município onde localizado o bem, assim como suas autarquias fundiárias para ciência e providências que entendam pertinentes no prazo de 15 (quinze) dias.

Findo o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Data registrada em sistema.

**André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca**

Juiz de Direito

O MUNICÍPIO DE BELÉM informa que terá de consultar a CODEM a respeito da intimação dirigida ao Município, requerendo prazo de manifestação de 30 dias uteis para apuração da informação.

A Oficiala Substituta do 3º Registro de Imóveis de Belém o cumprimento da ordem judicial de bloqueio da Matrícula nº 23667 em 28/08/2023.

Intimação do Sr. JOSÉ OSCAR PEREIRA LIMA.

Em seguida, **JOSÉ OSCAR PEREIRA LIMA** apresenta manifestação, com o objetivo de **reconhecer erro material na Escritura Pública do imóvel rural denominado "Fazenda Mosqueiro" e promover a retificação judicial da matrícula nº 23667 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA**.



**José Oscar Pereira Lima**, na condição de sócio-administrador da empresa **J Pereira e Lima LTDA** informa que celebrou contrato de compra e venda do imóvel rural denominado **Fazenda Mosqueiro**, localizado na **PA-391, Rodovia Augusto Meira Filho - Bairro Carananduba**, com área de **2.486,2648 hectares**. A propriedade encontra-se certificada pelo **INCRA** e possui os seguintes registros e certificações:

- **Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR)** sob o código **951.129.563.854-8**;
- **Declaração do Imposto sobre a Propriedade Rural (DITR)**, recibo nº **15.76.92.28.16.44**, referente ao **NIRF 6.320.716-8**;
- **Cadastro Ambiental Rural (CAR)** sob o código **PA-1501402-A6A9.9B0D.0929.4528.A3B1.4ECB.07D4.219E**;
- **Planta e Memorial Descritivo do imóvel rural certificado**.

Ocorre que, ao tentar registrar a transcrição de propriedade do imóvel junto ao **3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA**, o requerente teve seu pedido indeferido sob a alegação de que a matrícula nº **23667** faria referência a um imóvel de **20.182 hectares**, o que, na visão da Oficiala do Cartório, corresponderia à totalidade da **Ilha de Mosqueiro**.

Argumenta que **houve erro material na lavratura da Escritura Pública**, pois a área correta da Fazenda Mosqueiro é **2.486,2648 hectares** e não **20.182 hectares**, conforme pode ser verificado nos documentos cartográficos anexados.

Além disso, esclarece que a **mudança de circunscrição do imóvel** para o **3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA** e o **extravio do livro onde foi lavrada a Escritura Pública no Cartório do Único Ofício de Acara/PA** impediram a devida retificação e o registro em nome da empresa adquirente.

Ainda, ressalta que **nunca tentou registrar a propriedade com área superior à real**, mas, diante do erro material inserido na Escritura, precisa da **intervenção judicial para a devida correção**.

Sustenta que o **erro material na Escritura Pública** pode ser sanado por meio de **retificação judicial**, conforme previsto no **artigo 213, II, da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos)**, o qual dispõe que:

*"O oficial retificará o registro ou a averbação a requerimento do interessado, no caso de inserção ou alteração de medida perimetral de que resulte, ou não, alteração de área, instruído com planta e memorial descritivo assinado por profissional legalmente habilitado."*

Além disso, defende que a **retificação também é prevista no Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Pará**, conforme o **artigo 925, §3º**, que **não impõe limites de aumento ou redução da área para a correção de medidas perimetrais**.

No tocante ao **bloqueio da matrícula**, o requerente entende que a medida é **desnecessária e gravosa**, uma vez que:

- **Não ha fraude, ma-fé ou tentativa de usurpação de área**;
- **Os documentos apresentados demonstram claramente o erro material**;
- **A retificação administrativa ou judicial é o procedimento adequado**.

Destaca que o **cancelamento da matrícula com base no artigo 214 da Lei nº 6.015/73** só se aplica a **vícios do próprio registro**, não sendo o caso dos autos, pois se trata de **erro material na Escritura Pública**.

Ao final, requer:

1. **O reconhecimento do erro material na Escritura Pública**, determinando-se a **retificação da matrícula nº 23667 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA**, para fazer constar a area correta do imóvel como **2.486,2648 hectares**.
2. **O recebimento dos documentos anexados**, que comprovam a **inconsistência entre os registros e a realidade da propriedade**.
3. **Caso necessario, a realização de prova pericial in loco**, a fim de demonstrar a real dimensão da propriedade.
4. **A intimação do Sr. Oficial Tabelião e Registrador Antônio Alberto Taveira dos Santos**, do Cartório de Registro Civil Guajara Miri de Acara/PA, para **esclarecer o extravio do livro onde foi lavrada a Escritura Pública original**.
5. **A intimação do Ministério Público Estadual**, para que acompanhe o feito.
6. **A produção de todas as provas admitidas em direito**, incluindo documental, testemunhal, pericial e inspeção judicial.

O Instituto de Terras do Para (ITERPA) manifesta ciência da decisão proferida no processo e requer o prosseguimento regular do feito.

Sobreveio a decisão recorrida lavrada nos seguintes termos:

## **DECISÃO**

Analisando os presentes autos, observo ter sido cumprida a decisão constante do ID **96946335**, que ordenou o **bloqueio da Matrícula nº 23667, do 3º Registro de Imóveis de Belém**, dentre outras providências (Certidão de ID **102449900**).

De igual modo, observo ter sido juntada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula em questão, em conformidade com a decisão proferida no ID 96946335 (ID **99851903**). Ademais, os entes/pessoas referidos na citada decisão foram devidamente cientificados da mesma.

Assim, cumprida na íntegra a decisão de ID **96946335** deve o presente feito ser arquivado.

Com relação aos pedidos formulados no ID **101017994**, de reconhecimento de erro material na Escritura Pública, de produção de prova pericial, assim como de outros meios de prova, observo que não merecem ser acolhidos no presente feito, tendo em vista que a matéria a ser analisada nestes autos é de cunho eminentemente documental, cabendo à parte interessada, caso entenda adequado, adotar, pelas vias e meios pertinentes, as medidas jurídicas necessarias ao fim pretendido, motivo pelo qual repilo os pleitos em questão.

Ante o exposto, determino o **arquivamento dos autos, mantendo-se o bloqueio da matrícula nos termos ordenados no ID 96946335**.

Cumpra-se e intimem-se.

Data registrada em sistema.

**André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca**

Juiz de Direito

Inconformado **JOSE OSCAR PEREIRA LIMA** interpôs RECURSO ADMINISTRATIVO pleiteando a reforma da decisão, sob os seguintes fundamentos:

1. **Reconhecer o erro material** na matrícula do imóvel e autorizar a **retificação** da area para **2.486,2648 hectares**;
2. **Determinar o desbloqueio da matrícula** no 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA;
3. **Permitir a realização de perícia técnica** para comprovar a real dimensão do imóvel;
4. **Aplicar o art. 213, II, da Lei nº 6.015/73**, que prevê a possibilidade de retificação administrativa.

Insiste que a negativa do cartório em registrar a escritura decorreu de uma **interpretação errônea** de um erro material, que poderia ser resolvido por meio de retificação administrativa.

Diz mais, que a manutenção do bloqueio da matrícula seria **uma medida desproporcional**, pois não ha indícios de fraude ou ma-fé na transação imobiliária.

Ao final, pede a reforma da decisão.

Diante da interposição de Recurso Administrativo, o Juízo a quo determinou a remessa dos autos à Corregedoria Geral de Justiça.

A Corregedoria de Justiça se julgou incompetente, nos seguintes termos:

*EMENTA: DECISÃO DO JUÍZO AGRÁRIO. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE MATRÍCULA IMOBILIÁRIA. INDEFERIMENTO DE RETIFICAÇÃO DA ÁREA DO IMÓVEL. IMPUGNAÇÃO EM ÂMBITO ADMINISTRATIVO. INADMISSÍVEL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EM LEI E ATO NORMATIVO DO TJPA. RECURSO NÃO CONHECIDO. Trata-se de Recurso Administrativo manejado por José Oscar Pereira de Lima contra decisão proferida pelo Juízo Agrario da Comarca de Castanhal, nos autos do Processo n. 0806328-95.2023.8.14.0015, que determinou o bloqueio da Matrícula n. 23667 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, bem como indeferiu pedido de reconhecimento de erro material em Escritura Pública. Consta nos autos que, o recorrente é sócio administrador da empresa J PEREIRA E LIMA LTDA, tendo esta adquirido do Sr. Augusto Cezar de Oliveira Lobo e da Sra. Maria do Perpétuo Socorro Vieira Lobo, imóvel denominado de Fazenda Mosqueiro, situado na PA-391, Rodovia Augusto Meira Filho – Bairro Carananduba, medido 2.486,2648ha e perímetro de 21.463,92m.*

*Com a celebração do negócio jurídico, buscou realizar o respectivo registro junto ao Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, porém não obteve êxito. A Oficiala Registradora da aludida serventia negou o registro, após detectar que a area do imóvel equivale a 20.182 ha, o que lhe pareceu absurdo, pois dessa forma o recorrente seria proprietário de toda ilha de Mosqueiro. De acordo com o recorrente, a Oficiala Registradora não considerou erro material ocorrido no momento da lavratura do registro de Escritura Pública, pois consoante documentos cartográficos apresentados é possível verificar que o imóvel rural em questão possui area compatível com 2.486,2648 ha e não a 20.182 ha. Antes de 2016, o imóvel pertencia à circunscrição do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, porém este não pôde efetivar a correção da area, eis que não localizou em seu acervo Escritura Pública através do qual o Sr. Augusto Cezar de Oliveira Lobo adquiriu a propriedade do referido imóvel, lavrada no Livro 24-A, fls. 10v/12, do Cartório do Único Ofício do Acara, bem como pelo fato deste ter sido extraviado. O recorrente alega ser possível realizar retificação extrajudicial de registros e*

*averbações, conforme art. 213, inciso II, da Lei n. 6.015/1973 e art. 925, § 3º, do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Para.*

*Tendo, ainda, arguido que o bloqueio da matrícula no presente caso se trata de medida extremamente gravosa, tendo em vista o grande arcabouço documental que demonstra toda a cadeia dominial e erro material apontado e comprovado.*

*Por fim, requer:*

*O recebimento do presente Recurso Administrativo, para fins de conhecimento, para posterior reforma da*

*r. decisão, considerando que não restou comprovada as razões do julgador no procedimento;*

*A reforma da decisão imposta pelo Juízo a quo, para que seja reconhecido erro material no registro da Escritura Pública, diante da impossibilidade de atuação da Oficiala Titular do 3º Ofício do Registro de Imóveis de Belém, bem como diante das características rurais do imóvel em questão, seja*

*reconhecido o vício indicado como sanável e seja desbloqueada a Matrícula n. 23667 da Serventia do 3º Ofício de Registro de Imóveis, reconhecendo a dimensão do imóvel em 2.486,2648ha, para que seja retificado e assentado na matrícula, nos termos do art. 213, inciso II, da Lei n. 6.015/1973; O recebimento dos documentos juntados aos autos, aptos a demonstrar a existência de erro material no momento do registro da escritura pública,*

*evidenciados pelos documentos cartográficos apresentados, os quais permitem perceber que o imóvel rural em questão possui área compatível a 2.486,2648ha e não a 20.182ha;*

*Se necessário, a produção de prova pericial para demonstrar as reais dimensões do imóvel acima referenciado.*

*É o relatório.*

*Decido.*

*Compulsando os autos, observa-se que o Juiz Agrário da Comarca de Castanhal proferiu decisão (id 3659478, páginas 47 a 49) nos autos do Processo judicial n. 0806328-95.2023.8.14.0015, que determinou o bloqueio da Matrícula n. 23667, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, sob o seguinte fundamento:*

*“Assim, prima facie, não restou demonstrada a existência do título pelo qual o Sr. Augusto Cezar de Oliveira Lobo teria adquirido o bem em questão, fato que pode vir a causar danos de difícil reparação caso venha a ocorrer a superveniência de novos registros, motivo pelo qual, com fundamento no art. 214, § 3º, da Lei n. 6.015/73, determino o bloqueio da Matrícula nº 23667, do 3º Registro de Imóveis de Belém, que tinha como registros anteriores as Matrículas nº 303691, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA (ID 96852411), que, por sua vez tem como registro anterior a Matrícula nº 200, folha 200, Livro 2-ZZ, de 27/03/1980 (ID 96852441, p.1), tendo sido aberta de acordo com o Provimento Conjunto nº 008/2013, CJCI/CJRMB, regulamentado pela Decisão de nº 0000126-62.2020.2.00.0814, da Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães.”*

*Posteriormente, o Juiz Agrário da Comarca de Castanhal prolatou nova decisão (id 3659483, página 55), mantendo o arquivamento da Matrícula nº 23667 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, bem como indeferiu pedido de reconhecimento de erro material na Escritura Pública, por*

*entender que a matéria tratada naquela ocasião era de cunho eminentemente documental, cabendo à parte interessada, caso entenda adequado, adotar, pelas vias e meios pertinentes, as medidas jurídicas necessárias ao fim pretendido.*

*Sem entrar no mérito do presente Recurso Administrativo, verifica-se que o Juízo Agrário da Comarca de Castanhal determinou o bloqueio da citada matrícula imobiliária, por não restar comprovado ser o Sr. Augusto Cezar de Oliveira Lobo o proprietário do imóvel acima referenciado, em face do extravio*

*do Livro 24-A, fls. 10v/12, do Cartório do Único Ofício do Acara, onde supostamente consta Escritura Pública de aquisição de propriedade do imóvel, havendo, assim, quebra da cadeia dominial, irregularidade grave que necessariamente deve ser saneada, assim como as demais inconsistências envolvendo a área do imóvel, para depois ser possível o registro pleiteado pelo recorrente.*

*Pois bem, em que pese as considerações acima realizadas, cumpre esclarecer que não cabe recurso*

administrativo nas hipóteses ventiladas nestes autos, ou seja, contra decisão que determina o bloqueio de matrícula imobiliária, assim como indefere pedido de reconhecimento de erro material em Escritura Pública, face a ausência de previsão em lei e até mesmos em atos normativos deste E. Tribunal de Justiça.

São poucos os recursos administrativos admitidos contra decisão do Juízo Agrário a serem apreciados e julgados pela Corregedoria-Geral de Justiça, como os previstos no art. 11 do Provimento n. 006/2023 – CGJ e art. 9º do Provimento n. 007/2023 – CGJ.

Ademais, é oportuno mencionar que a legislação notarial e de registro é muito *sui generis*, os procedimentos administrativo e judicial se entrelaçam, de modo que mesmo tratando-se de decisão de cunho eminentemente administrativo, como no caso sub examine, alguns recursos são apreciados e julgados em âmbito judicial, cito como exemplo, o art. 202 da Lei n. 6.015/1973.

Ao tratar sobre a competência das Turmas de Direito Privado, o Regimento Interno do TJPA assevera em seu art. 31-A, § 1º, XV, *in verbis*: “Art. 31-A. Duas Turmas de Direito Privado, compostas, cada uma, por 3 (três) Desembargadores, no mínimo, que serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber: (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 5, de 14 de dezembro de 2016) § 1º Às Turmas de Direito Privado cabem processar e julgar os processos regidos pelo Direito Privado, compreendendo-se os relativos às seguintes matérias: XV - registros públicos; Posto isso, declaro-me incompetente para apreciar e julgar o recurso em questão, razão pela qual o deixo de conhecer, o qual devera ser distribuído a um dos membros das Turmas de Direito Privado. Dê-se ciência desta decisão ao Juiz Agrário da Comarca de Castanhal, bem como ao recorrente. Após o cumprimento da ordem, proceda-se ao arquivamento destes autos. À Secretaria para os devidos fins. Belém, data registrada no sistema. Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR Corregedor-Geral de Justiça

Proferi despacho nos seguintes termos:

Vistos etc.

*Prima facie*, constato que a incompetência do Juízo a quo, devido o procedimento ter sido instaurado nos termos do art. 214, da Lei de Registros Públicos.

Assim, devido a matrícula questionada estar à Comarca de Belém o procedimento deveria ter sido examinado pelos Juízos de Registros Públicos de Belém e não pela Vara Agrária da Região de Castanhal.

Ademais, o recurso contra a sentença prolatada no ID. era Apelação e não Recurso Administrativo, por força do disposto no art. 214, §2º, da Lei de Registros Públicos.

Neste raciocínio, intimem-se as partes para se manifestar sobre a prejudicial, no prazo de 5 dias.

Após, colha-se a manifestação do Ministério Público.

INT.

Belém/PA, data registrada no sistema.

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora Relatora

Manifestação de **JOSÉ OSCAR PEREIRA LIMA** ratificando as razões recursais.

Parecer do Ministério Público no ID. 20511152.

Proferi decisão de incompetência, nos seguintes termos:

*Vistos etc.*

*Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto por JOSE OSCAR PEREIRA LIMA, em face da decisão da Vara Agraria da Região de Castanhal, nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 0806328-95.2023.8.14.0015, que apreciou a COMUNICAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE REGISTRO REQUERIDO EM MATRÍCULA DE IMÓVEL RURAL, proposto por JANNICE AMÓRAS MONTEIRO, Oficiala Titular do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém/PA*

*O ato recorrido foi lavrado no Id. 19778351, pagina 82, vejamos:*

#### DECISÃO

*Analisando os presentes autos, observo ter sido cumprida a decisão constante do ID 96946335, que ordenou o bloqueio da Matrícula nº 23667, do 3º Registro de Imóveis de Belém, dentre outras providências (Certidão de ID 102449900).*

*De igual modo, observo ter sido juntada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula em questão, em conformidade com a decisão proferida no ID 96946335 (ID 99851903). Ademais, os entes/pessoas referidos na citada decisão foram devidamente cientificados da mesma.*

*Assim, cumprida na íntegra a decisão de ID 96946335 deve o presente feito ser arquivado.*

*Com relação aos pedidos formulados no ID 101017994, de reconhecimento de erro material na Escritura Pública, de produção de prova pericial, assim como de outros meios de prova, observo que não merecem ser acolhidos no presente feito, tendo em vista que a matéria a ser analisada nestes autos é de cunho eminentemente documental, cabendo à parte interessada, caso entenda adequado, adotar, pelas vias e meios pertinentes, as medidas jurídicas necessarias ao fim pretendido, motivo pelo qual repilo os pleitos em questão.*

*Ante o exposto, determino o arquivamento dos autos, mantendo-se o bloqueio da matrícula nos termos ordenados no ID 96946335.*

*Cumpra-se e intimem-se*

*Data registrada em sistema.*

*André Luiz Filo-Creão G. da Fonseca*

*Juiz de Direito*

*Em 24/10/2023, JOSÉ OSCAR PEREIRA LIMA interpôs o presente RECURSO ADMINISTRATIVO (ID. 19778351, pagina 83 a 89).*

*Em seguida, o Corregedor se declarou incompetente (ID. 19778351, pagina 94 a 96).*

*É o Relatório.*

*Como sabemos, a competência é requisito de validade do processo, constituindo-se óbice ao processamento do pedido. Explico:*

No caso, a discussão travada tramitou exclusivamente na esfera administrativa o que impede o pronunciamento judicial, em superior instância, não se aplicando as normas do art. 31-A, § 1º, XV, do Regimento Interno.

Destaque-se que, o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 40-A. Ao(A) Corregedor(a)-Geral de Justiça compete ainda: (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 36, de 31 de julho de 2024)

(...)

XXII - julgar os recursos interpostos em face de decisões administrativas sobre matéria afeta às suas atribuições, quando proferidas por juízes(as) de direito;

Desta forma, julgo-me incompetente e determino a devolução dos autos à Corregedoria de Justiça.

Caso mantido o entendimento, devesse ser instaurado Dúvidas não manifestada sob a forma de conflito.

INT.

Belém/PA, data registrada no sistema.

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora Relatora

Os autos foram devolvidos, com a seguinte decisão:

DECISÃO

Retornam os autos da Turma de Direito Privado, por decisão da eminente relatora que, entendendo ser competência desta Corregedoria o julgamento do Recurso, consubstanciada no art. 40-A, XXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.

Pois bem,

Trata-se de Recurso Administrativo interposto por JOSÉ OSCAR PEREIRA LIMA contra decisão proferida pelo Juízo Agrário da Comarca de Castanhal que, nos autos do Processo n. 0806328-95.2023.8.14.0015, determinou o bloqueio da Matrícula n. 23667 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém, bem como indeferiu pedido de reconhecimento de erro material em Escritura Pública.

*O recorrente, na qualidade de sócio administrador da empresa J PEREIRA E*

*LIMA LTDA, adquiriu dos Srs. Augusto Cezar de Oliveira Lobo e Maria do*

*Perpétuo Socorro Vieira Lobo o imóvel denominado Fazenda Mosqueiro,*

*situado na PA-391, Rodovia Augusto Meira Filho, Bairro Carananduba, com*

*area de 2.486,2648ha e perímetro de 21.463,92m.*

*Ao tentar registrar a aquisição junto ao 3º Ofício de Registro de Imóveis de*

*Belém, a Oficiala Registradora negou o registro após constatar divergência na*

*area do imóvel, que segundo registros anteriores equivaleria a 20.182 ha,*

*dimensão incompatível com a realidade fática, pois corresponderia*

*praticamente a toda extensão da ilha de Mosqueiro.*

*Levada a questão ao Juízo Agrário de castanhal, este determinou*

*liminarmente o bloqueio da matrícula com fundamento no art. 214, §3º da Lei*

*6.015/73, e após ouvir todos os interessados e o Ministério Público, ante a*

*não comprovação da existência do título pelo qual o Sr. Augusto Cezar de*

*Oliveira Lobo teria adquirido o bem, documentado em livro extraviado do*

*Cartório do Único Ofício do Acara, e considerando ainda a discrepância fática*

*com relação à area registrada determinou o bloqueio definitivo da matrícula.*

*Irresignado o interessado ingressou com Recurso. Em sede recursal, o*

*Corregedor-Geral de Justiça declinou da competência para apreciar o recurso,*

*por entender que a matéria, embora inicialmente de natureza administrativa, deveria ser julgada pelas Turmas de Direito Privado, nos termos do art. 31-A, §1º, XV do Regimento Interno do TJPA, que assim preceitua: Art. 31-A. Duas Turmas de Direito Privado, compostas, cada uma, por 3 (três) Desembargadores, no mínimo, que serão presididas por um de seus membros escolhidos anualmente e funcionarão nos recursos de sua competência, a saber: (Acrescentado pela Emenda Regimental nº 5, de 14 de dezembro de 2016). ... (omissis) § 1º Às Turmas de Direito Privado cabem processar e julgar os processos regidos pelo Direito Privado, compreendendo-se os relativos às seguintes matérias: (Redação dada pela Emenda Regimental nº 5, de 14 de dezembro de 2016)*

*... (omissis)... XV - registros públicos. Por esta razão foram os autos remetidos à Turma de Direito Privado, considerando que a razão de decidir do Juízo Agrário de Castanhal foi o art. 214, da Lei de Registros Públicos. Tal conclusão decorre da Lei de Registros Públicos que possui uma sistemática peculiar quanto a sua natureza processual, pois, em diversas situações, as matérias inicialmente tratadas como administrativas, derivam para a natureza judicial na fase recursal, e é exatamente o que ocorre no caso concreto, senão vejamos: O art. 214, da Lei de Registros Públicos, utilizado como Razão de decidir do*



magistrado agrario, estabelece de forma muito clara em seu § 2º que “da decisão tomada no caso do § 1º cabera apelação ou agravo conforme o caso”. Logo, uma vez reconhecida a nulidade que ensejou o bloqueio da matrícula eivada de nulidade, o recurso cabível sera o de Apelação ou de Agravo, que são figuras processuais recursais tipicamente judiciais, que devem ser obrigatoriamente julgadas por um órgão colegiado. A lei de registros ao nominar o recurso cabível das decisões proferidas com base no art. 214 da LRP foi muito específica ao estabelecer a natureza processual judicial no âmbito recursal, transmutando a inicial decisão administrativa em recurso disciplinado pelo Código de Processo Civil. Assim, a Lei de registros possui natureza bastante peculiar pois as decisões inicialmente administrativas, passam na fase recursal a adquirir uma vertente judicial em fase dos recursos processuais postos à disposição pela Lei nº 6015/73 aos interessados. É o que ocorre por exemplo nos casos do instrumento de suscitação de dúvida, previsto na Lei de Registros públicos como procedimento administrativo, e onde a própria lei estabelece que a decisão do magistrado é feita por sentença (instrumento tipicamente jurisdicional), e atacada pela via da Apelação. (art. 199 cc art. 202 da LRP)

Por estas razões, tal qual ja referido, os autos remetidos ao órgão colegiado competente que, segundo o Regimento Interno do TJPA, é Turma de Direito Privado, órgão jurisdicional competente nos termos do ja referido art. 31-A, § 1º, inciso XV do regimento Interno do TJPA. Este entendimento se corrobora com a recente instauração de IAC nº 0812910-25.2024.814.0000, proposta de autoria do Des Alex Pinheiro Centeno, e aprovada em plenário virtual de 11 a 18/12/2024, em que foi estabelecida a tese para se estabelecer o órgão competente para o julgamento de Recursos em Suscitação de dúvidas registraes, trazendo à discussão qual das Turmas Jurisdicionais seria a competente, de Direito Público ou de Direito Privado. Assim, reafirma-se categoricamente que o procedimento administrativo registral de Suscitação de Dúvida, passa a ter carater judicial face a expressa previsão da Lei de Registros Públicos, tal qual ocorre com o presente caso. A tese ainda se afirma pela jurisprudência que trata da nulidade de registros tendo por base decisão tomada com arrimo no art. 214 da Lei de Registros Públicos, reconhecendo a natureza jurisdicional do recurso, e a subsidiariedade do CPC, conforme jurisprudência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: “EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REGISTRO DE IMÓVEIS - BLOQUEIO DE MÁTRICULA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-JUDICIAL ACAUTELATÓRIO - PROCESSAMENTO AUTÔNOMO - FALSIDADE DA CERTIDÃO USADA NA ABERTURA DAS MATRÍCULAS - IMPRESCINDIBILIDADE DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO-JUDICIAL DE CANCELAMENTO DO REGISTRO - INTELIGÊNCIA DO ART. 214 DA LEI DE REGISTROS PUBLICOS (LEI Nº 6.015/1973). I - Por ausente expressa vedação legal à recorribilidade da decisão de bloqueio da matrícula imobiliária, por se tratar esse trancamento de medida a bulir com o direito de propriedade, por existente expressa previsão legal de recorribilidade da decisão de cancelamento da matrícula (art. 214, § 2º, Lei nº 6.015/73) a justificar o emprego da maxima “quid potest maius, potest et minus” (quem pode o mais pode também o menos) e, enfim, por autorizar o art. 15 do CPC/2015 a aplicação subsidiária e supletiva da lei geral do processo brasileiro ( CPC/15) aos demais feitos, cabível o recurso de apelação para desafiar decisão que encerra o procedimento administrativo-judicial acautelatório do bloqueio de matrícula. II - Cancelamento e bloqueio de matrículas são institutos completamente diversos. Ao contrario do cancelamento, que é instrumento de “aquisição e perda dos direitos reais”, o bloqueio é mera “medida preventiva no sentido de impedir que uma ilegalidade se alastre prejudicando terceiros de boa-fé”, servindo como “um incentivo à regularização da matrícula eivada por algum vício”. Medida essencialmente acautelatória e, por isso mesmo, provisória, o bloqueio administrativo-judicial de matrícula imobiliária não define direitos. III - Embora legalmente autorizado o bloqueio da matrícula do imóvel “de ofício, a qualquer momento, ainda que sem oitiva das partes” (art. 214, § 3º, Lei nº 6.015/73), inaceitavel que sua cautelar determinação perdure por prazo indeterminado ( REsp nº 1.411.016/MA, 4ª T/STJ, rel.ª Min.ª Maria Isabel Galloti)

Portanto, em face até do interesse público na preservação da integridade dos dados arquivados no fólio real, integridade essa essencial à credibilidade de seus assentamentos e, conseqüentemente, à segurança das relações jurídicas que é uma de suas primordiais finalidades, inconcebível que o magistrado encerre e arquite um procedimento autônomo destinado ao bloqueio, indisponibilidade ou trancamento acautelatório da matrícula de imóvel (sobretudo quando, como na espécie, veemente a “falsificação da certidão que a originou”) com a cômoda recomendação para que, “caso a parte interessada se sinta prejudicada com a decisão prolatada, devera adotar as medidas que julgar pertinentes em outros autos”. No mínimo, deve ordenar de ofício a abertura do procedimento administrativo-judicial de cancelamento das matrículas. V.V.: Como procedimento administrativo, a dúvida é inaugurada a partir da recusa do apresentante em cumprir a exigência imposta pelo Oficial Registrador, vedada a inauguração do procedimento a partir de situações

*não previstas em lei (numerus clausus). (TJ-MG - AC: 28536563620138130024 Belo Horizonte, Relator: Des.(a) Alice Birchal, Data de Julgamento: 23/06/2020, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 23/10/2020)"*

*Não obstante, a relatora do processo perante a Turma de Direito Privado, invocando os termos do art. 40-A, inciso XXII do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, devolveu os autos à Corregedoria por entender que este órgão correicional seria o responsável pelo julgamento, por se tratar de decisão administrativa. É o relatório. Decido. Analisando os autos e, considerando que este Corregedor já declinou de sua competência para o julgamento do Recurso apresentado pelo interessado, não caberia a sua devolução pela Turma de Direito Privado que, entendendo-se também incompetente para o julgamento do feito, deveria suscitar a dúvida sobre o conflito de competência ao órgão deste Tribunal responsável para dirimir a questão de competência, nos termos do art. 24, XIII, alínea "q" do Regimento Interno deste Tribunal, que trata de conflito entre órgão administrativo e jurisdicional. Assim, considerando que já houve prévio posicionamento deste Corregedor, devolva-se os autos a relatoria, para os ulteriores de direito. Intime-se. Cumpra-se. Belém/PA, data do sistema. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR Corregedor Geral de Justiça*

ÉO RELATÓRIO.

DECIDO

A competência jurisdicional e administrativa é um requisito de validade essencial para o processamento de atos processuais e administrativos.

No presente caso, verifica-se a necessidade de dirimir a competência para o julgamento do recurso administrativo interposto por JOSÉ OSCAR PEREIRA LIMA, tendo em vista a divergência entre a Corregedoria-Geral de Justiça e a Turma de Direito Privado sobre a atribuição para apreciação da matéria.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a decisão recorrida foi proferida pelo Juízo Agrário da Comarca de Castanhal, que determinou o bloqueio da Matrícula nº 23667 do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belém e indeferiu o pedido de reconhecimento de erro material na Escritura Pública.

A matéria controvertida esta, portanto, no âmbito do procedimento administrativo registral, o que atrai a competência correicional da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme preceituam os incisos III e IV do art. 40-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Para, que dispõem:

"Art. 40-A. Ao( À) Corregedor(a)-Geral de Justiça compete ainda:

(...)

III - orientar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos deveres de magistrados(as) e servidores(as) de primeiro grau, de servidores(as) diretamente subordinados ao(a) Corregedor(a)-Geral de Justiça, bem como de delegatarios(as) de serviços extrajudiciais, incluindo a observância das metas e outras determinações fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça;

IV - orientar, controlar, fiscalizar e **corrigir os atos administrativos praticados por magistrados(as) e servidores(as)** na Corregedoria-Geral de Justiça e nas unidades judiciais de primeiro grau;"

Dessa forma, **a decisão recorrida trata de um ato administrativo emanado de Juiz de Direito** no exercício de suas funções administrativas, motivo pelo qual a revisão de tal ato deve ser realizada pela Corregedoria-Geral de Justiça. Ademais, nos termos do inciso XXII do mesmo artigo, compete à Corregedoria:

"XXII - julgar os recursos interpostos em face de decisões administrativas sobre matéria afeta às suas atribuições, quando proferidas por juízes(as) de direito;"

Dessa forma, verifica-se que a matéria discutida nos autos não está no âmbito da competência das Turmas de Direito Privado, **uma vez que estas possuem atribuição para julgar apenas decisões judiciais, e não atos administrativos**. Tal entendimento é corroborado pelo disposto no art. 31-A, § 1º, inciso XV, do Regimento Interno, que delimita a competência das Turmas de Direito Privado aos processos regidos pelo Direito Privado, incluindo registros públicos, mas desde que no âmbito judicial.

Nessa esteira, verifica-se que o procedimento instaurado na origem não se enquadra como suscitação de dúvida registral, conforme prevista nos artigos 198 e seguintes da Lei nº 6.015/1973, vejamos:

Art. 198. Se houver exigência a ser satisfeita, ela será indicada pelo oficial por escrito, dentro do prazo previsto no art. 188 desta Lei e de uma só vez, articuladamente, de forma clara e objetiva, com data, identificação e assinatura do oficial ou preposto responsável, para que:

I - (revogado);

II - (revogado);

III - (revogado);

IV - (revogado);

V - o interessado possa satisfazê-la; ou

VI - caso não se conforme ou não seja possível cumprir a exigência, o interessado requeira que o título e a declaração de dúvida sejam remetidos ao juízo competente para dirimi-la.

§1º O procedimento da dúvida observará o seguinte:

I - no Protocolo, o oficial anotará, à margem da prenotação, a ocorrência da dúvida;

II - após certificar a prenotação e a suscitação da dúvida no título, o oficial rubricará todas as suas folhas;

III - em seguida, o oficial dará ciência dos termos da dúvida ao apresentante, fornecendo-lhe cópia da suscitação e notificando-o para impugná-la perante o juízo competente, no prazo de 15 (quinze) dias; e

IV - certificado o cumprimento do disposto no inciso III deste parágrafo, serão remetidos eletronicamente ao juízo competente as razões da dúvida e o título.

§2º A inobservância do disposto neste artigo ensejara a aplicação das penas previstas no art. 32 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, nos termos estabelecidos pela Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça.

Aponte-se que, a solicitação de bloqueio da matrícula e posterior impugnação de decisão administrativa são questões de competência estritamente administrativa, **não havendo que se falar na aplicação do procedimento de dúvida**.

Ademais, é evidente que a Vara Agrária de Castanhal não detinha competência para apreciação do requerimento originário, pois a matéria tratada deveria ser examinada pelos Juízos de Registros Públicos de Belém, sendo sua decisão absolutamente nula por incompetência.

Neste contexto, caso se entenda que a decisão impugnada possui caráter jurisdicional, toda a tramitação é nula desde a origem, pois o procedimento deveria ter sido processado e julgado pelo juízo competente, qual seja, uma das Varas de Registros Públicos de Belém. Tal nulidade absoluta impossibilita qualquer deliberação sobre o mérito da questão sem antes sanar a competência originária do juízo.

Diante dessa situação, resta caracterizada "dúvida não manifestada sob a forma de conflito", conforme disposto no art. 24, inciso XIII, alínea "q", do Regimento Interno do TJPA, que prevê:

"Art. 24. Compete ao Tribunal Pleno:

(...)

XIII - processar e julgar:

(...)

q) os conflitos de competência entre órgãos do Tribunal ou entre órgãos administrativos e jurisdicionais."

Assim, considerando a manifesta discordância quanto à competência para o julgamento do presente recurso, é necessário suscitar o conflito de competência para que o Tribunal Pleno defina a quem cabe processar e julgar a matéria.

#### DISPOSITIVO

Diante do exposto, com fundamento no art. 24, inciso XIII, alínea "q", do Regimento Interno do TJPA, SUSCITO "Dúvida Não Manifestada sob a Forma de Conflito" para que o **Tribunal Pleno** delibere sobre a competência para processar e julgar o presente recurso **administrativo**.

Determino, ainda, a suspensão do processamento do feito até a resolução da dúvida de competência.

Intimem-se. Cumpra-se.

Belém/PA, data registrada no sistema.

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargadora Relatora

**SEÇÃO DE DIREITO PENAL**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2025:

Faço público a quem interessar possa que, para a 5ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 10 de março de 2025, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0821062-62.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **EVA DO AMARAL COELHO**

PACIENTE: REINALDO LIMA BRAGA

ADVOGADO: JOÃO PAULO ADAM ALVES - (OAB PA38284)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE URUARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**ADIADO a pedido da defesa do paciente.**

Ordem: 002

Processo: 0818094-59.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: LINDOMAR DOS REIS MARINHO

ADVOGADO: MIRRAEL HOACY VIANA LARRAT MIRANDA - (OAB PA34424-A)

ADVOGADO: HIGOR TONON MAI - (OAB PA14088-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE JACUNDÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HAMILTON NOGUEIRA SALAME

**\*Suspeição:** Desembargadora VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

**ADIADO a pedido do Exmo. Des. Relator.**

Ordem: 003

Processo: 0801541-97.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: EMANOEL DA SILVA E SILVA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINA MANGAS JÚNIOR - (OAB PA15589-A)

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Ordem: 004

Processo: 0801514-17.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

PACIENTE: MARCOS ADRIANO DO ESPIRITO SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO: ELENIZE DAS MERCES MESQUITA - (OAB PA19110-A)

ADVOGADO: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 10ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Ordem: 005

Processo: 0811584-30.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REDIMENSIONAMENTO DA PENA-BASE

Relator(a): Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

PACIENTE: EVANILSON FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: LORENA SABINO FERREIRA MARTHA - (OAB PA14928-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 006

Processo: 0800931-32.2025.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: O. F. K.

ADVOGADO: WENDEL JOSÉ DE SOUZA MADEIRO - (OAB PA24031-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 007

Processo: 0821688-81.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: E. V. N. S. de S.

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA PEREIRA - (OAB PA21088-A)

ADVOGADO: ADRIAN BARBOSA E SILVA - (OAB PA20205-A)

ADVOGADO: TIAGO FURTADO ABREU - (OAB PA37763-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

**\*Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

Ordem: 008

Processo: 0821444-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MIRLA MICHELLE PAIVA ALVES NAUAR

ADVOGADO: GETÚLIO DE SOUZA JÚNIOR - (OAB PB20686-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

Ordem: 009



Processo: 0802488-54.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: JEFFESON PONTE BARROSO - (OAB PA31509-A)

ADVOGADO: ANDRESSA KAROLLINE DOS SANTOS NOIA DIÓGENES - (OAB PA35857)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE PARAUPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 010

Processo: 0819933-22.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GLAUCIONE SILVA COSTA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO GODOY PERES - (OAB PA11780-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE REDENÇÃO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 011

Processo: 0801102-86.2025.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA REVOGAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: EDUARDO CALIMAN

ADVOGADO: PEDRO DE SIQUEIRA MENDES LAURIA - (OAB PA35492-A)

ADVOGADO: ROBERTO LAURIA - (OAB PA7388)

ADVOGADO: ANETE DENISE PEREIRA MARTINS - (OAB PA10691)

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA ARAÚJO - (OAB PA19573-A)

ADVOGADO: EMY HANNAH RIBEIRO MAFRA - (OAB PA23263-A)

ADVOGADO: ANA BEATRIZ LACORTE ARAÚJO DA MOTA - (OAB PA26752-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE TOMÉ-AÇU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 012

Processo: 0810933-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

AGRAVANTE: JOSIEL ARANHA GOMES

ADVOGADO: VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO - (OAB PA017468)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 21855719, prolatada em 05/09/2024 e publicada no DJEN em 09/09/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). DULCELINDA LOBATO PANTOJA

Ordem: 013

Processo: 0815603-79.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (4ª Vara Criminal)

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: TAILSON MARTINS MONTEIRO

ADVOGADO: PETERSON PEDRO SOUZA E SOUSA - (OAB PA30270-A)

ADVOGADO: INIVALDA MARQUES VASCONCELOS - (OAB PA38617)

ADVOGADO: RAUL LUIZ FERRAZ FILHO - (OAB PA4228-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 014

Processo: 0810386-55.2024.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci)

Relator(a): Juiz Convocado **SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA**

Revisor(a): Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

REQUERENTE: ATOS GABRIEL GONÇALVES

ADVOGADO: ANTÔNIO VITOR CARDOSO TOURÃO PANTOJA - (OAB PA19782-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 28 de fevereiro de 2025. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

**TURMAS DE DIREITO PENAL****UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DE 2025 DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **11 DE MARÇO DE 2025**, ÀS **09h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **4ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTE E. TRIBUNAL (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

**PROCESSOS PAUTADOS****1 - PROCESSO 0800037-87.2021.8.14.0035 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAIMUNDO NUNES DA ROCHA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

**RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**2 - PROCESSO: 0007886-77.2018.8.14.0091 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE/RECORRIDO: LUCIEL MATOS DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE(S): FRANCISCO BENEDITO TORRES (OAB/PA 8245-A)

RECORRIDO/RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

**RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**3 - PROCESSO: 0011029-45.2017.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: ANTONIO ELIVELTON DA SILVA CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

**4 - PROCESSO: 0800843-46.2022.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: M. P. M. D. S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**

SEM REVISÃO

**5 - PROCESSO: 0822299-29.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BINUI DOS SANTOS LIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
**RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO

**6 - PROCESSO: 0811128-75.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE LUIZ WATRIN FILHO  
REPRESENTANTE(S): ARTHUR RIBEIRO DE FREITAS (OAB/PA 20804-A)  
APELADA: L. D. C. W.  
REPRESENTANTE(S): MARCIO RONALDO ALVES SOUZA (OAB/PA 15665-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA**  
SEM REVISÃO

**7 - PROCESSO: 0814636-29.2023.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MAYZA DE OLIVEIRA PINHEIRO  
REPRESENTANTE(S): EVELYN DE VASCONCELOS BATISTA (OAB/PA 36476-A), FELIPE ARAUJO COSTA (OAB/PA 30812-A), SAULO NAUAR PANTOJA (OAB/PA 34195-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES  
**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

**8 - PROCESSO: 0147268-08.2015.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: I. F. F.  
REPRESENTANTE(S): KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO (OAB/PA 22428-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
**RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**  
REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

BELÉM (PA), 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL - 2025 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL.**

A Coordenadoria do Núcleo de Cumprimento e Sessão de Julgamento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Penal, faz saber, a quem interessar possa, que foi designado o **DIA 11 DE MARÇO DE 2025, ÀS 09h30min**, para realização da **2ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO PRESENCIAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL DO ANO CORRENTE**, para julgamento de feito(s) pautado(s) no **SISTEMA PJE**.

**(I)** O interessado em sustentar oralmente de forma presencial poderá se dirigir diretamente ao Plenário IV deste Egrégio Tribunal, localizado no seu prédio-sede, impreterivelmente até antes do início desta sessão de julgamento, para realizá-la.

**(II)** Caso deseje realizar a sustentação oral de forma remota, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da sessão para efetuar a sua inscrição. Eventuais dúvidas sobre essa modalidade de sustentação poderão ser sanadas no sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, por meio do endereço eletrônico: <<http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>.

OBSERVAÇÕES:

- A ordem de publicação do(s) feito(s) a seguir pautado(s), não significa necessariamente, a ordem de prego do(s) processo(s) na sessão ora anunciada;
- Consolidado na 15ª Sessão Ordinária-2023, acerca de continuidade e detalhamento transmissão ao vivo processos sob sigilo Justiça;
- Conforme observa-se ocorrido ano de 2022, o que se dispõe em Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 465/22, bem como decisão em Habeas Corpus nº 909274 - PR (2024/0149464-4) no Superior Tribunal de Justiça; a Egrégia Turma de Julgamento determina que o uso das vestes talares seja obrigatório quando a sustentação oral ocorrer presencialmente. Destaca-se também, que ao sustentar virtualmente, seja flexibilizado, podendo utilizar-se por referido(a) causídico(a), a vestimenta adequada em referido ato.

## **PROCESSO(S) PAUTADO(S)**

### **01 - PROCESSO: 0000913-25.2015.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ZAQUEU SILVA BARATA

REPRESENTANTE(S): BRENDA MARGALHO DA ROSA (OAB/PA 28792-A)

APELANTE: ANTONIO JULIO FERREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: EZEQUIEL SILVA BARATA

REPRESENTANTE(S): VINICIUS SOUSA HESKETH NETO (OAB/PA 32202-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (42ª Ordinária-2024), conforme determinação Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada atual Revisora.

### **02 - PROCESSO: 0002382-06.2018.8.14.0022 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EMIZAEEL MORAES DA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada Revisora.

### **03 - PROCESSO: 0005781-23.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: THIAGO ALMEIDA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): PEDRO PAULO AMORIM BARATA (OAB/PA 25798-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada Revisora.

### **04 - PROCESSO: 0025242-91.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUIZ HENRIQUE BARBOSA DE OLIVEIRA

APELANTE: BRENO DA SILVA FILGUEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada Revisora.

**05 - PROCESSO: 0016049-18.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL DA SILVA DOS ANJOS

APELANTE: JHONNY CORREA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CAMILA FERNANDA BARROSO

REPRESENTANTE(S): SANDRO FIGUEIREDO DA COSTA (OAB/PA 23083-A), FERNANDO PINHEIRO QUARESMA (OAB/PA 23727-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada atual Revisora.

**06 - PROCESSO: 0803831-16.2020.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA**

APELANTE: WARLEY PIRES CINTRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

INTERESSADO: MONICA DO NASCIMENTO MERGULHAO

REPRESENTANTE(S): GABRIELA CAROLINA SANTOS CARBALLO (OAB/PA 920-A), ALLYSON AUGUSTO COSTA CORREA (OAB/PA 23650-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

**07 - PROCESSO: 0800030-24.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA**

APELANTE: JODISVALDO ANTONIO ALVES DE JESUS

REPRESENTANTE(S): LUCAS SA SOUZA (OAB/PA 20187-A), FELIPE ANTONIO RIBEIRO SILVA (OAB/PA 34059-A), JULIANA SALAME DE LIMA TORRES (OAB/PA 23582-A), LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS (OAB/PA 14143-A), ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR (OAB/PA 28855-A), JOAO VICTOR SILVA SILVEIRA (OAB/PA 30216-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme determinação Exmo. Relator.
- 2) Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada atual Revisora.

**08 - PROCESSO: 0800037-23.2022.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: OZIEL FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada atual Revisora.

**09 - PROCESSO: 0807315-74.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YURI HENRIQUE DO CARMO BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada atual Revisora.

**10 - PROCESSO: 0816705-68.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSIANE DA CRUZ AGUIAR  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADO: ANTONIO VALCIRLEI DE SOUZA COSTA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATOR: DES. RÔMULO NUNES**

OBS.: Processo repautado, eis que adiado em Sessão anterior (1ª Sessão Ordinária Presencial 2025), consoante determinado pelo Douto Relator, observada ausência justificada Revisora.

**11 - PROCESSO: 0819186-43.2022.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA**

CORRIGENTE: MARCELINO DA SILVA ANDRADE  
REPRESENTANTE(S): LUCAS SA SOUZA (OAB/PA 20187-A), FELIPE ANTONIO RIBEIRO SILVA (OAB/PA 34059-A), LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS (OAB/PA 14143-A), JULIANA SALAME DE LIMA TORRES (OAB/PA 23582-A), ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR (OAB/PA 28855-A)  
CORRIGIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (42ª Ordinária-2024), conforme determinado Exma. Relatora.

**12 - PROCESSO: 0800428-94.2020.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: VANDERLEI WERNER KUYAT  
REPRESENTANTE(S): LOURIVAL DE MOURA SIMOES DE FREITAS (OAB/PA 23379-A), RINALDO RIBEIRO MORAES (OAB/PA 26330-A), RENAN GARCIA DA SILVA (OAB/PA 22572-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

OBSERVAÇÕES:

- 1) Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (34ª Ordinária-2024), conforme determinado Exma. Relatora.
- 2) Processo repautado, eis que retirado de pauta em Sessão anteriormente ocorrida Videoconferência (26ª Ordinária 2024 sob formato híbrido), consoante determinado por Douta Relatora, verificado peticionamento ocorrido.

**13 - PROCESSO: 0803804-91.2020.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAIRON DA COSTA FONTES  
REPRESENTANTE(S): JULIANNE ESPIRITO SANTO MACEDO (OAB/PA 20959-A), HERMES DA SILVA FEITOSA (OAB/PA 8475-A), VALERIA DA SILVA FEITOSA (OAB/PA 23578-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA  
REVISORA: DESA. VANIA BITAR

**RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (4ª Ordinária-2025), conforme determinado Exma. Relatora.

**14 - PROCESSO: 0815452-03.2021.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUCAS MONTEIRO DO ROSARIO



RECORRENTE: SHIRLEY KAROLINA MONTEIRO DA SILVA  
REPRESENTANTE(S): MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (OAB/PA 15873-A), DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580-A), CAMILA LIMA RODRIGUES (OAB/PA 32953-A)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme determinado Exmo. Relator.

**15 - PROCESSO: 0006854-53.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE/APELADO: ANTONIO MARCOS PEREIRA GUTERRES  
REPRESENTANTE(S): ROSILENE DE JESUS ARAUJO MOREIRA (OAB/MA 7579)  
APELANTE/APELADO: ANTONIO COSTA DE ALBUQUERQUE  
APELANTE/APELADO: LAURA HELENA GUTERRES DE ALBUQUERQUE  
REPRESENTANTE(S): PENALDON JORGE RIBEIRO MOREIRA (OAB/MA 3772-A), MAURICIO GOMES LACERDA (OAB/MA 14366), NAHIMA CIRQUEIRA DA SILVA (OAB/DF 64950), VINICIUS GUSTAVO MARTINS DA CRUZ (OAB/DF 36427), ROGERIO ALVES VILELA (OAB/DF 36188), IGGOR GOMES ROCHA (OAB/DF 46091), PAULO RENATO MENDES DE SOUZA (OAB/MA 9618)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (35ª Ordinária-2024), conforme determinado Exmo. Relator.

**16 - PROCESSO: 0004675-73.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO BARCESSAT VAZ  
REPRESENTANTE(S): FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme determinado Exmo. Relator.

**17 - PROCESSO: 0002567-24.2020.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEGREDO DE JUSTIÇA**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: ANTAZ NAZARENO DUARTE DA ROSA  
REPRESENTANTE(S): SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB/PA 24782-A), IGOR NOGUEIRA BATISTA (OAB/PA 25692-A)  
APELADO: WELLINGTON BRENDO COSTA DE LIMA  
APELADO: GILDSON DA CONCEICAO VIANA RIOS  
REPRESENTANTE(S): THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA (OAB/PA 20764-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: SUEIDY OLIVEIRA ANDRADE  
REPRESENTANTE(S): ELIENE HELENA DE MORAIS (OAB/PA 15198-B)  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES  
**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**  
OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (3ª Ordinária-2025), conforme determinado Exmo. Relator.

**18 - PROCESSO: 0800062-90.2021.8.14.0200 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ MPPA  
APELANTE/APELADO: ANDRE PINTO DA SILVA  
APELANTE/APELADO: DIONATAN JOAO NEVES PANTOJA

APELANTE/APELADO: ISMAEL NOIA VIEIRA  
APELANTE/APELADO: WAGNER BRAGA ALMEIDA  
REPRESENTANTE(S): CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (OAB/PA 18307-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

OBS.: Retirado de pauta Sessão Plenário Virtual (35ª Ordinária-2024), conforme determinado Exmo. Relator.

**19 - PROCESSO: 0810075-59.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ADRIANO MATIAS SANTANA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ  
APELANTE: MAYLON GABRIEL CARDOSO DA SILVA  
REPRESENTANTE(S): LUCAS GABRIEL CORREA NOGUEIRA (OAB/PA 27882-A)  
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO  
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

**RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

\* Nome(s) do(s) réu(s) escrito(s) por extenso, conforme determinação da Egrégia Turma, em consonância com entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Belém (PA), 28 de fevereiro de 2025.

### **ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª TURMA DE DIREITO PENAL**

**3ª Sessão Ordinária - 3ª Turma de Direito Penal**, realizada em 20 de fevereiro de 2025, em formato presencial, sob a Presidência da Exma. Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO. Presentes além da Presidente da Turma, os Exmos. Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Pedro Pinheiro Sotero e o Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Presente ainda, o Exmo. Procurador de Justiça Claudio Bezerra de Melo. Sessão iniciada às 09h02min. Após a aprovação da Ata/Resenha da Sessão anterior, foi dado início ao julgamento dos feitos pautados:

**1 - PROCESSO: 0810209-80.2023.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RODOLFO JINKINGS LUNAS CAIRES  
REPRESENTANTE(S): JEAN RAMIREZ DA SILVA (OAB/PA 25948-A), HELTON MACHADO CARREIRO (OAB/PA 22880-A) (Sustentação Oral)  
RECORRENTE: DAVID LUAN COELHO DE FRANCA  
RECORRENTE: PAULO CRISTIANO DE SOUZA  
REPRESENTANTE(S): ANGELA ANDRESSA DA CUNHA ALVES (OAB/PA 31069-A), THALLES VIEIRA MARIANO (OAB/PA 28865-A) (Sustentação Oral)  
RECORRENTE: ASTROGILDO DE SOUSA JUNIOR  
REPRESENTANTE(S): JOÃO VELOSO DE CARVALHO (OAB/PA 13661-A) (Sustentação Oral)  
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, rejeitadas as preliminares arguidas, conhece dos recursos e lhes nega provimento, nos termos do voto da relatora.

**2 - PROCESSO: 0801456-30.2024.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO**

APELANTE: VALDECI DA SILVA PEREIRA

APELANTE: VINICIUS RODRIGUES PEREIRA

REPRESENTANTE(S): DENIS DA SILVA FARIAS (OAB/PA 11207-A) (Sustentação oral por videoconferência), KEZIA CAVALCANTE GONCALVES FARIAS (OAB/PA 14371-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

APELADA: M. E. P. DA S.

REPRESENTANTE(S): MICHELE ANDREA TAVARES BELEM (OAB/PA 15873-A), DORIVALDO DE ALMEIDA BELEM (OAB/PA 3555-A), LUIS FELIPPE DE CASTRO SANTOS (OAB/PA 30580-A), ANDREZA FERREIRA RODRIGUES (OAB/PA 22551-A)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** A Egrégia 3ª Turma de Direito Penal, à unanimidade, conhece do recurso e lhe nega provimento, nos termos do voto da relatora.

**3 - PROCESSO: 0001672-50.2005.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROSINEIA DE SOUSA OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A), BRUNO RICARDO BAVARESCO (OAB/PA 16340-A), PAULO ROBERTO BATISTA DA COSTA JUNIOR (OAB/PA 19985-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** Adiado por solicitação da defesa, devidamente deferida pela relatora.

**4 - PROCESSO: 0000201-30.2017.8.14.0034 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WILLIAM DE SOUZA

REPRESENTANTE(S): LEONIDAS BARBOSA BARROS (OAB/PA 9885-A), ALBERTO LOPES MAIA FILHO (OAB/PA 7238-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

REVISOR: DES. PEDRO PINHEIRO SOTERO

**RELATORA: DESA. EVA DO AMARAL COELHO**

PRESIDENTE: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Turma Julgadora: Desembargadores José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior. Eva do Amaral Coelho, Pedro Pinheiro Sotero, Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima.

**Decisão:** Retirado de pauta por determinação da relatora.

E como nada mais houve, foi encerrada a Sessão às 10h36min, sendo lavrado por mim, Esmerina de Jesus Tenório Gomes, Secretária da 3ª de Turma Direito Penal, a presente Ata. Desembargador EVA DO AMARAL COELHO, Presidente.

**CEJAI (COMISSÃO ESTADUAL JUDICIÁRIA DE ADOÇÃO INTERNACIONAL)****PROCESSO N.º 0000592-80.2025.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)****[Fiscalização]****REQUERENTE: PETER PAULO MARTINS VALENTE (OAB/PA 26.020)****REQUERIDO: BELÉM - 2ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS - TJPA****DECISÃO****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SOLICITAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. DIGITALIZAÇÃO DE AUTOS PROCESSUAIS. INFORMAÇÃO APRESENTADA. PRETENSÃO SATISFEITA. ARQUIVAMENTO.**

Tratam-se, os presentes autos, de Pedido de Providências, formulado por **Peter Paulo Martins Valente (OAB/PA 26.020)**, em que pleiteia o cumprimento de decisão judicial (Id. 91219018), proferida em 19/04/2023, referente aos autos nº 0012158.08.2014.8.14.0301.

A decisão em questão determinou a digitalização de peças processuais, contudo, de acordo com o requerente, essa medida não foi cumprida.

Instado a manifestar-se a 2ª UPJ Cível de Belém informou o que segue (Id. 5593269):

“Venho através do presente, respeitosamente, prestar informações acerca dos processo n.º 0012158-08.2014.814.0301, os quais não foram digitalizados anteriormente diante da permanência de carga por parte do advogado da parte Autora por um ano.

Trata-se de autos de Inventário já sentenciados, transitado em julgado e com Carta de Adjudicação expedida em 31/05/2021, recebida pela parte Interessada, tendo retirado aos autos pelo advogado à época e devolvido apenas 1 ano depois, pós movimento de digitalização, com cobrança dos atos através de ato ordinatório por esta Secretaria.

Diante do despacho exarado pelo magistrado, foi certificado pelo servidor e encaminhado ao setor de arquivo, local onde estava sendo realizada a digitalização dos autos pela equipe de digitalização.

Não há nos autos digitais qualquer manifestação de qualquer das partes requerendo prosseguimento do feito ou diligência, estando o processo finalizado, levando ao arquivamento também no sistema PJE pelos mutirões de baixa deste Tribunal.

Diante do recebimento dos presentes autos, momento em que tomamos conhecimento de algum interesse da parte no prosseguimento do feito, o processo foi reativado junto ao sistema e foi reiterado o pedido de digitalização ao setor de arquivo, o qual providenciou de pronto, tendo sido a parte Autora intimada para manifestar acerca da digitalização.

Os autos atualmente aguardam manifestação da parte Autora, e caso não dê prosseguimento ao feito, será novamente arquivado”.

É o Relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o cumprimento de decisão judicial que determinou a digitalização de peças processuais dos autos nº 0012158.08.2014.8.14.0301.

Consoante às informações prestadas pela 2ª UPJ Cível de Belém, corroborada com dados do Sistema PJe em 27/02/2025, verificou-se que a migração dos autos físicos para o sistema eletrônico foi realizada, conforme ato ordinatório (Id. 137901265) de 26/02/2025.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria – Geral de Justiça, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes.

Dê-se ciência ao requerente.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0000796-27.2025.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: SIMONE FONTOURA PIRES**

**REPRESENTADO: BARCARENA - 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Simone Fontoura Pires**, em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0802159.52.2024.8.14.0008 (ação de investigação de paternidade)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Augusto Bruno de Moraes Favacho** informou o que segue (Id. 5599048):

“Trata-se de reclamação sob a alegação de demora excessiva na tramitação do processo 0802159-52.2024.8.14.0008, que perdura há mais de quatro anos e trata-se de investigação de paternidade, que conforme relatos já há exame de DNA confirmando a paternidade, fixado os alimentos provisórios pelo Juízo do Paraná, porém, prossegue aduzindo que desde junho de 2024, o genitor não adimple a sua obrigação do dever de prestar alimentos, em favor do menor/adolescente. Diante desse relato, este Juízo vem informar que a demanda foi ajuizada em 29.05.2024, distribuída ao Juízo da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Barcarena/PA. Em 18.07.2024, o patrono Ricardo Santos Lima – OAB/PR 82.043, que representada os interesses da reclamante Simone Pires Octaviano, apresentou petição requerendo a remessa do feito à Comarca de Barretos/SP, haja vista a mudança de endereço da genitora e da menor, conforme ID 120693451. Em 20.08.2024, foi proferido despacho determinando a remessa dos autos ao Ministério Público, considerando o interesse de menor no feito – ID 122956305. Em 12.09.2024, o Ministério Público Estadual apresentou parecer pelo declínio da competência para a Comarca de Barretos/SP – ID 126429043.

Em 30.01.2025, foi prolatada decisão declinando a competência ao Juízo da Comarca de Barretos/SP, devidamente fundamentada, conforme decisão de ID 135114036, em razão disso, a Secretaria deste Juízo, procedeu nos termos determinado, encaminhando os autos à Comarca de Barretos/SP, conforme se constata da certidão de ID 136857858, e com a baixa e o arquivamento do feito, conforme Ato Ordinatório – ID 136857866. Em sendo assim, do explanado cronologicamente, há de se perceber a inveracidade das informações prestadas pela reclamante quando aduz que há mais de quatro anos os autos se encontra sem solução, quando a demanda 0802159-52.2024.8.14.0008, foi ajuizada no ano de 2024, e declinado a competência à Comarca de Barretos/SP, em razão da mudança do domicílio da autora e de sua representante, insurgente”.

É o relatório.

#### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0802159.52.2024.8.14.0008**, com o julgamento do feito.

Da análise das informações constantes nos autos, corroborada por consulta ao sistema PJe em 27/02/2025, verifica-se que o último ato processual referente ao processo n.º **0802159.52.2024.8.14.0008** foi a prolação da decisão (Id. 135114036), em 30/01/2025, declarando a incompetência do Juízo requerido em julgar o feito, remetendo-os ao Juízo da Comarca de Barretos/SP, na qual reside a autora da ação.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

PROCESSO N.º 0000517-41.2025.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)

[Fiscalização]

REQUERENTE: SYLVIA ALETHEA ROCHA MOREIRA

REQUERIDO: ANANINDEUA - 3ª VARA CRIMINAL - TJPA

DECISÃO

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTIONA CONDUÇÃO JUDICIAL DE PROCESSO. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

(...)

**Decido.**

Ao analisar a matéria trazida pela requerente verifica-se que o presente pedido de providências é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumprê destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

“Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.”

Assim, convém ressaltar à requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Ademais, a Resolução nº 135 do CNJ, em seu Art. 9º, § 2º, estabelece que “quando o fato narrado não configurar infração disciplinar ou ilícito penal, o procedimento será arquivado de plano pelo Corregedor, no caso de magistrados de primeiro grau”.

Ante o exposto, uma vez que de todo o apurado e da análise acurada dos autos, não houve possibilidade de atribuir a prática de qualquer ato irregular ou ilegal ao Juízo requerido, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** do presente pedido de providências com fulcro no parágrafo único do art. 91 §4 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para providências.

Belém (PA), data registrada no sistema.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0000548-61.2025.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: MILENE DO SOCORRO FONSECA FRANCO**

**ADVOGADO: JORGE ANDRÉ DIAS AFLALO PEREIRA (OAB/PA 14.848)**

**REPRESENTADO: BELÉM - 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. IRRESIGNAÇÃO COM DECISÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.**

(...)

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0854761.24.2018.8.14.0301**, com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 25/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0854761.24.2018.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de sentença (Id.136677729) em 12/02/2025.

Em relação à irresignação da requerente quanto aos fundamentos utilizados na sentença, verifica-se ser matéria de cunho jurisdicional, o que exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Cumpre destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 – Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

“Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.”



Assim, convém ressaltar à requerente que a competência desta Corregedoria-Geral de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, sem nenhuma função judicante.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0001044-90.2025.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**[Fiscalização]**

**REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA**

**INTERESSADA: ANA LÚCIA CONCEIÇÃO SANTOS PRISCO**

**REQUERIDO: BELÉM - 6ª VARA DE FAMÍLIA - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Ouvidoria Judiciária do TJPA solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da 6ª Vara de Família de Belém/PA**, acerca da **ausência de esclarecimentos** quanto à morosidade processual nos autos nº **0826741.18.2021.8.14.0301**, reclamada por Ana Lúcia Conceição Santos Prisco.

A requerente informa que não obteve resposta resolutiva acerca da morosidade detectada nos autos em epígrafe, solicitada ao Juízo requerido em 12/12/2024 e reiterada em 20/01/2025.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 5583469 nos seguintes termos:

“Em atendimento ao despacho de ID 5571504 no Pedido de Providências referido, informo que foi proferida sentença, em 17.02.2025, nos autos do processo em que se baseia o pedido de providências de nº 0826741-18.2021.8.14.0301, pela qual foi julgada improcedente a pretensão do autor, conforme documento anexo.

Era o que tinha a informar a V. Ex<sup>a</sup>, colocando-me à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários”.

É o breve relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, observa-se que seu objetivo é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 25/02/2025 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que nos autos de nº **0826741.18.2021.8.14.0301** foi prolatada sentença (Id. 137120141) em 17/02/2025.

Ademais, diante da constatação de ausência de respostas à requerente, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste as devidas informações à Ouvidoria Judiciária, sempre que for solicitado, evitando situações semelhantes, bem como continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0000619-63.2025.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: CARLOS CUNHA OLIVEIRA**

**REPRESENTADO: BELÉM - 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA**

## **DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. PARTE IDOSA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Carlos Cunha Oliveira**, em desfavor do **Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém** alegando morosidade no julgamento dos processos judiciais nºs **0017947.22.2013.8.14.0301 (cumprimento de sentença) e 0066731.59.2015.8.14.0301 (cumprimento de sentença)**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém** informou o seguinte (Id. 5584162):

"Honrada em cumprimentá-lo(a), e de ordem do Dr. Everaldo Pantoja e Silva, informo que o mencionado magistrado foi designado para responder pela 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém pela Portaria n. 5820/2024-GP, publicada no DJE de 12 de dezembro de 2024.

Tecidas essas considerações iniciais, passo a prestar informações a Vossa Excelência acerca do Processo PJECOR nº 0000619-63.2025.2.00.0814.

Com relação ao processo em questão, informo a Vossa Excelência que, em análise aos Processos nº 0017947-22.2013.8.14.0301 e 0066731-59.2015.8.14.0101, de onde se originou o presente pedido de providências, observa-se que, os mesmos foram objeto de Decisão judicial (ID n. 137660616 e ID n. 137663319, respectivamente) em 24/02/2025 com o seguinte teor:

(...)"

É o relatório.

### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento dos processos de nºs **0017947.22.2013.8.14.0301 e 0066731.59.2015.8.14.0301** com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 25/02/2025, apura-se que os autos dos processos, retro mencionados, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de:

Decisão (Id. 137660616) em 24/02/2024 - **Processo nº 0017947.22.2013.8.14.0301;**

Decisão (Id. 137663319) em 24/02/2025 - **Processo nº 0066731.59.2015.8.14.0301.**

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0005121-79.2024.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: ARLINDO BARBOSA**

**REPRESENTADO: BELÉM - 1ª VARA DE FAZENDA - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Arlindo Barbosa**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda de Belém**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0026050.18.2013.8.14.0301 (cumprimento de sentença)**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 1ª Vara de Fazenda de Belém** informou o que segue (Id. 5548533):

“Honrado em cumprimentá-lo, apresento MANIFESTAÇÃO acerca do processo em epígrafe. O presente expediente tem como escopo se manifestar acerca da representação formulada pela Impetrante, na qual se alega morosidade na tramitação processual.

O Exmo. Corregedor-Geral de Justiça solicitou informações acerca da atualização processual – motivo pelo qual venho informar que a referida ação já se encontra sentenciada desde o dia 8 de janeiro de 2025, nos termos do documento de ID nº 124968634.

Em atenção à manifestação apresentada nos autos, este Juízo esclarece que todas as medidas cabíveis foram adotadas para dar efetividade ao cumprimento das obrigações transitadas em julgado, dentro dos limites da competência jurisdicional e da tramitação processual.

Ademais, depreende-se que a manifestação da parte decorre não de eventual inércia deste Juízo, mas sim da alegada demora no cumprimento das determinações judiciais por parte do Município, situação sobre a qual a jurisdição já exauriu seu papel decisório, restando agora a efetivação das ordens exaradas”.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0026050.18.2013.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da análise das informações constantes nos autos, corroborada por consulta ao sistema PJe em 18/02/2025, verifica-se que o último ato processual referente ao processo n.º **0026050.18.2013.8.14.0301** foi a prolação da decisão (Id. 134235749) em 28/01/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0000175-30.2025.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**[Ato Normativo]**

**REQUERENTE: KENZO JUCA FERREIRA**

**ADVOGADO: DÁISON CARVALHO FLORES (OAB/DF 10.267)**

**REQUERIDO: BELÉM - 10ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Kenzo Juca Ferreira**, representado pelo advogado Dáison Carvalho Flores (OAB/DF 10.267), em desfavor do **Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº

**0908253.52.2023.8.14.0301 (ação de inventário).**

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, informou o que segue (Id. 5546861):

“Honrada em cumprimentá-lo(a), e de ordem do Dr. Everaldo Pantoja e Silva, informo que o mencionado magistrado foi designado para responder pela 10ª Vara Cível e Empresarial de Belém pela Portaria n. 5820/2024-GP, publicada no DJE de 12 de dezembro de 2024.

Tecidas essas considerações iniciais, passo a prestar informações a Vossa Excelência acerca do Processo PJECOR nº 0000175-30.2025.2.00.0814.

Com relação ao processo em questão, informo a Vossa Excelência que, em análise ao Processo nº 0908253-52.2023.8.14.0301, de onde se originou o presente pedido de providências, observa-se que, distribuída a ação em 29/11/2023, a mesma foi objeto de Decisão judicial (ID n. 105269610) em 30/11/2023 com o seguinte teor:

(...)

Após peticionamento das partes, observa-se nova decisão judicial, em 17/01/2024, ID n. 107178881, com o seguinte teor:

(...)

Após regular tramitação perante a UPJ e peticionamento das partes, vieram os autos conclusos, tendo o juízo proferido decisão, em 04/11/2024, ID n. 130532173, com o seguinte teor:

(...)

Posteriormente, o juízo proferiu despacho, em 04/11/2024, ID n. 130788772, com o seguinte teor:

(...)

Após regular tramitação perante a UPJ e peticionamento das partes, vieram os autos conclusos, tendo o juízo proferido decisão na data de hoje, 18/02/2025, ID n. 137211792, enfrentando, inclusive, os pontos suscitados pela parte no presente PJE COR, com o seguinte teor:

(...)”.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0908253.52.2023.8.14.0301**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 18/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0908253.52.2023.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 137211792) em 18/02/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com

fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0007752-13.2024.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: LEONARDO SILVA SANTOS, OAB/PA 16.055 e TALLYSON MATHEUS DO NASCIMENTO OLIVEIRA, OAB/PA 34.509**

**REPRESENTADO: OURILÂNDIA DO NORTE - VARA ÚNICA - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

(...)

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0800825.58.2021.8.14.0017**, com a citação da parte requerida.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 18/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0800825.58.2021.8.14.0017**, objetos dessa representação, estão em regular tramitação, tendo como último ato a prolação de decisão (Id. 136934489) em 13/02/2025.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0000468-17.2025.2.00.0000**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: WAGNER DO SOCORRO RODRIGUES PEREIRA**

**ADVOGADO: RAFAELA TEIXEIRA LEÃO, OAB/PA 38481**

**REPRESENTADO: BELÉM - 11ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Wagner do Socorro Rodrigues Pereira**, em desfavor do **Juízo de Direito da 11ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém** alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0861072.89.2022.8.14.0301 (ação de indenização por danos morais)**, conclusos para julgamento desde 03/07/2023.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Fabio Penezi Povoá** informou o que segue (Id. 5536368):

“Com os meus cumprimentos, venho, pelo presente, com as devidas e habituais reverências, informar que o processo nº 0861072-89.2022.8.14.0301 já foi devidamente movimentando.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração”.

É o relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0861072.89.2022.8.14.0301**, com o julgamento do feito.



Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 17/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º 0861072.89.2022.8.14.0301, objetos dessa representação, foram julgados, conforme sentença prolatada em 17/02/2025 (Id. 137101043).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0000486-21.2025.2.00.0814**

**REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO (256)**

**[Morosidade no Julgamento do Processo]**

**REPRESENTANTE: LEONETE FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: FABRÍCIO BACELAR MARINHO OAB/PA Nº 7.617**

**REPRESENTADO: TOMÉ-AÇU - VARA ÚNICA**

**DECISÃO**

**EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Leonete Ferreira da Silva**, em desfavor do **Juízo de Direito da Vara Única de Tomé - Açú/PA** alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0000109-52.2009.8.14.0060 (ação de indenização por danos morais)**, conclusos para julgamento desde 23/11/2022.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado José Ronaldo Pereira Sales**, informou o que segue (Id. 5538355):

“(…)

Em 13/02/2025, foi proferida a sentença julgando procedentes os embargos opostos e declarando a inexecutibilidade do título executivo pleiteado pelo autor e extinguir a execução respectiva, alusiva à cobrança dos honorários advocatícios, em face do acordo firmado pelas partes e devidamente homologado, e improcedente o pedido de restituição em dobro do valor.

(...)"

É o relatório.

### **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, observa-se que seu objetivo é o prosseguimento do processo de nº **0000109-52.2009.8.14.0060**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 17/02/2025, apura-se que os autos do processo n.º **0000109-52.2009.8.14.0060**, objetos dessa representação, foram julgados, conforme sentença prolatada em 13/02/2025 (Id. 136384311).

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0005054-17.2024.2.00.0814**

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS (1199)**

**[Fiscalização]**

**REQUERENTE: BELÉM - OUVIDORIA JUDICIÁRIA - TJPA**

**INTERESSADO: ERÇO MARTINS RIBEIRO**

**REQUERIDO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - VARA CÍVEL E EMPRESARIAL - TJPA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MOROSIDADE PROCESSUAL. INFORMAÇÕES PRESTADAS. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Pedido de Providências formulado pela Ouvidoria Judiciária do TJPA solicitando intermediação desta Corregedoria de Justiça junto ao **Juízo de Direito da Vara Cível e Empresarial de Conceição do Araguaia/PA, acerca da ausência de esclarecimentos** quanto à morosidade processual nos autos nº **0001228.46.2010.8.14.0017**, reclamada pelo Sr. Erço Martins Ribeiro.

A requerente informa que não obteve resposta resolutiva acerca da morosidade detectada nos autos em epígrafe, solicitada ao Juízo requerido em 04/10/2024 e reiterada em 24/10/2024.

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido apresentou manifestação em ID 5534852 nos seguintes termos:

“Em atendimento ao pedido de informações de ID Num. 5307908, passo a manifestar-se.

De plano, registra-se que a Magistrada Titular se encontra em licença médica desde o dia 10/09/2024. No momento, este Gabinete conta apenas com o Juiz Auxiliar, uma assessora e duas analistas.

Registra-se, ainda, que, além de atender às demandas do município-sede da Comarca, esta Vara abrange os municípios de Santa Maria das Barreiras, incluindo o distrito de Casa de Tábuas, e Floresta do Araguaia.

De qualquer modo, destaca-se que a Unidade vem direcionando esforços para garantir uma prestação jurisdicional célere, enfrentando demandas há muito represadas. O planejamento executado, por vezes, exige a manutenção de atenção singular, com o fim de garantir o atingimento dos resultados propostos e das metas traçadas não só no plano de ação, como deste Tribunal de Justiça e também do CNJ.

Os resultados são tangíveis.

Neste contexto, no afã de alcançar os desfechos almejados, por vezes, nem todos os pedimentos e necessidades são atendidos a seu tempo.

No entanto, reitera-se o compromisso de atender todas as demandas, sejam administrativas, sejam judiciais, nos exatos termos legais.

Por fim, registro que o processo de nº 0001228-46.2010.8.14.0017 foi sentenciado na data de hoje (14.02.2025).

É o que cabia informar”.

É o breve relatório.

**Decido.**

Analisando os fatos apresentados pela Ouvidoria requerente, observa-se que seu objetivo é a obtenção de manifestação por parte do Juízo requerido acerca da morosidade reclamada.

Consoante às informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por consulta realizada em 17/02/2025 diretamente ao sistema PJE, verificou-se que a morosidade reclamada não mais subsiste, uma vez que nos autos de nº **0001228.46.2010.8.14.0017** foi prolatada sentença (Id. 137053350) em 14/02/2025.

Desse modo, **RECOMENDO** ao Juízo requerido que preste sempre as informações Ouvidoria Judiciária no prazo determinado, evitando situações semelhantes, bem como continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdicional, fim maior deste Poder.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), 27/02/2025.

Desembargadora **ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça do Pará*

**PROCESSO N.º 0004688-75.2024.2.00.0814**

**REQUERENTE: MAVEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

**ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ GUALBERTO ALMEIDA, OAB/PA Nº 25.717 E ANTONIO SALAZAR MAGALHÃES ALMEIDA OAB/PA Nº 24.554**

**REQUERIDO: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, TOMÉ AÇU - CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TOMÉ AÇU - CNS 68601 - TJPA**

**ADVOGADO: DANIEL RAMALHO OAB/PA 13.730**

**EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA – SERVENTIA EXTRAJUDICIAL – APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR – OFICIAL TITULAR DO CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE TOMÉ-AÇU/PA – ALEGAÇÃO DE FRAUDE EM REGISTROS IMOBILIÁRIOS – CONIVÊNCIA COM GESTOR MUNICIPAL – AUSÊNCIA DE PROVAS ROBUSTAS – PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS REGISTRASIS – DECISÃO JUDICIAL EXISTENTE – QUESTÃO EMINENTEMENTE JURISDICIONAL – LIMITES DA ATUAÇÃO CORREICIONAL – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA AFASTAMENTO CAUTELAR – PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, AUTENTICIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA – ARQUIVAMENTO DO EXPEDIENTE.**

**DECISÃO**

Trata-se de expediente autuado contra o Sr. Benedito Carvalho da Cruz, Oficial do Cartório do Único Ofício de Tomé-Açu, em cumprimento ao despacho ID 5160679, expedido na Reclamação Disciplinar nº 0004406-37.2024.2.00.0814-PJECor.

O presente expediente tem a finalidade de apurar a responsabilidade disciplinar do Oficial Titular Benedito

Carvalho da Cruz, responsável pelo Cartório do Único Ofício de Tomé-Açu, Estado do Pará. A inicial aponta que o Oficial teria cometido atos irregulares em relação a registros imobiliários, favorecendo indevidamente o Município de Tomé-Açu em prejuízo à empresa reclamante.

O reclamante sustenta, em síntese:

**Fraude nos Registros Imobiliários:** O Oficial Benedito Carvalho da Cruz teria realizado registros imobiliários irregulares que beneficiaram o Município, como parte de um suposto processo fraudulento para ampliar a légua patrimonial e reivindicar posse de imóvel de propriedade da empresa.

**Conivência com o Gestor Municipal:** A reclamação sustenta que o Oficial atuou em conluio com o prefeito municipal e a Comissão de Regularização Fundiária, utilizando documentos questionáveis para justificar os registros e respaldar judicialmente a imissão de posse.

**Vícios Formais e Fraude Processual:** É alegado que os registros e matrículas feitas pelo Oficial envolvem fraudes, com documentos falsificados ou inconsistentes, contrariando a legalidade e colocando em dúvida sua imparcialidade e ética profissional.

**Ação do Município e Benefício Eleitoral:** A suposta atuação irregular do Oficial contribuiu para que o Município obtivesse a posse do imóvel, favorecendo a construção da Usina da Paz com recursos federais, e, segundo o reclamante, impulsionando a reeleição do gestor municipal de forma irregular.

**Pedido de Afastamento e Processo Disciplinar:** A empresa solicita que sejam tomadas providências para afastamento cautelar do Oficial Benedito Carvalho da Cruz e instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar as irregularidades cometidas.

Instado a manifestar-se, o oficial Benedito Carvalho da Cruz, titular do Cartório do Único Ofício de Tomé-Açu/PA, apresentou resposta detalhada refutando as alegações formuladas pela Mavel Indústria e Comércio Ltda., esclarecendo que as afirmações contidas no Procedimento Preparatório carecem de fundamentação fática e jurídica, além de estarem dissociadas da realidade dos fatos.

Inicialmente, o oficial destaca que a matéria discutida está vinculada a decisão judicial proferida nos autos de PJE nº 0802654-71.2023.8.14.0060, em trâmite perante a Vara Única de Tomé-Açu, em que figuram como partes o Município de Tomé-Açu, Vaz Imobiliária Ltda. e Mavel Indústria e Comércio Ltda. Segundo o oficial, a reclamação apresentada tenta, indevidamente, questionar uma decisão judicial já existente, utilizando este procedimento como sucedâneo recursal, o que não encontra amparo legal.

Quanto ao mérito, o oficial esclarece que:

**Regime de Aforamento:** O imóvel objeto do procedimento é registrado sob um Título de Aforamento datado de 23/05/1970, lavrado no Livro nº 01, folha nº 09, autorizado pela Lei Municipal nº 249, de 25/05/1970, devidamente registrado na Câmara Municipal sob nº 991 em 24/07/1970. Contudo, o referido regime, por si só, não comprova a propriedade plena do imóvel pela requerente, uma vez que o domínio do terreno pertence ao patrimônio público do Município de Tomé-Açu.

**Ausência de Provas:** O oficial ressalta que os argumentos apresentados pela requerente carecem de provas robustas e elementos concretos que demonstrem a existência de qualquer ilicitude ou

irregularidade cometida pelo cartório. As alegações de fraude e conluio não encontram respaldo documental ou fático, limitando-se a ilações e especulações infundadas.

**Fragilidade Argumentativa:** Há contradições na narrativa da reclamante, especialmente no que diz respeito à posse e regularidade do título apresentado. O oficial enfatiza que o procedimento administrativo mencionado foi instaurado e conduzido em conformidade com a legislação vigente, não havendo qualquer participação irregular do cartório ou prática de atos ilícitos.

**Imparcialidade e Regularidade dos Atos:** O oficial reafirma que todas as práticas registras foram executadas em observância às normas legais e às diretrizes da Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015/73). Não há evidências de manipulação ou favorecimento a qualquer parte, sendo as atividades do cartório pautadas pela imparcialidade, legalidade e transparência.

Por fim, o oficial destaca que não compete à Corregedoria reexaminar ou interferir em matéria jurisdicional já decidida, cabendo às partes utilizar os meios recursais apropriados para questionar decisões judiciais. O pedido formulado carece de fundamento jurídico e desvia-se da finalidade do procedimento, não trazendo elementos que justifiquem sua continuidade.

Diante disso, conclui solicitando o arquivamento do procedimento, por ausência de fundamento jurídico e probatório para a apuração pretendida.

## **É O RELATÓRIO**

### **DECIDO**

A controvérsia central reside em verificar a ocorrência de irregularidades nos registros imobiliários praticados pelo Oficial Titular do Cartório do Único Ofício de Tomé-Açu, nos termos alegados pela reclamante, e a possibilidade de afastamento cautelar do referido Oficial.

Cumprido destacar que os serviços extrajudiciais notariais e de registro possuem, como fundamento, os princípios da legalidade, autenticidade, segurança jurídica, publicidade e eficiência, nos termos do art. 5º do Código de Normas do Estado do Pará.

Os registros imobiliários, conforme estabelecido pela Lei nº 6.015/73, têm a função de conferir eficácia e segurança aos atos jurídicos. Compete ao Oficial Registrador realizar a qualificação registral, observando a regularidade formal e material dos títulos apresentados, sem que, contudo, lhe caiba adentrar no mérito dos direitos discutidos em âmbito judicial.

No caso em análise, o Oficial apresentou documentos que comprovam que o imóvel está registrado com base em Título de Aforamento datado de 23/05/1970, lavrado em conformidade com a Lei Municipal nº 249/1970, conforme documento de id nº 5234921. Tal título goza, portanto, de presunção relativa de validade até prova em contrário.

Destaca-se que a presunção de validade do Título de Aforamento, registrada há décadas, somente pode ser afastada mediante prova cabal de vício ou nulidade, o que, até o momento, não foi demonstrado nos autos.

Ressalto, ainda, que a matéria se encontra sub judice nos autos do processo judicial nº 0802654-71.2023.8.14.0060, em trâmite na Vara Única de Tomé-Açu, ou seja, configura questão eminentemente jurisdicional, não cabendo a esta Corregedoria interferir ou reexaminar decisões do Poder Judiciário.

Dessa forma, a atuação desta Corregedoria deve se limitar ao âmbito administrativo, respeitando os limites

da competência estabelecida para os órgãos correicionais. Qualquer apreciação sobre o mérito das decisões judiciais proferidas no processo nº 0802654-71.2023.8.14.0060 seria indevida e configuraria usurpação de competência.

No tocante ao pedido de afastamento cautelar do Oficial, tal medida extrema deve ser fundamentada na necessidade de proteger o interesse público e a regularidade do serviço registral. Contudo, não há nos autos qualquer indício de risco à continuidade ou integridade do serviço, tampouco indícios suficientes de prática de infração disciplinar que justifiquem a adoção desta medida.

Cumprе ressaltar, ainda, que o afastamento cautelar não pode ser utilizado como forma de punição antecipada, especialmente diante da ausência de indícios suficientes de conduta dolosa ou de culpa grave por parte do Oficial, que são pressupostos indispensáveis para a aplicação da referida medida

Em síntese:

A matéria encontra-se judicializada, sob apreciação do Poder Judiciário, razão pela qual esta Corregedoria não detém competência para intervir em questões de natureza jurisdicional, nos termos.

Não há elementos fáticos ou jurídicos que justifiquem o afastamento cautelar do Oficial Registrador, uma vez ausente a comprovação de risco à continuidade, integridade ou regularidade do serviço registral, bem como indícios suficientes de infração disciplinar grave que autorizem a medida extrema.

Diante do exposto, considerando a matéria encontra-se sob apreciação do Poder Judiciário, determino o arquivamento do presente expediente.

À Secretaria, para os devidos fins.

Utilize-se cópia do presente como ofício

Dê-se ciência às partes.

Dispensa-se a conclusão em mero ato de ciência.

Belém, PA, 27/02/2025.

Desembargadora **MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

Corregedora-Geral de Justiça do Pará

**PROCESSO n.º 0004197-68.2024.2.00.0814**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)**

REF. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N.º 0003036-23.2024.2.00.0814

PROCESSADO: RODRIGO RIBEIRO CARNEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMETÁ/PA

DENUNCIANTE: JOSÉ NOGUEIRA

DECISÃO

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO REGULAR. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em cumprimento à decisão Id. 4853068 proferida pelo Exmo. Sr. Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Corregedor-Geral de Justiça, à época, nos autos da Reclamação Disciplinar n.º 0003036-23.2024.2.00.0814, que culminou com a publicação da Portaria n.º 187/2024-CGJ no Diário da Justiça eletrônico de 25/10/2024.

Este procedimento foi instaurado com a finalidade de apurar a ocorrência ou não de infração disciplinar praticada, em tese, pelo Servidor **Rodrigo Ribeiro Carneiro, Diretor de Secretaria da 1ª Vara Cível e Criminal da Comarca de Cametá/PA.**

(...)

Desse modo, observa-se que todas as provas produzidas no decorrer da instrução afastam a ocorrência de infração disciplinar praticada pelo Servidor Processado.

A Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, a qual dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Estado do Pará, em seu artigo 224, assim estabelece:

*“Art. 224 – O julgamento acatará o relatório da Comissão, salvo quando contrário às provas dos autos”.*

Diante do exposto, após analisar os elementos carreados aos autos, verifica-se que inexistem elementos de provas, devidamente demonstrados e narrados, indicando ter o Servidor Processado incidido na prática de infração disciplinar, de modo que conduziu à sua responsabilização.

Desse modo, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), acima transcritos, acolho o relatório da Comissão Disciplinar e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/02/2025.

**Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça*



**PROCESSO N.º 0002634-73.2023.2.00.0814**

**REF. SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA APURATÓRIA Nº 0003841-44.2022.2.00.0814**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO)**

**PROCESSADO: LUCIANO CHAGAS SILVA, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR LOTADO NA CENTRAL DE MANDADOS DA COMARCA DE CAMETÁ/PA**

**DENUNCIANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMETÁ/PA**

**DECISÃO**

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INSTRUÇÃO REGULAR. FALHA DE CONDOTA JUSTIFICADA. ACOLHIMENTO DO RELATÓRIO CONCLUSIVO APRESENTADO PELA COMISSÃO DISCIPLINAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em cumprimento à decisão Id. 2951387, carreada aos presentes autos com a Id. 3074211, proferida pela Exma. Desembargadora Luzia Nadjá Guimarães Nascimento, Corregedora-Geral de Justiça, em exercício, à época, nos autos da Sindicância Administrativa Apuratória n.º 0003841-44.2022.2.00.0814, que culminou com a publicação da Portaria n.º 105/2023-CGJ no Diário da Justiça eletrônico de 20/07/2023.

(...)

Diante do exposto, após analisar os elementos carreados aos autos, verifica-se que muito embora o Servidor processado não tenha agido nos moldes do art. 8º, §4º do Provimento Conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI, o Oficial de Justiça Avaliador atuou com boa-fé e intuito de colaboração para a realização do ato designado pelo Magistrado, apesar de não dispor de tempo e tampouco instrumentos necessários.

Saliente-se que o vício do Mandado de Condução Coercitiva é anterior a atuação do Oficial de Justiça Avaliador, ora processado e o prazo para o seu cumprimento bastante exíguo, tendo em vista que teria que providenciar veículo (embarcação) e demais providências para cumprir a missiva em localidade que demandaria mais de 7h de viagem (ida e volta).

Desse modo, acolho sugestão da comissão disciplinar consignada no relatório conclusivo Id. 4652607 e **RECOMENDO** ao Oficial de Justiça Avaliador **Luciano Chagas Silva** que atue nos moldes do Provimento Conjunto n.º 009/2019-CJRMB/CJCI, certificando a impossibilidade de cumprimento de ordem judicial ou submetendo sua atuação ao magistrado competente, sob pena de serem adotadas, por este Órgão Correccional, as medidas disciplinares cabíveis.

Diante de todo o exposto, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará), acima transcrito, acolho o relatório da Comissão Disciplinar e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 27/02/2025.

**Desembargadora ELVINA GEMAQUE TAVEIRA**

*Corregedora-Geral de Justiça*

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

O Ilustríssimo Senhor JEAN KARLO QUINTELA DE SOUZA, Coordenador de Desenvolvimento de Pessoal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 823/2023-GP. RESOLVE:

**PORTARIA Nº PA-PGP-2025/00543. Belém, 27 de janeiro de 2025. \*Republicada por Retificação**

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2025/04702- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 15 de abril de 2023, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor MOISES CRISTINO DE OLIVEIRA, matrícula 67334, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário - Área Administrativa.

**FÓRUM CÍVEL**

**UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 4 VARA DA FAZENDA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL**

Fórum Cível Prof. Dr. Daniel Coelho de Souza, Rua Cel. Fontoura (Praça Felipe Patroni), S/N, Cidade Velha, CEP. 66.015-260 – Térreo. E-mail: upjvarasfazendabelem@tjpa.jus.br

**EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA ABAIXO**

Referente ao:

PROCESSO Nº: 0845270-17.2023.8.14.0301

ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS (52)

AUTOR: JOAO DAS GRACAS GOMES BARBOSA

REU: JOAO ROLIM NETO, DETRAN/PA, ESTADO DO PARÁ

A Exma. Sra. KÁTIA PARENTE SENA, Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, **FAZ SABER**, a quem interessar possa, que, por meio do presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, com prazo de 30 (TRINTA) dias, **CITA** a parte **JOAO ROLIM NETO** para apresentar contestação no prazo de 15 (QUINZE) dias, com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia, em tudo observadas as disposições do art. 257 do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, a Exma. Sra. Juíza determinou a expedição do presente Edital, o qual será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico, tudo em conformidade com os arts. 256 e 257 do CPC. Dado e passado nesta cidade de Belém – PA, no dia 27 de fevereiro de 2025. Eu, STEFAN SCHMID DA LUZ, Servidor(a) da UPJ das Varas de Fazenda Pública da Capital, digitei.

**KÁTIA PARENTE SENA**

Juíza de Direito Titular da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital

Assinado Digitalmente

## UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - EDITAIS

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

O Dr. Paulo Pereira da Silva Evangelista, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de Divórcio Litigioso c/c Guarda, Direito de Convivência e **Alimentos com Pedido de Tutela de Urgência, Processo nº 0875632-02.2023.8.14.0301**, em que é autor J.S.A., casada, em face de SANDRO ALMEIDA ALVARES DA SILVA, **brasileiro, casado, CPF 9012..352-00**, residente, atualmente, em local incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO da REQUERIDO(a) acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. 344 do CPC que assim dispõe: Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor, assim como a nomeação de curador especial(art. 257, IV do CPC). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MMo. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 2025. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE)DIAS

O Dr. **Paulo Pereira da Silva Evangelista**, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Cumprimento de Sentença** – Processo 0829107-93.2022.8.14.0301, em que é requerente M.H.C.A., D.C.A., menores representado por sua mãe **HELIANA DO SOCORRO FERRÃO CAVALCANTE**, casada, CPF **054.1472.-01**, residente, atualmente, em local incerto e não sabido em face de H.N.A., brasileiro, sendo o presente Edital para proceder a INTIMAÇÃO da exequente, para que em 30 dias, indique se possui interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo sem

resolução do mérito. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá cumprir o despacho de ID 117549061 (atualize os seus dados bancários; e também deverá indicar bens do requerido para penhora, sob pena de arquivamento provisório). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MMo. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 2025. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20(VINTE)DIAS

O Dr. **Paulo Pereira da Silva Evangelista**, Juiz de Direito, Titular da 3ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que por este Juízo de Direito, expediente da UPJ de Família desta Comarca, tramita Ação de **Cumprimento de Sentença** – Processo 0846204-14.2019.8.14.0301, em que é requerente C.S.C., e E.S.C., menores representados por sua mãe **ELINETE LOURINHO DA SILVA**, CPF **925.8342.-91**, residente, atualmente, em local incerto e não sabido em face de C.C.C., brasileiro, sendo o presente Edital para proceder a INTIMAÇÃO da exequente, para que em 05 (cinco) dias, indique se possui interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo. Em caso positivo, e em igual prazo, deverá cumprir o despacho de ID 128078112 (para regularizar, sua representação processual, sob pena de extinção). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MMo. Juiz expedir o presente EDITAL que publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) e no DJE/PA na rede mundial de computadores, e afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 28 de fevereiro de 2025. Eu, Rosinete Serra Rabelo Carvalho, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

Rosinete Serra Rabelo Carvalho

Auxiliar Judiciário da UPJ das Varas de Família da Comarca de Belém

Autorizado pelo §3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB



**FÓRUM CRIMINAL****DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

etc.

**Resolve:**

**PORTARIA Nº 22/2025- DFCri/Plantão**

O Excelentíssimo Doutor Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**, Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução n.º 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

Considerando a Portaria n.º 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria n.º 070/2016-DFCri;

Considerando o Sigadoc n.º OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

**Resolve:**

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **MARÇO/2025**:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>MAGISTRADO</b>	<b>SERVIDORES</b>
10, 11, 12 e 13/03  Portaria n.º 22/25  DFCri,  06/03/2025	Dias: 10 a 13/03 – 14h às 17h	3ª Vara Penal Distrital de Icoaraci  Dr. Jonas da Conceição Silva, Juiz de Direito, ou  Substituto  Celular de Plantão:  (91) 99254-9313  E-mail:  3crimeicoaraci@tjpa.jus.br	<b>Diretor de Secretaria:</b>  Ewerton Rodrigues Saavedra  <b>Assessor(a) de Juiz(a):</b> Renan Mousinho  <b>Servidor Distribuidor:</b> José Arnaldo Costa Silva  <b>Oficiais de Justiça:</b>  André Romano da Luz Santana (10 e 11/03)  Marina Campos (10 e 11/03 Sobreaviso)  George Lopes (12 e 13/03)



			Alain Barros (12 e 13/03 Sobreaviso)  <b>Operadores Sociais:</b>  Lila Pinto da Costa de Moraes: Psicóloga/VEPMA  Roselena Maria Gouvêa do Amaral Lobato: Serviço Social/VEPMA
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

**Belém, 10 de fevereiro de 2025.**

Juiz **EDMAR SILVA PEREIRA**

**Diretor do Fórum Criminal da Capital**

O Excelentíssimo Doutor **EDMAR SILVA PEREIRA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2025/11925

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 009/2025-DFCri. Belém, 28 de fevereiro de 2025**

**DESIGNAR EUDE LUIS FERREIRA SOBRINHO**, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 157546, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas de Belém, no dia 28/02/2025.

Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.

**EDMAR SILVA PEREIRA**

**Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital.**

O Excelentíssimo Doutor **EDMAR SILVA PEREIRA**, Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob n.º PA-MEM-2025/04486

**RESOLVE:**

**PORTARIA Nº 010/2025-DFCri. Belém, 28 de fevereiro de 2025**

**DESIGNAR CELIO ROBERTO DA SILVA LEAO**, Analista Judiciário, matrícula nº 163007, para responder pelo cargo de Diretor de Secretaria da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital, nos dias 20/01/2025 a 22/01/2025.

Publique-se, Registre-se.Cumpra-se.

**EDMAR SILVA PEREIRA**

**Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital.**

**FÓRUM DE ICOARACI****SECRETARIA DA VARA DE INFANCIA E JUVENTUDE DISTRITAL DE ICOARACI****PORTARIA Nº 01/2025 – GAB.JUIZ**

Dispõe sobre o Processo de Seleção para Agentes Voluntários de Proteção da Infância e Juventude do Distrito de Icoaraci.

O Bacharel **ANTÔNIO CLÁUDIO VON LOHRMANN CRUZ**, Juiz de Direito de 3ª Entrância, Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) e da Lei nº 5.008/81 (Código de Organização Judiciária do Pará), e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de complementar o Quadro de Agentes Voluntários de Proteção da Infância e Juventude desta Vara Distrital, assim como compor um Quadro de Reserva, com vistas ao cumprimento da atividade de Prevenção Especial executada por este Juízo;

**CONSIDERANDO** o que determina o Provimento 001/2004 – CJRMB, de 01/06/2004 sobre o credenciamento de Comissários de Justiça da Infância e Juventude na Região Metropolitana de Belém.

**RESOLVE:**

**Estabelecer as seguintes normas para a realização de processo seletivo destinado a candidatos interessados em compor o QUADRO DE AGENTES DE PROTEÇÃO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci.**

**Art. 1º.** – O Processo de Seleção de que trata esta portaria será executado por uma comissão organizadora e julgadora composta pelos Servidores da Vara da Infância e Juventude Distrital Icoaraci, **MARIA DE BELÉM CORRÊA DE AZEVEDO NASCIMENTO, ANA PAULA OLIVEIRA, ANDRESON CARLOS ELIAS BARBOSA, SUELY LOBO DA COSTA e RAIMUNDO ARÃO SILVA**, sob coordenação da primeira e presidida pelo Juiz Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci.

**Art. 2º.** – Este Processo Seletivo destina-se ao preenchimento imediato de vagas destinadas à composição do Quadro de Agentes de Proteção da Infância e Juventude, cujo corpo prevê quantitativo de até 100 (cem) vagas, conforme Provimento 001/2018 – CJRMB, de 26 de janeiro de 2018, ressaltando-se que, em havendo excedente, este será destinado à composição de quadro de reserva.

**Art. 3º.** – O processo seletivo para o **Quadro de Agentes e Proteção da Infância e Juventude** será realizado em cinco etapas de caráter classificatório e eliminatório, que valerão cada uma um total de 10 pontos, a saber:

I – 1ª Etapa: **Requerimento de vaga (inscrição), mediante preenchimento de formulário eletrônico de requerimento de vaga, entrega de Carta de Intenções e cópia simples documento de identificação pessoal – de caráter eliminatório;**

II – 2ª Etapa: **Curso de Qualificação na modalidade EAD – de caráter eliminatório;**

III – 3ª Etapa: **Entrega de Documentos e Certificado do Curso – de caráter eliminatório;**

IV – 4ª Etapa: **Entrevista individual – de caráter eliminatório;**

V – 5ª Etapa: **Formação Continuada – de caráter eliminatório;**

**Art. 4º.** – São requisitos para Requerimento de Vaga ao Quadro de Agentes de Proteção da Infância e Juventude da Vara Cível Distrital de Icoaraci e de seu Cadastro de Reserva:

I – Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos e igual ou inferior a 60 (sessenta) anos;

II – Escolaridade mínima de Ensino Médio Completo, dando-se preferência aos candidatos com nível superior e formação em Direito, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Ciências Sociais;

III – Profissão e disponibilidade de horário comprovadamente compatível com as exigências da função;

IV – Domicílio na Região Metropolitana de Belém;

V – Inexistência de vínculo laboral e/ou interesse econômico do candidato, seu cônjuge, descendente, ascendente, parente ou afim, até o 4º. (quarto) grau, com estabelecimentos sujeitos à fiscalização do Juizado;

VI – Possuir bons antecedentes;

VII – Idoneidade moral;

VIII – Estar gozando de sanidade física e mental;

IX – Estar quite com as obrigações eleitorais (ambos os sexos) e militares (se homem);

X – Não estar exercendo cargo eletivo;

XI – Não possuir vínculo temporário ou exercer função de livre nomeação em órgão da rede de atendimento, de crianças e adolescentes, sujeito à fiscalização desta Vara.

**Art. 5º.** – Fica estabelecido o período de **06 de março de 2025 a 04 de abril de 2025** para o cumprimento da 1ª. Etapa, qual seja: Requerimento de Inscrição.

**§1º.** Para requerer a vaga o candidato deverá no ato da inscrição:

I – Preencher requerimento de vaga em formulário próprio (eletrônico), em link específico, disponibilizado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br));

II – Apresentação de carta de intenções, escrita de próprio punho (mínimo de 10, máximo de 30 linhas), a qual deverá conter motivação para atuar como Agente de Proteção da Infância e Juventude, possíveis experiências anteriores de atuação na área da Infância e Juventude e expectativas acerca do exercício da função;

III – Apresentar cópia simples de seu documento de identificação pessoal com foto.

a) Em caso de dúvidas ou problemas de conexão que impactem na indisponibilidade de acesso ao referido link, estabelecer contato com a Secretaria e o Gabinete da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci, através dos telefones 99311-2345 e 3205-2345, respectivamente, no horário das 09 às 13 horas, de segunda a sexta.

b) A apresentação dos documentos indicados nos incisos II e III deste artigo podem ser encaminhados para o e-mail [agentesicoaraci@tjpa.jus.br](mailto:agentesicoaraci@tjpa.jus.br) ou entregues diretamente no Gabinete da Vara

da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci até o dia **11 de abril de 2025**, observando-se o horário de funcionamento do Fórum Distrital de Icoaraci, de 08:00 às 14:00 horas.

**§2º.** Não serão aceitos requerimentos por procuração, via postal ou correio eletrônico;

**§3º.** Não serão aceitas solicitações de vagas que não atenderem rigorosamente ao estabelecido nesta Portaria.

**§4º.** Os candidatos que compõem atualmente o quadro de agentes de proteção e desejarem permanecer no encargo, deverão, obrigatoriamente, realizar inscrição através do preenchimento do mesmo formulário disponibilizado para os novos interessados, estando dispensados, no entanto da entrega da carta de intenções e da cópia do documento de identificação pessoal.

**§5º.** Os candidatos que compuseram o quadro de agentes de proteção nos últimos cinco (05) anos contados até a data de publicação deste edital terão sua inscrição condicionada ao deferimento expresso do magistrado titular da Vara, que analisará cada caso considerando os critérios inerentes para a nomeação, descritos no Provimento n. 001/2004-CJRM.

**Art. 6º.** – Todos(as) os(as) candidatos(as) que preencherem o formulário de requerimento de vaga (inscrição eletrônica) e realizarem a entrega da Carta de Intenções, bem como da cópia de seu documento de identificação pessoal na etapa de requerimento de vaga, e atenderem aos requisitos previstos no Art. 4º, estarão automaticamente selecionados(as) para a etapa seguinte.

**§1º.** – A divulgação da listagem nominal dos(as) aprovados(as) na 1ª. Etapa, será divulgada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), **no dia 14 de abril de 2025, a partir das 13 horas**;

**§2º.** – A Comissão de Seleção fica desobrigada de comunicar pessoalmente ou por qualquer outro meio, ao(à) candidato(a) sobre o resultado da 1ª etapa.

**Art. 7º.** - A 2ª. Etapa – Curso de Qualificação, na modalidade EAD será realizado no período de **18 de abril de 2025 a 07 de maio de 2025** e terá caráter eliminatório consistirá em atividades teóricas, envolvendo conteúdos e questões relacionadas ao direito e proteção de crianças e adolescentes.

**§1º.** – O Curso de Qualificação de Agentes de Proteção da Infância e Juventude, terá carga horária de 16 (dezesesseis) horas-aulas e será na modalidade EAD (ensino à distância), autoinstrucional, através da plataforma do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**§2º.** – As atividades teóricas incluem leitura dos textos, obrigatório e complementares, disponibilizados em cada módulo do curso, e cujo acesso da plataforma será monitorado pela comissão organizadora.

**§3º.** – Será disponibilizado aos(às) candidatos(as), um e-mail para elucidação de eventuais dúvidas que poderão surgir no decorrer do curso.

**§4º.** – O candidato terá acesso à plataforma através do cadastro de seu CPF e e-mail pela equipe de suporte técnico da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**§5º.** – A nota final de classificação da 2ª Etapa consistirá na participação do(a) candidato(a) no Curso de Qualificação.

**§6º.** – Estará eliminado da seleção o(a) candidato(a) que não concluir o Curso de Qualificação;

**§7º.** – A ausência no acesso à Plataforma do Curso de Qualificação implicará a desclassificação do(a) candidato(a);

**§8º.** – Todos os(as) candidatos(as) que tiveram a sua inscrição deferida (1ª fase) deverão acessar o Curso EAD referente à 2ª Etapa;

**Art. 8º.** – O resultado da 2ª. Etapa será divulgado no site do Tribunal de Justiça ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), no dia **09 de maio de 2025, a partir das 13 horas.**

**Art. 9º.** – Por ocasião da publicação do resultado da 2ª Etapa, o candidato ficará ciente que deverá comparecer ao Gabinete da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci até o **dia 30 de maio de 2025, no horário de 08:00 às 13:00 horas** para entrega dos documentos necessários (3ª Etapa).

**§1º.** – Os seguintes documentos deverão ser entregues em cópia simples legível:

- a) Documento de Identidade Oficial;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Comprovante de residência atual (com data máxima de expedição de 60 dias) em nome do candidato ou contrato de locação e, na ausência deste, declaração do locador com assinatura reconhecida em cartório;
- d) Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- e) Certificado de Alistamento ou Dispensa Militar, para homens;
- f) Comprovante de escolaridade;
- g) Certidão de antecedentes criminais emitida pelo Judiciário Estadual e Federal e pela Polícia Civil e Militar;
- h) Atestado de sanidade física;
- i) Atestado de sanidade mental;
- j) Atestado de idoneidade moral, assinado por duas testemunhas com assinatura reconhecida em cartório;
- k) Declaração de não se encontrar exercendo mandato eletivo;
- l) Declaração de não possuir vínculo trabalhista ou interesses econômicos com estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Juizado da Infância e Juventude, bem como de não possuir cônjuge ou parente até o quarto grau nesta condição;
- m) Declaração de não possuir vínculo temporário ou exercer função de livre nomeação em órgão da rede de atendimento, a crianças e adolescentes, sujeito à fiscalização desta Vara;
- n) Curriculum Vitae atualizado, com comprovação da experiência (profissional e voluntária declarada) e foto.

**§2º.** – O(A) candidato(a) que não efetuar a entrega dos documentos na forma e no prazo que estabelece a referida portaria estará automaticamente desclassificado do processo de seleção.

**§3º.** – O(A) candidato(a) que já compõe o quadro de agentes de proteção deste Juízo fica desobrigado da apresentação dos documentos indicados no §1º;

**Art. 10.** – O resultado da 3ª Etapa da seleção será publicado no **dia 02 de junho de 2025, a partir das 13 horas**, no site do TJE/Pa, contendo o dia e horário para a 4ª Etapa – Entrevistas individuais.

**Art. 11.** – O período de entrevistas com os selecionados na 3ª Etapa (Entrega de Documentos), referente à 4ª Etapa, será realizado no período de **03 a 06 de junho de 2025**.

**§1º.** – A lista contendo o dia e hora referente a entrevista de cada selecionado(a) será publicada no dia **02 de junho de 2025, a partir das 13 horas**, no site do TJE/Pa.

**§2º.** – Como forma de otimizar o cumprimento desta etapa, as entrevistas poderão ser realizadas em formato virtual, através da plataforma TEAMS, de acordo com a demanda apresentada e a critério e avaliação da coordenação do quadro de agentes de proteção;

**§3º.** – Na entrevista deverão ser abordados temas referentes ao perfil do(a) candidato(a) interessado(a) e às atividades desenvolvidas pelos agentes voluntários de proteção da infância e juventude;

**§4º.** – Os(as) candidatos(as) que já compõem o quadro de agentes de proteção poderão ser dispensados das entrevistas individuais, a critério da comissão organizadora;

**Art. 12.** – O resultado da 4ª Etapa da seleção será publicado no **dia 09 de junho de 2025, a partir das 13 horas**, no site do TJE/Pa, contendo o dia e horário para a 5ª Etapa – Formação Continuada.

**§1º.** – A formação continuada consiste na abordagem de questões relacionadas à atuação prática dos(as) Agente de Proteção da Infância e Juventude e das atribuições e competências dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

**§2º.** – A 5ª etapa do processo de seleção será realizada no **período de 16 a 19 de junho de 2025**, no horário de 19 às 22:00 horas, em local a ser definido oportunamente.

**§3º.** – Todos(as) os(as) candidatos(as) estão obrigados a participar da formação continuada;

**§4º.** - O candidato que não obtiver a frequência integral (100%) na formação continuada será eliminado.

**Art. 13.** – Na hipótese de igualdade de nota final, o desempate (para fins de classificação) obedecerá aos seguintes critérios: 1º) maior idade; 2º) formação em nível superior em Direito, Serviço Social, Psicologia, Pedagogia e Ciências Sociais; e 3º) melhor avaliação na entrevista individual.

**Art. 14.** - O resultado final da seleção será publicado no **dia 20 de junho de 2025, a partir das 14 horas**, no site do TJE/Pa.

**Art. 15.** - O prazo para interposição de recursos referentes aos resultados atinentes a qualquer das etapas do processo seletivo será de dois (2) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao ato de publicação da relação de candidatos(as) habilitados(as) a cada etapa desta seleção.

**§1º.** – Os recursos devem ser endereçados ao Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo e entregues ao Gabinete do Juízo da Vara da Infância e Juventude da Distrital de Icoaraci, observando-se que o horário de funcionamento do Fórum Distrital, das 09:00 às 13:00 horas.

**§2º.** – O prazo máximo para resposta aos recursos eventualmente interpostos será de dois (2) dias úteis.

**§3º.** – As respostas aos recursos eventualmente interpostos serão publicadas no site do TJE/Pa ([www.tjpa.jus.br](http://www.tjpa.jus.br)), respeitando-se o prazo acima estabelecido.

**Art. 16.** – Os (As) candidatos(as) aprovados(as) ao final do processo seletivo comporão o quadro de

Agentes e Proteção da Infância e Juventude deste Distrito e o quadro de reserva deste Juizado, em conformidade com a classificação alcançada, ficando os cem (100) primeiros classificados com prioridade na composição do quadro titular de Agentes de Proteção da Infância e Juventude.

**§1º.** – A aprovação e a classificação geram, para o(a) candidato(a), apenas a expectativa de nomeação.

**Art. 17.** – O trabalho prestado pelo(a) Agente de Proteção da Infância e Juventude deste Distrito configura-se em serviço voluntário que, para fins legais, é considerado como atividade não remunerada, prestada por pessoa a entidade pública, cuja finalidade é educacional e de prevenção especial em favor da proteção e da garantia de direitos de crianças e adolescentes.

**Art. 18.** – As atribuições, deveres e demais informações pertinentes à função do Agente de Proteção Infância e Juventude da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci seguem o que determina o Provimento nº. 001/2004 – CRMB, de 01 de junho de 2004.

**Art. 19.** – Este processo de seleção tem validade de 01 (um) ano, sendo possível sua prorrogação por igual período, conforme conveniência do Juiz da Infância e Juventude do Distrito de Icoaraci;

**Art. 20.** – Os casos omissos e os critérios de análise do desempenho dos(as) candidatos(as) serão definidos pela Comissão Organizadora e Julgadora deste Processo de Seleção.

**Art. 21.** – Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém-Icoaraci/Pa, 28 de fevereiro de 2025

**Dr. Antônio Cláudio Von Lohrmann Cruz**

Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude Distrital de Icoaraci



## EDITAIS

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI - EDITAIS

0807559-50.2024.8.14.0201

REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA  
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

REQUERIDO: JOSE CARLOS TAVARES

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 de fevereiro de 2025, às 9h, na sala de Audiência da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci/PA, na presença da MM. Juíza Dra. **ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA** e o Dr. **JULIO CESAR**, Promotor de Justiça. Feito o pregão de acordo com as formalidades legais, presentes a requerente e sua testemunha. Presente a Defensora Pública, Dra. **LISIANNE SÁ ROCHA**.

Aberta a sala de audiência. passou a MM. Juíza à oitiva da requerida, Sra. **Francisca Rodrigues Da Silva**, conforme mídia anexa.

Em seguida, passou a MM. Juíza à oitiva da requerente, Sra. **Sabrina Rodrigues Da Silva**, A testemunha será ouvida como informante, pois se declarou ser filha da requerida, conforme mídia anexa.

O Ministério Público manifestou-se favorável ao pedido inicial.

**SENTENÇA**  
**PROCESSO N. 0807559.50.2024.8.14.0201**

FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA, já qualificado nos autos, propôs ação de SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR de RICARDO DOS SANTOS TAVARES.

Alegou que seu filho de criação, RICARDO DOS SANTOS TAVARES, foi interditado por sentença prolatada em outro processo, em que foi nomeado como curador o pai biológico JOSÉ CARLOS TAVARES, que faleceu.

Juntou documentos.

A substituição foi deferida provisoriamente, em decisão liminar.

Em audiência, a autora e uma testemunha foram ouvidas.

O pedido foi submetido à apreciação e parecer do Ministério Público, que se manifestou favorável em audiência.

É o Relatório. Decido.

Trata-se de demanda em que se pretende a modificação de curatela de RICARDO DOS SANTOS TAVARES.

O curador anterior já faleceu, o que foi comprovado nos autos por atestação de óbito.

Diante do falecimento do antigo curador, fica evidente que há necessidade de nomeação de novo curador.

A testemunha/informante presente confirmou que o curatelado é cuidado pela requerente.

Nesse contexto, uma vez comprovada a relação de cuidado e de atenção e o atendimento aos interesses do curatelado, corroborada pela manifestação favorável do Ministério Público, o acolhimento do pleito é medida que se impõe.

Ante o exposto, tendo sido preenchidas as exigências legais e diante da documentação exibida, **JULGO PROCEDENTE** o pedido e, assim, nomeio FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA (CPF 127.235.092-49) como curadora de RICARDO DOS SANTOS TAVARES (CPF 941.341.542-00), em substituição ao anteriormente nomeado, nos termos do artigo 1.775, § 1º, do Código Civil, cabendo-lhe representar o curatelado na prática de atos relacionados à administração de seu patrimônio, inclusive para recebimento de proventos ou outras receitas, ficando dispensado(a) da prestação de caução pela inexistência, nos autos, de bens ou rendas significativas pertencentes ao curatelado.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) curatelado(a) se e quando for instado(a) a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos a eventual patrimônio.

Transitada em julgado nesta data, em face da ausência de interesse recursal, valendo esta como certidão de trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Esta sentença servirá como certidão de curatela e termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem custas e despesas processuais por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Sentença publicada em audiência, todos cientes, da qual a requerente já recebe uma cópia.

Nada mais havendo a MM. Juíza mandou encerrar o presente termo digital que vai lido e assinado eletronicamente. Eu, Radija De Souza Pena, Estagiária, digitei.

**TERMO ENCERRADO DIANTE DOS PRESENTES. DISPENSADAS AS ASSINATURAS.**

PROCESSO Nº. 0802596-96.2024.8.14.0201  
INTERDIÇÃO/CURATELA  
REQUERENTE: JUCI DE SOUZA MORAES  
REQUERIDO: EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS

**DECISÃO**

Verifico que, de fato, os dados pessoais da autora estão escritos com erro na sentença.

E utilizando-me do poder do Juízo de rever suas próprias decisões, retifico a sentença proferida para que o seguinte parágrafo:

*Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS, brasileira, viúva, RG nº 3182901, CPF nº 304.168.842-53, residente na Rua Piquiarana, nº 1165, bairro: Outeiro, Cep: 66840-000, Belém/PA. Causa da interdição: CID G30.1 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.*

Passa a ter a seguinte redação:

*Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECRETO a INTERDIÇÃO de EUDOXIA DE SOUSA DOS SANTOS, brasileira, divorciada, RG nº 3182901, CPF nº 304.168.842-53, residente na Rua Piquiarana, nº 1165, bairro: Outeiro, Cep: 66840-000, Belém/PA. Causa da interdição: CID G30.1 (Doença de Alzheimer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.*

No mais, mantenho a sentença anterior em todos os seus termos.

Transitada em julgado, nesta data, vale esta decisão como certidão de trânsito em julgado.

Cumpra-se a parte final da sentença, quanto às publicações necessárias.

Publique-se a presente decisão.

Esta decisão servirá como edital, publicando-se o teor dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta decisão servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

Distrito de Icoaraci (PA), datado e assinado eletronicamente.

**ADELINA LUIZA MOREIRA SILVA E SILVA**

*Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci*

**COMARCA DE MARABÁ****SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** O Excelentíssimo Sr. Dr. **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, **respodendo pela Região Agrária de Marabá (Portaria nº 8712025-GP)**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0805164-86.2024.8.14.0136, em que figura como requerente: REQUERENTE: ADIMILSON ANDRADE SILVA e requeridos:REQUERIDO: INVASORES DESCONHECIDOS E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** O Excelentíssimo Sr. Dr. **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, **respodendo pela Região Agrária de Marabá (Portaria nº 8712025-GP)**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0805164-86.2024.8.14.0136, em que figura como requerente: REQUERENTE: ADIMILSON ANDRADE SILVA e requeridos:REQUERIDO: INVASORES DESCONHECIDOS E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** O Excelentíssimo Sr. Dr. **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, **respodendo pela Região Agrária de Marabá (Portaria nº 8712025-GP)**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0805164-86.2024.8.14.0136, em que figura como requerente: REQUERENTE: ADIMILSON ANDRADE SILVA e requeridos:REQUERIDO: INVASORES DESCONHECIDOS E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**

**PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA AGRÁRIA DE MARABÁ EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO: 20 (VINTE) DIAS** O Excelentíssimo Sr. Dr. **JESSINEI GONÇALVES DE SOUZA**, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Redenção, **respodendo pela Região Agrária de Marabá (Portaria nº 8712025-GP)**, Estado do Pará, República Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos de REINTEGRAÇÃO DE POSSE - Processo Nº 0805164-86.2024.8.14.0136, em que figura como requerente: REQUERENTE: ADIMILSON ANDRADE SILVA e requeridos:REQUERIDO: INVASORES DESCONHECIDOS E OUTROS. Em razão da notícia constante nos autos de que existem REQUERIDOS que se encontram em local incerto e não sabido, bem como a presente demanda tratar-se de ação possessória em que figura no pólo passivo grande número de pessoas (conforme disposto no art. 554, § 1º, do CPC) pelo presente EDITAL ficam devidamente CITADOS para, querendo, apresentarem contestação ao pedido no prazo de 15 (QUINZE) dias, sob pena de revelia e presunção de veracidade dos fatos articulados na inicial, nos termos do art. 335 e ss., e 344 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o EDITAL publicado no DJEN - Diário de Justiça Eletrônico Nacional e afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08 às 14h, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Bairro Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, aos 27 de fevereiro de 2025. Eu, **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira, Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá**, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006 c/c 006/2009-CGJ). **Alline Nazareth Raiol Sousa Pereira Diretora de Secretaria da Vara Agrária de Marabá.**



**COMARCA DE SANTARÉM****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0819109-07.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCIA CASTRO CABRAL Participação: REQUERIDO Nome: COGNITIVA SCIENTIA CURSOS E PALESTRAS LTDA. - EPP

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819109-07.2024.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: COGNITIVA SCIENTIA CURSOS E PALESTRAS LTDA. - EPP

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: MARCIA CASTRO CABRAL- OAB/RS/79828

**OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COGNITIVA SCIENTIA CURSOS E PALESTRAS LTDA. - EPP

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de fevereiro de 2025

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém**



Número do processo: 0819112-59.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL Participação: REQUERIDO Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0819112-59.2024.8.14.0051

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL- OAB/PA/27.435-A

## OBS: CASO NÃO PAGUE SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 28 de fevereiro de 2025

**MARIA DO SOCORRO CARDOSO NEVES**

**15ª Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional– UNAJ-Santarém**

## COMARCA DE ALTAMIRA

## COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ALTAMIRA

Número do processo: 0809984-56.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL Participação: REQUERENTE Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO ALVES MARCAL OAB: 27435/PA

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0809984-56.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT

Advogado(s) do reclamado: EDUARDO ALVES MARCAL

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS NORTE MATO-GROSSENSE - SICREDI NORTE MT, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 27 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0809625-09.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRENO FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS FAGUNDES OAB: 123055/RJ Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS FAGUNDES

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0809625-09.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BRENO FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA

Advogado(s) do reclamado: ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS FAGUNDES

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BRENO FRANCISCO RODRIGUES DE LIMA, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 28 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

Número do processo: 0809880-64.2024.8.14.0005 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BB LEASING SA ARREND MERCANTIL Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES OAB: 5553/RN Participação: ADVOGADO Nome: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

## NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ALTAMIRA - UNAJ - AL**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no § 2º do Art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e § 2º do Art. 2º e Art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:**0809880-64.2024.8.14.0005

NOTIFICADO(A):REQUERIDO: BB LEASING SA ARREND MERCANTIL

Advogado(s) do reclamado: MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERIDO: BB LEASING SA ARREND MERCANTIL, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de **Certidão de Crédito Judicial (CCJ)** para fins de **protesto e inscrição em dívida ativa**.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 005unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Altamira/PA, 28 de fevereiro de 2025.

Ana Maria Duarte Oliveira, Chefe da Unidade de Arrecadação - UNAJ - Altamira

**COMARCA DE TUCURUÍ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCURUÍ**

Número do processo: 0805097-55.2024.8.14.0061 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ZUILA RIBEIRO FARIAS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUI (UNAJ-TU)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE TUCURUÍ (UNAJ-TU)**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0805097-55.2024.8.14.0061, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra MARIA ZUILA RIBEIRO FARIAS CPF: 332.016.332-91, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **061unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 98192-6939. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucuruí, Estado do Para, aos 28 de fevereiro de 2025. Eu, Mario Jorge dos Santos Mendes, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Regional de Tucuruí (UNAJ-TU), que digitei e conferi.

**Bel. Mario Jorge dos Santos Mendes (Mat.51160)**

Chefe da UNAJ-TU

## COMARCA DE CASTANHAL

## SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE CASTANHAL

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 0807253-89.2021.8.14.0006

ASSUNTO:[Furto Qualificado ]

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

RÉU: GILDEAN AQUINO DE AMORIM

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo 155, §4º, I do Código Penal, o(a) nacional, **GILDEAN AQUINO DE AMORIM, brasileiro, paraense, natural de Castanhall/PA, filho de Maria Zacarias Aquino de Amorim, Cédula de Identidade nº 8863294, nascido em 09/09/1993, endereço de referência: Centro, Paragominas, Pará,**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (28/08/2025). Cumpra-se. Eu, Edynaldo Nunes Rodrigues, Atendente Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 0003914-92.2020.8.14.0006

ASSUNTO:[Tráfico de Drogas e Condutas Afins]

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

RÉU: SERGIO GABRIEL SANTANA

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo art.33 da Lei 11343/2006, o(a) nacional, **SERGIO GABRIEL SANTANA (nome social - MELLISA RAYOL), devendo ser considerado, para tanto, o seguinte endereço: Conjunto Bela Manoela, 7ª Rua, Nº 04, Bairro Tenoné, Belém/PA. Contato Celular: 91 9173-2778 / 91 98853-7236 / 91 98173-2778**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o

Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três (30/03/2023). Cumpra-se. Eu, Andréia Cabral, Auxiliar Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo.

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO Nº.: 0809156-62.2021.8.14.0006

CLASSE: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)

ASSUNTO: [Crimes de Trânsito]

PARTE AUTORA DO FATO: AUTOR DO FATO: ARTUR GABRIEL SILVA DOS SANTOS

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo 309, do CTB, o(a) nacional, **ARTUR GABRIEL SILVA DOS SANTOS, brasileiro, natural de Belém/PA, nascido em 24\12\1999, filho de Fabiola Teles Farias da Silva e de Andre Luis dos Santos, portador do CPF n.º 066.554.952-02, residente e domiciliado na WE-81, n.º 1272, Cidade Nova, Ananindeua, CEP 67140220**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (28/02/2025). Cumpra-se. Eu, Edynaldo Nunes Rodrigues, Atendente Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo.

### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 0811457-79.2021.8.14.0006

ASSUNTO:[Furto , Abuso de Incapazes]

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

REU: TELSOM CLISMAN DUARTE DE LIMA

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro, o(a) nacional, **TELSOM CLISMAN DUARTE DE LIMA, brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, RG nº 8382545(SSP/PA), CPF nº 058.670.202-40(MF/PA), filho de Telma Rosana Rocha Duarte e Ivanildo Santos de Lima, nascido em 26/06/1999, residente na Rua dos Cravos, nº 78, Loteamento Vitória Régia 3( acesso pela Avenida Brasil), Bairro Distrito Industrial, Ananindeua/PA, CEP: 67000-001**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (28/02/2025). Cumpra-se. Eu, Edynaldo Nunes Rodrigues, Atendente Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO:** 15 DIAS

**PROCESSO:** 0808719-21.2021.8.14.0006

**ASSUNTO:**[Arremesso de projétil]

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO (10944)

**RÉU:** LUIZ CARLOS CARRERA FERREIRA

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo 264 do Código Penal, o(a) nacional, **LUIZ CARLOS CARRERA FERREIRA, brasileiro, solteiro, natural de Ananindeua/PA, RG nº 6648180, CPF: 017.134.862-10, nascido em 25/05/1992, filho de Orlando Carlos Ferreira e MarluCIA Carrera dos Santos, residente e domiciliado Rua Valdomiro Souza SN, Vila de Kit Net, próximo à 1ª Travessa, bairro: Industrial, Ananindeua/PA, CEP:67030-695, (91)99265-3290**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (28/02/2025). Cumpra-se. Eu, Edynaldo Nunes Rodrigues, Atendente Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO:** 15 DIAS

**PROCESSO:** 0008869-69.2020.8.14.0006

**ASSUNTO:**[Roubo Majorado]

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**RÉU:** PAULO PINTOS DE JESUS

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo 157, §2º, II, todos do Código Penal, o(a) nacional, **PAULO PINTOS DE JESUS, brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, filho de Maria Pintos de Jesus, nascido em 03/03/1998, residente no Conjunto Roraima Amapá, Rua Itaubai, nº 23, Bairro Curuçambá, Ananindeua-PA, Tel.: (91) 98383-7140**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (28/02/2025). Cumpra-se. Eu, Edynaldo Nunes Rodrigues, Atendente Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**PRAZO:** 15 DIAS

**PROCESSO:** 0802020-09.2024.8.14.0006

**ASSUNTO:**[Roubo Majorado]

**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

**RÉU:** KLEYTON DA SILVA E SILVA

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo Art. 157, § 2º, II e VII do Código Penal Brasileiro, o(a) nacional, **KLEYTON DA SILVA E SILVA, brasileiro, paraense, natural de Castanhal/PA, Cédula de Identidade RG nº 8145719 (PC/PA), nascido em 04/06/1998, filho de Valdir da Silva Neves e Jucilene Monteiro da Silva, residente na BR-316, Residencial Viver Melhor, Qd. 3, Torre 11, Bl.08, Aptº. 103 (Térreo), bairro Decouville, Marituba/PA,,** atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (28/02/2025). Cumpra-se. Eu, Edynaldo Nunes Rodrigues, Atendente Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

**(PRAZO DE 15 DIAS)**



A Exma. Dra. ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO, Juíza de Direito Titular da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo, tramitam os autos do processo acima identificado, em que figura como denunciado o nacional, e como não fora encontrado para ser Citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o RÉU **TARLAN DA SILVA E SILVA (PROCESSO: 0817887-13.2022.8.14.0006)**, paraense, natural de, filho de ADENILSON OLIVEIRA DA SILVA e RUTENEIA DA SILVA PESSOA. RG n.º 6543578 PC/PA, domiciliado na Rua Armando Ricardo nº 85, bairro Quarenta horas, Ananindeua/PA, fique CITADO para responder a **presente denúncia, por escrito**, no prazo de 10 (dez) dias (art. 396, CPP, com redação da Lei n.º 11719/08), conforme as regras dos artigos (Art. 396-A). Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Na instrução, poderão ser inquiridas até 8 (oito) testemunhas arroladas pela acusação e 8 (oito) pela defesa. Não apresentada resposta no prazo, ou se o acusado, citado não constituir defensor, fica desde já nomeada a Defensoria Pública do Estado para oferecê-la. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMA. Juíza expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, em 21 de outubro de 2024. Cumpra-se. Eu, servidor (a) da 1ª Vara Criminal de Ananindeua o digitei e o subscrevi nos termos do artigo 1º, IX do Provimento 006/2006-CJRMB.

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: 0009893-40.2017.8.14.0006

ASSUNTO: [Roubo Majorado]

CLASSE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)

REU: MARCOS VINICIUS PANTOJA, RODRIGO SERGIO PEREIRA DE SOUSA

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo Art. 157, §2º, I e II do Código Penal, o(a) nacional, **RODRIGO SERGIO PEREIRA DE SOUSA**, brasileiro, paraense, natural de Belém/PA, filho de Elzira Braga Pereira, nascido em 09/02/1989, portador da cédula de identidade 5675536 (PC/PA), residente na Rua Angustura, nº 2225, Bairro Pedreira, Belém-PA, CEP 66080-180,, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (28/02/2025). Cumpra-se. Eu, Edynaldo Nunes Rodrigues, Atendente Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 15 DIAS

PROCESSO: **0001591-26.2019.8.14.0952****ASSUNTO:**[Receptação culposa]**CLASSE:** AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO (283)**REU: LUIZ CARLOS CARRERA FERREIRA**

A Doutora **ROBERTA GUTERRES CARACAS CARNEIRO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ananindeua, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que foi Denunciado perante este Juízo, como incurso no artigo 180, § 3º do Código Penal Brasileiro, o(a) nacional, **LUIZ CARLOS CARRERA FERREIRA, brasileiro, natural de Ananindeua/PA, nascido em 25/05/1992, filho de Marlúcia Carrera dos Santos e Orlando Carlos Ferreira, domiciliado e residente sito à CJ. Girassol, Rua Azaléia, Tv. Mexicana, nº 10, bairro Águas Brancas, Ananindeua/PA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o Denunciado, no prazo de 10 dias, a contar da data da publicação deste, apresente Defesa Preliminar, através de advogado, caso não possua condições financeiras de constituir, deverá dirigir-se à Defensoria Pública deste Juízo, para que a mesma patrocine a sua defesa, nos termos dos artigos 396 e 396/A, do Código de Processo Penal, com nova redação dada pela lei 11.719/2008. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ananindeua, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte cinco (28/02/2025). Cumpra-se. Eu, Edynaldo Nunes Rodrigues, Atendente Judiciário digitei, e eu, SARAH REGINA SOUSA PEREIRA, Diretora de Secretaria da 1ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do artigo 1º, inciso IX, do Provimento 006/2006/CJRMB, subscrevo.

**COMARCA DE BARCARENA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0801528-11.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO HONDA S/A. Participação: ADVOGADO Nome: MAURICIO PEREIRA DE LIMA OAB: 10219/PA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO – FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO VIA DIÁRIO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801528-11.2024.8.14.0008

**NOTIFICADO(A):** BANCO HONDA S/A.

Adv.: MAURICIO PEREIRA DE LIMA (OAB/PA 10.219)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO HONDA S/A., para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

**Barcarena/PA, 27 de fevereiro de 2025.**

**ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES**

**Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa**

**COMARCA DE REDENÇÃO****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0800427-85.2025.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: COLEGIO METODO DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ –REDENÇÃO, PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0800427-85.2025.8.14.0045**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: COLEGIO METODO DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME

, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Redenção, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**, Eu, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - REDENÇÃO/PA, digitei e conferi.

**JOSÉ FERREIRA BARROS NETO**

Chefe Regional de Arrecadação – UNAJ- RE

Número do processo: 0801598-82.2022.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CASSILENE PEREIRA MILHOMEM Participação: ADVOGADO Nome: ANA LOPES DE LUCENA NETA OAB: 28957/PA

**UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ –REDENÇÃO, PARÁ**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA

FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801598-82.2022.8.14.0045**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), REQUERIDO: CASSILENE PEREIRA MILHOMEM

, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancario a

ser pago esta disponível no endereço: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/index-arrecadacao.xhtml> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **045unaj@tjpa.jus.br** . E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Redenção, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025** , Eu, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - REDENÇÃO/PA, digitei e conferi.

**JOSÉ FERREIRA BARROS NETO**

Chefe Regional de Arrecadação – UNAJ- RE

**COMARCA DE DOM ELISEU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DOM ELISEU**

Número do processo: 0801349-42.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JARLAN GONCALVES FEITOSA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PAC nº: 0801349-42.2022.8.14.0107**

**NOTIFICADO O REQUERIDO: JARLAN GONCALVES FEITOSA**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801349-42.2022.8.14.0107**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: JARLAN GONCALVES FEITOSA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **107unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**. Eu, Uliana Salazar Costa Silva Barros, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária, o digitei e assinei.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

Número do processo: 0801418-40.2023.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PAC nº: 0801418-40.2023.8.14.0107****NOTIFICADO O REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801418-40.2023.8.14.0107**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A**, e que pelo presente Edital fica o devedor, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **107unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**. Eu, Uliana Salazar Costa Silva Barros, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária, o digitei e assino.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

Número do processo: 0802011-06.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: REJANE DOS SANTOS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO****PAC nº: 0802011-06.2022.8.14.0107****NOTIFICADA A REQUERIDA: REJANE DOS SANTOS**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-



TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0802011-06.2022.8.14.0107**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDA: REJANE DOS SANTOS**, e que pelo presente Edital fica a devedora, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADA** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **107unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**. Eu, Uliana Salazar Costa Silva Barros, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária, o digitei e assinei.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

Número do processo: 0801351-12.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: MARIA DA GLORIA PIRES SOUSA

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PAC nº: 0801351-12.2022.8.14.0107**

**NOTIFICADO A REQUERENTE: MARIA DA GLORIA PIRES SOUSA**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801351-12.2022.8.14.0107**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERENTE: MARIA DA GLORIA PIRES SOUSA**, e que pelo presente Edital fica a devedora, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADA** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **107unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diario de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial

de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**. Eu, Uliana Salazar Costa Silva Barros, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária, o digitei e assinei.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

Número do processo: 0801307-90.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MADEIREIRA ELDORADO LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PAC nº: 0801307-90.2022.8.14.0107**

**NOTIFICADO O REQUERIDO: MADEIREIRA ELDORADO LTDA**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801307-90.2022.8.14.0107**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: MADEIREIRA ELDORADO LTDA**, e que pelo presente Edital fica o devedor, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **107unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**. Eu, Uliana Salazar Costa Silva Barros, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Dom Eliseu - UNAJ-DE, o digitei e assino.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

Número do processo: 0801309-60.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: NATALIA PEREIRA DE ANDRADE

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PAC nº: 0801309-60.2022.8.14.0107**

**NOTIFICADA A REQUERIDA: NATALIA PEREIRA DE ANDRADE**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801309-60.2022.8.14.0107**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: NATALIA PEREIRA DE ANDRADE**, e que pelo presente Edital fica a devedora, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADA** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **107unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**. Eu, Uliana Salazar Costa Silva Barros, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária, o digitei e assino.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

Número do processo: 0801816-21.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EUDINEIA CASTRO DOS SANTOS

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU**

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PAC nº: 0801816-21.2022.8.14.0107**

**NOTIFICADO A REQUERIDA: EUDINEIA CASTRO DOS SANTOS**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0801816-21.2022.8.14.0107**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDA: EUDINEIA CASTRO DOS SANTOS**, e que pelo presente Edital fica a devedora, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADA** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: **<https://apps.tjpa.jus.br/custas/>**, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **107unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**. Eu, ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária, o digitei e assino.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

Número do processo: 0802404-28.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: FLUMINENSE TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PAC nº: 0802404-28.2022.8.14.0107**

**NOTIFICADO O REQUERIDO: FLUMINENSE TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0802404-28.2022.8.14.0107**, o qual o Tribunal

de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: FLUMINENSE TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA LTDA**, e que pelo presente Edital fica o devedor, atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **107unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**. Eu, ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária, o digitei e assino.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

Número do processo: 0800918-08.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PIRAMIDE BORRACHARIA E COMERCIO DE PNEUS Participação: REQUERENTE Nome: JAIME CORNELIO

## **PODER JUDICIÁRIO**

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

#### **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

#### **COMARCA DE DOM ELISEU**

### **NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800918-08.2022.8.14.0107

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: PIRAMIDE BORRACHARIA E COMERCIO DE PNEUS  
REQUERENTE: JAIME CORNELIO

**Adv.:** Advogado: THAINA MAGALHAES MIRANDA RIBEIRO OAB: PA503-A Endereço: MAGALHAES BARATA, 499, PERPETUO SOCORRO, SÃO MIGUEL DO GUAMA - PA - CEP: 68660-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a)REQUERIDO: PIRAMIDE BORRACHARIA E COMERCIO DE PNEUS

REQUERENTE: JAIME CORNELIO

, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [107unaj@tjpa.jus.br](mailto:107unaj@tjpa.jus.br).

Dom Eliseu, 28 de fevereiro de 2025 .

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**

**CHEFE DA UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**

Número do processo: 0801072-26.2022.8.14.0107 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: SIMONE DOS REIS MOREIRA AQUINO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PAC nº: 0801072-26.2022.8.14.0107**

**NOTIFICADO O REQUERIDO: SIMONE DOS REIS MOREIRA AQUINO**

**A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE DOM ELISEU - UNAJ-DE**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0801072-26.2022.8.14.0107**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **REQUERIDO: SIMONE DOS REIS MOREIRA AQUINO**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem

eletrônica encaminhada para o endereço **107unaj@tjpa.jus.br**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Dom Eliseu, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**.  
Eu, Uliana Salazar Costa Silva Barros, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária, o digitei e assinei.

**ULIANA SALAZAR COSTA SILVA BARROS**  
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária

**COMARCA DE RONDON DO PARÁ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE RONDON DO PARÁ**

Número do processo: 0800275-34.2025.8.14.0046 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JEAN MARCIO ALVES SANTOS

COMARCA DE RONDON DO PARÁ

COBRANÇA ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 0800275-34.2025.814.0046

REQUERENTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: JEAN MÁRCIO ALVES SANTOS – CPF: 015.903.642-95

ADVOGADOS: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES– OAB – PA 7960-B – CPF: 477.195.406-20

SELMA VIEIRA DE ANDRADE – OAB – MG 49212 – CPF: 336.180.896-00

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDON DO PARÁ- UNAJ -FRJ.

NOTIFICAÇÃO.

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO – FRJ – RONDON, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800275-34.2025.814.0046. NOTIFICADO: JEAN MÁRCIO ALVES SANTOS – CPF: 015.903.642-95 Advogados: RICARDO DE ANDRADE FERNANDES– OAB – PA 7960-B – CPF: 477.195.406-20

SELMA VIEIRA DE ANDRADE – OAB – MG 49212 – CPF: 336.180.896-00

OBS: CASO NÃO PAGUE, SERÁ PROTESTADO EM CARTÓRIO

FINALIDADE: NOTIFICAR o senhor JEAN MÁRCIO ALVES SANTOS – CPF: 015.903.642-95, na pessoa de sua douta advogada, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 046unaj@tjpa.jus.br ou pelo celular 94-99118-3206 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Rondon/PA, 28 de fevereiro de 2025.

Maria Aparecida da Silva Chefe da Unidade de Arrecadação -Rondon/PA



**COMARCA DE XINGUARA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA**

Número do processo: 0801021-39.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL] Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: GIZA HELENA COELHO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801021-39.2025.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS, 800, Campina, BELÉM - PA - CEP: 66017-000

**Advogado(s) do reclamado:** FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JUNIOR, GIZA HELENA COELHO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL], na **pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

Número do processo: 0801020-54.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801020-54.2025.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** N EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro, SN, km 8,5, Coqueiro, BELÉM - PA - CEP: 66823-010

**Advogado(s) do reclamado:** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

Número do processo: 0801018-84.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO registrado(a) civilmente como ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801018-84.2025.8.14.0065  
**NOTIFICADO(A):** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

**Advogado(s) do reclamado:** ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO REGISTRADO(A)  
**CIVILMENTE COMO ENY ANGE SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAUJO**

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciaria Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para

Número do processo: 0801019-69.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801019-69.2025.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

**Advogado(s) do reclamado:** FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, na **pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para

Número do processo: 0801031-83.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR Participação: ADVOGADO Nome: FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA  
COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801031-83.2025.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR

**Advogado(s) do reclamado:** FABRICIO BARCE CHRISTOFOLI

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) MBM PREVIDENCIA COMPLEMENTAR, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

Número do processo: 0801028-31.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801028-31.2025.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A.

Endereço: Núcleo Cidade de Deus, s/n, SN, Prédio Prata, 4 Andar, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

**Advogado(s) do reclamado:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO BRADESCO S.A., **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para

Número do processo: 0801030-98.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A Participação: ADVOGADO Nome: ROBERTO DOREA PESSOA OAB: 12407/BA Participação: ADVOGADO Nome: LARISSA SENTO SE ROSSI

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora,

com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801030-98.2025.8.14.0065

**NOTIFICADO(A)::** BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A

Endereço: Centro Empresarial Itaú Conceição, 100, Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, Parque Jabaquara, SÃO PAULO - SP - CEP: 04344-902

**Advogado(s) do reclamado:** LARISSA SENTO SE ROSSI, ROBERTO DOREA PESSOA

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO ITAÚ CONSIGNADO S/A, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Para

Número do processo: 0801024-91.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOTORANTIM Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801024-91.2025.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** BANCO VOTORANTIM

Endereço: AV DAS NACOES UNIDAS, 14171, CJ. 82 - TORRE A, 18 ANDAR, VILA GERTRUDES, São PAULO - SP - CEP: 04794-000

**Advogado(s) do reclamado:** ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) BANCO VOTORANTIM, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para

Número do processo: 0801025-76.2025.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TELEFONICA BRASIL S/A Participação: ADVOGADO Nome: ALESSANDRO PUGET OLIVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA

COMARCA DE XINGUARA

**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801025-76.2025.8.14.0065

**NOTIFICADO(A):** TELEFONICA BRASIL S/A



**Advogado(s) do reclamado: ALESSANDRO PUGET OLIVA**

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) TELEFONICA BRASIL S/A, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 3198 2161 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 28 de fevereiro de 2025.

**ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA**

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI  
Xinguara - Para

**COMARCA DE CAPITÃO POÇO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COMARCA DE CASTANHAL  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE CASTANHAL

Av. Presidente Vargas, 2639 - Centro - Castanhal

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 02/2025

A Exma. Sra. Dra. ELAINE NEVES DE OLIVEIRA, Juíza de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, Comarca de Castanhal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizara Correição Ordinaria em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

CONSIDERANDO a necessidade de redefinição de datas, em face da PORTARIA Nº 1034/2025-GP, de 13/02/2025, para realização das atividades de correição em expediente presencial;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias de 17 a 20 de março de 2025, de 09h00h às 13h00h, na Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 2639, bairro Centro, nesta Cidade, sera a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinaria, sob a supervisão do(a) MM. Juíza titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail [jecivelcastanhal@tjpa.jus.br](mailto:jecivelcastanhal@tjpa.jus.br), se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo. E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que sera publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Castanhal/PA, 28 de fevereiro de 2025.

ELAINE NEVES DE OLIVEIRA

Juíza de Direito Titular

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal

**COMARCA DE TUCUMÃ****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE TUCUMÃ**

Número do processo: 0800282-75.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALESSANDRO PEREIRA ALVES Participação: ADVOGADO Nome: DANILLO ALVES DE FREITAS registrado(a) civilmente como DANILLO ALVES DE FREITAS OAB: 23777-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: DANILLO ALVES DE FREITAS registrado(a) civilmente como DANILLO ALVES DE FREITAS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800282-75.2025.8.14.0062**NOTIFICADO(A):** ALESSANDRO PEREIRA ALVES**ADVOGADO (A):** DR. DANILLO ALVES DE FREITAS (OAB/PA Nº 23777-A)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **ALESSANDRO PEREIRA ALVES**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. DANILLO ALVES DE FREITAS (OAB/PA Nº 23777-A)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

Número do processo: 0800297-44.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ CARLOS DA CONCEICAO PEREIRA

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800297-44.2025.8.14.0062

**NOTIFICADO(A):** LUIZ CARLOS DA CONCEICAO PEREIRA

**ENDEREÇO:** RUA RAIMUNDO C. DE OLIVEIRA, S/N, AO LADO DO Nº 604, SETOR MARACANÃ, TUCUMÃ - PA - CEP: 68385-000

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **LUIZ CARLOS DA CONCEICAO PEREIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

Número do processo: 0800186-60.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBSON SANTOS DE MIRANDA Participação: ADVOGADO Nome: LECIVAL DA SILVA LOBATO OAB: 9042/PA Participação: ADVOGADO Nome: LECIVAL DA SILVA LOBATO

**PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(as) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0800186-60.2025.8.14.0062**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **ROBSON SANTOS DE MIRANDA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(94) 98409-1939**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Tucumã, Estado do Para, aos **28 de fevereiro de 2025**, Eu, **THAINÁ LUCENA LEITE**, Chefe da Unidade Local de Arrecadação de Tucumã/PA, digitei e conferi.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

Número do processo: 0800284-45.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DANIEL OLIVEIRA ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: NICODEMOS RIBEIRO DE MOURA OAB: 25901/PA Participação: ADVOGADO Nome: NICODEMOS RIBEIRO DE MOURA

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800284-45.2025.8.14.0062

**NOTIFICADO(A):** DANIEL OLIVEIRA ARAUJO

**ADVOGADO (A):** DR. NICODEMOS RIBEIRO DE MOURA (OAB/PA Nº 25901)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **DANIEL OLIVEIRA ARAUJO**, na pessoa de seu/sua advogado(a) **DR. NICODEMOS RIBEIRO DE MOURA (OAB/PA Nº 25901)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

Matrícula nº 207861

Número do processo: 0800296-59.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: KESIA ALMEIDA ARAUJO

## PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ

## NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800296-59.2025.8.14.0062

**NOTIFICADO(A):** KESIA ALMEIDA ARAUJO

**ENDEREÇO:** RUA 48, QD 38, LT 06, S/N, BAIRRO JARDIM AURENY III (TAQUARALTO), PALMAS - TO  
- CEP: 77062-036

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **KESIA ALMEIDA ARAUJO** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

Número do processo: 0800348-55.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEUZA DIAS MOURA

## **PODER JUDICIÁRIO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**

**UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ**

## **NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800348-55.2025.8.14.0062

**NOTIFICADO(A):** CLEUZA DIAS MOURA

**ENDEREÇO:** RUA CASTANHAL, Nº 831, ESQUINA COM AVENIDA DOS ESTADOS, SETOR RODOVIÁRIO, TUCUMÃ - PA - CEP: 68385-000

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **CLEUZA DIAS MOURA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

## **OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.



**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

Número do processo: 0800294-89.2025.8.14.0062 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MAYRON SOUSA PINHEIRO Participação: REQUERIDO Nome: MAYKEL DUARTE RIBEIRO Participação: ADVOGADO Nome: MARCEL RODRIGUES DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCEL RODRIGUES DOS SANTOS OAB: 28248-B/PA Participação: ADVOGADO Nome: MAYRON SOUSA PINHEIRO OAB: 26515/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARCEL RODRIGUES DOS SANTOS registrado(a) civilmente como MARCEL RODRIGUES DOS SANTOS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE TUCUMÃ/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800294-89.2025.8.14.0062

**NOTIFICADO(A):** MAYKEL DUARTE RIBEIRO

**ADVOGADOS (AS):** DR. MAYRON SOUSA PINHEIRO (OAB/PA Nº 26515); DR. MARCEL RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PA Nº 28248-B)

**FINALIDADE:** NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MAYKEL DUARTE RIBEIRO**, na pessoa de seus/suas advogados(as) **DR. MAYRON SOUSA PINHEIRO (OAB/PA Nº 26515)** e **DR. MARCEL RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PA Nº 28248-B)** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **062unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94) 98409-1939** nos dias úteis das 8h às 14h.

Tucumã/PA, datado e assinado eletronicamente.

**THAINÁ LUCENA LEITE**

*Chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Tucumã/PA*

*Matrícula nº 207861*

**COMARCA DE AUGUSTO CORREA**

**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

PORTARIA Nº 01/2025 - GJAC

CONSIDERANDO que o afastamento em decorrência das férias regulares da Servidora / Comissionada ANA ROSA MENDONÇA DE JESUS, Chefe da UNAJ da Comarca de Augusto Corrêa pelo período compreendido entre 03 de março a 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que a Unidade de Arrecadação Judicial desta Comarca não pode ficar sem comando;  
RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR O AUXILIAR JUDICIÁRIO LECIO ADAMOR GOMES DE CARVALHO, servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Matrícula nº 20011, para ocupar o cargo de CHEFE DA UNAJ DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE AUGUSTO CORREA – PA pelo período compreendido entre o dia 03 de março à 01 de abril de 2025, ad referendum da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou da Secretaria de Gestão de Pessoas, ratificando-se os atos praticados pela servidora designada no período pretérito até a data da publicação deste ato.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Registre-se. Cumpra-se. Augusto Correa – PA, 28 de fevereiro de 2025.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa – PA

## COMARCA DE LIMOEIRO DO AJURU

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE LIMOEIRO DO AJURU

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Vara Única de Limoeiro do Ajuru

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO ESTÁGIO Nº 02/2025**

A Secretária de da Vara Única de Limoeiro do Ajuru, de ordem do Juiz Titular, Dra. Luana Assunção Pinheiro, torna público aos candidatos inscritos para a vaga do estágio não obrigatório realizado pela Comarca de Limoeiro do Ajuru-PA a convocação do candidato abaixo:

1 – Convocação dos candidatos inscritos:

Classificação	Nome	SITUAÇÃO
2ª	RAFAELA DIAS EPIFANIO	Convocada

2 - Procedimentos

2.1 - O candidato aprovado relacionado neste Edital deverá:

2.1.1 - Manifestar interesse na vaga de estágio, **no prazo máximo de 2 (dois) dias**, contados da publicação deste Edital e/ou do encaminhamento da convocação, e comparecer neste Fórum de Limoeiro do Ajuru, das 08h00min a 12h00min até o dia 11/03/2025, acompanhado(a) da seguinte documentação original:

I- ficha cadastral, (preenchida no Fórum.)

II- uma fotografia 3x4;

III- histórico escolar;

IV- declaração de matrícula emitida pela instituição de ensino;

V- comprovante do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI- cópia dos seguintes documentos:

a) cédula de Identidade;

b) comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais (se maior de 18 anos);

c) comprovante de residência;

**d) atestado médico comprovando a aptidão clínica para realização do estágio;**

**e) certidão comprobatória da inexistência de antecedentes criminais**

2.2 - Caso os prazos previstos neste Edital sejam encerrados em dia não útil, os mesmos serão transferidos para o dia útil subsequente.

Limoeiro do Ajuru-PA, 28 de fevereiro de 2025.

**Lismar Queiroz Cardoso Junior**

Diretor de Secretaria

## COMARCA DE PORTO DE MOZ

## SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

**SENTENÇA** Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA, proposta por MACIANI SANCHES VIEIRA SANCHES**, em face de **ODENILCE SANCHES ARNOUD**. Aduz, em síntese, na inicial que a autora é sobrinha da curatelada, e que esta não possui discernimento para realização dos atos da vida civil em virtude de "alterações do comportamento afetivo e do humor com períodos de agressividade e acalma, distúrbios de fala, retardo mental, crises convulsivas intercorrentes". Portadora do CID: F79.9.F92.7,G40.8. Decisão inicial concedeu a gratuidade da justiça e deferiu a tutela provisória a autora, nomeando-a como curadora provisória da requerida (ID nº 42744453). Em 24/08/2023 fora realizado estudo psicossocial, onde foi apreciado o Estado de saúde da curatelanda, com manifestação favorável à concessão da curatela definitiva em nome da Requerente (ID nº 99396610). O Ministério Público apresentou parecer favorável ao pedido da exordial (ID nº 127839699). Eis o relato. Decido. Dou prosseguimento ao feito, na forma do art. 180, §1º do CPC. Dispõe o estatuto da pessoa com deficiência: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. A partir da vigência da lei 13.146/2015, o instituto da curatela passou a ser medida excepcional em relação à pessoa com deficiência, tendo sido regulado pelo estatuto. Na ação de curatela, geralmente necessário será a realização de perícia, contudo, considerando a liberdade na apreciação das provas, o STJ tem relativizado tal postulado, posto que será possível, a depender das circunstâncias do caso concreto, que se verifique a incapacidade do agente, independente da prova pericial. Destaco a visão jurisprudencial: CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. JUNTADA DE LAUDO MÉDICO COM A PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA. FLEXIBILIZAÇÃO ADMITIDA. DOCUMENTO QUE NÃO SUBSTITUI A PROVA PERICIAL E QUE VISA APENAS CONFERIR PLAUSIBILIDADE JURÍDICA À PETIÇÃO INICIAL. EXCESSIVO RIGOR NA EXIGÊNCIA DE JUNTADA DO DOCUMENTO QUE NÃO SE COADUNA COM A REGRA DO ART. 750 DO CPC/15 E COM O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA.

RECUSA DO INTERDITANDO EM SE SUBMETER AO EXAME DO QUAL SE ORIGINARIA O LAUDO. PLAUSIBILIDADE DA TESE. INTERDITANDA QUE REÚNE CONDIÇÕES DE RESISTIR AO EXAME MÉDICO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO LAUDO MÉDICO EXIGIDO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIA SUBSTITUTIVA CAPAZ DE IMPEDIR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1- Ação ajuizada em 06/03/2018. Recurso especial interposto em 30/01/2020 e atribuído à Relatora em 20/04/2021.

2- O propósito recursal é definir se o laudo médico previsto no art.

750 do CPC/15, exigido como documento necessário à propositura da ação de interdição, pode ser dispensado na hipótese em que o interditando não concorda em se submeter ao exame médico.

3- Dado que o laudo médico a ser apresentado com a petição inicial da ação de interdição não substitui a prova pericial a ser produzida em juízo, mas, ao revés, tem a finalidade de fornecer elementos indiciários, de modo a tornar juridicamente plausível a tese de que estariam presentes os requisitos necessários para a interdição e, assim, viabilizar o prosseguimento da respectiva ação, não deve o julgador ser demasiadamente rigoroso diante da alegação de impossibilidade de apresentá-lo, de modo a frustrar o acesso à justiça.

4- A alegação de que a petição inicial veio desacompanhada de laudo médico em virtude da recusa do interditando em se submeter ao exame a partir do qual seria possível a sua confecção revela-se plausível no contexto em que, em princípio, a interditanda reuniria plenas condições de resistir ao exame médico.

5- Hipótese em que, ademais, as requerentes da interdição, diante da inexistência do laudo médico, pleitearam na petição inicial a designação de audiência de justificação, nos termos do art. 300, §2º, do CPC/15, o que lhes foi negado, a despeito de se tratar de providência suficiente para impedir a extinção do

processo sem resolução do mérito.

6- Recurso especial conhecido e provido, a fim de anular a sentença que extinguiu o processo por falta de interesse processual decorrente da ausência de laudo médico, com determinação para que seja dado regular prosseguimento à ação de interdição na origem, franqueando-se ao Juízo de 1º grau, se entender necessário, designar a audiência de justificação prévia pleiteada pelas recorrentes. (REsp 1933597/RO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021 No presente caso, o feito veio instruído com laudo médico e farta documentação do quadro clínico da Requerida (ID Num. 42744452 - Pág. 13/21), bem como houve realização de estudo psicossocial constatando as limitações da Requerida e com parecer favorável a concessão do pedido da inicial (ID Num. 99396610). Portanto, apesar da ausência de prova pericial produzida em juízo, o feito está instruído com prova técnica, que apresenta consonância com os relatos da exordial. Ante o exposto, considerando a manutenção da dignidade da vida do curatelado, assim como a comprovada legitimidade a partir do art. 1.775 do CC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** de CURATELA, para interditar **ODENILCE SANCHES ARNOUD**, e nomear como CURADORA DEFINITIVA, a **Sra. MACIANI SANCHES VIEIRA SANCHES**. Após o trânsito em julgado, lavre-se o respectivo Termo, advertindo-o de suas obrigações na forma do art. 1.781 do CC. Ação isenta de custas, em razão da gratuidade da justiça concedida nos autos, que se estende aos emolumentos, conforme art. 98, §1º IX do CPC. Registre-se tal decisão na forma do art. 9º do CC c/c art. 92 da Lei de Registros Públicos. Dê-se ciência e intime-se o Ministério Público. Intime-se o requerente. Sem honorários. Arquive-se após as cautelas de praxe. SERVE COMO OFÍCIO/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. Expeça-se o necessário. Porto de Moz, data da assinatura eletrônica **JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Porto de Moz

**SENTENÇA** Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA ajuizada por IZABEL DA SILVA ALVES objetivando a interdição e curatela do Sr. IRRACIONAL DA SILVA ALVES, partes já qualificadas nos autos, tendo por fundamento legal o art. 747, IV e 748, II, do Código de Processo Civil, art. 1.767, do Código Civil e pela Lei 13.146/2015, sob alegação de ser o(a) demandado(a) portadora de doença psiquiátrica CID10: F71 e H28 sendo incapaz para gestão dos atos da vida civil. Aduz o requerente que é irmão do requerido. A inicial foi instruída com os documentos que constam no processo eletrônico. Na audiência de entrevista, foi colhido o depoimento das partes, ID 38504759 – p. 01/02. Na audiência de instrução foram ouvidas duas testemunhas e concedida vistas para manifestação final do Ministério Público. ID 38504759 – p. 03. Devidamente intimada a parte apresentou laudo médico atualizado constatando cegueira bilateral somente. ID 38504768 – p. 01. O Ministério Público se manifestou pela procedência do pleito, no sentido da PARCIAL PROCEDÊNCIA do pleito, no sentido da declaração de incapacidade relativa e consequente nomeação de IZABEL DA SILVA ALVES, qualificado (a) nos autos, como curador (a) definitivo (a) de IRRACIONAL DA SILVA ALVES, nos limites do artigo 1,780 do CC, ID 38504770. Nomeado curador especial para apresentar contestação, este permaneceu silente (ID nº 96659449). Relatei sucintamente. Decido. Fato de extrema relevância deve ser enfrentado nesta sentença, qual seja, o advento do Estatuto da Pessoa com Deficiência, inserido em nosso ordenamento jurídico através da Lei 13.105/2015, que proporcionou profundas e substanciais alterações no tratamento da capacidade civil. O Estatuto tem como origem a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo 186, de 09 de julho de 2008, adequando plenamente o ordenamento jurídico brasileiro à tratativa internacional da matéria no âmbito do sistema global de direitos humanos. Uma das mudanças mais bruscas é observada na descaracterização da deficiência mental e do desenvolvimento mental incompleto como causas de reconhecimento de incapacidade, conforme artigo 4º, incisos II e III (alterados). Conforme preleciona Pablo Stolze: “Esta Lei, (...), nos termos do parágrafo único do seu art. 1º, tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo, desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto no 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno. Pela amplitude do alcance de suas normas, o Estatuto traduziu uma verdadeira conquista social, ao inaugurar um sistema normativo inclusivo, que homenageia o princípio da dignidade da pessoa humana em diversos níveis (GAGLIANO, Pablo Stolze. É o fim da interdição? <http://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/304255875/e-o-fim-da-interdicao-artigo-de-pablo>

stolze-gagliano. Acesso em 04.08.2016). Possibilita-se, dessa forma, que possa ser apresentada a demanda ao Poder Judiciário com o objetivo precípuo de se averiguar se o(a) demandado(a) possui condições de gerenciar patrimônio ou outro ato de sua vida civil, que não implique redução do reconhecimento incontestável de capacidade. Em termos diretos, é uma curatela mitigada para fins de patrimônio e gestão. Modulou-se o efeito do instituto para se reconhecer que, embora seja incontestável a capacidade originária e dignidade do portador da patologia mental, pode ser garantido ao mesmo curador para fins de gestão de patrimônio e direitos. Independentemente de (o)a demandado(a) receber benefício previdenciário, Benefício de Prestação Continuada – BPC ou não, esclareço, que em momento algum o Poder Judiciário sustenta que eventual reconhecimento de necessidade de designação de curador ao(a) demandado(a) importará obrigatoriedade de concessão de benefício previdenciário pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, em razão do princípio da independência das instâncias. O que se ressalta é que, havendo benefício, o INSS exigirá a demonstração inequívoca de curador ao(a) demandado(a), por decisão judicial provisória ou definitiva. É possível, portanto, avaliar a necessidade concreta do(a) demandado(a) receber a designação de curador(a) para lhe auxiliar nos atos de gestão, patrimônio e alguns direitos. O(a) demandado(a), em audiência de Entrevista Judicial, apresentou sintomas que corroboram as afirmações da inicial, tão somente quanto a sua incapacidade visual (cegueira bilateral), corroborada por laudo médico (ID nº 38504768 – p. 01), pelo relato do entrevistado (ID nº 38504759 – p. 01/02) e pelas testemunhas em audiência de instrução (ID nº 38504759 – p. 03), contudo, no sentido de que sua curatela seja específica para os atos de gestão patrimonial e não que seja deferida a interdição do(a) mesmo(a). Como comprova o laudo médico acostado ao processo, que o(a) requerido(a) é portador(a) de patologia que o(a) impossibilita permanentemente de gerir os atos da vida civil. Logo, as provas produzidas nos autos revelam que o(a) demandado(a) não tem, de fato, condições de exercer pessoalmente todos os atos da vida civil, sobejamente o manuseio de receitas advindas de eventual benefício previdenciário. Por outro lado, não se vislumbra a imprescindibilidade de que duas pessoas exerçam essa tarefa, podendo recair o munus exclusivamente na pessoa da requerente. Ademais, e nos termos acima fundamentados, não há que se falar em interdição total do(a) requerido(a), ou seja, em torná-la absolutamente incapaz pois que nos termos da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a interdição parcial é a regra, fixando-se os limites da curatela conforme artigo 755, do CPC. A Terceira Turma do STJ no julgamento do REsp 1.927.423/SP de relatoria do Ministro Marco Aurélio Bellizze, por unanimidade, decidiu que a declaração de incapacidade absoluta às pessoas com enfermidade ou deficiência mental é inadmissível. Assim, apesar de constar na petição inicial “Ação de Interdição e Curatela”, na parte do direito a fundamentação é sobre curatela e na dos pedidos a autora requer “a nomeação do Sr. Izael para o exercício da curatela”, não pediu a interdição do requerido, razão pela qual irei considerar a presente como pedido de curatela. Ante o exposto, ratifico a decisão de antecipação de tutela e julgo procedente o pedido para **fins de declarar a incapacidade relativa e submeter o(a) demandado(a) Sr. IRRaelson da Silva Alves ao instituto da curatela para pessoa com deficiência, nomeando como seu(ua) curador(a) o(a) Sr(a). IZael da Silva Alves, no que se refere aos atos de gestão patrimonial e negocial, em consonância ao disposto nos artigos 84, §1º e 85, da Lei nº 13.146/2015 c/c o artigo 1.767, I e segs, do Código Civil, determinando a competente inscrição no cartório de registros civis e publicação nos termos do artigo 755, § 3º do CPC.** Dispensada a hipoteca legal em razão de não haver bens registrados em nome do(a) demandado(a). Ciência ao Ministério Público. Isento de custas, em razão da gratuidade que defiro neste momento. Após o trânsito em julgado, certifique-se e archive-se. SERVE COMO OFÍCIO/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. Expeça-se o necessário. Porto de Moz, data da assinatura eletrônica **JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Porto de Moz

**SENTENÇA 0005569-23.2019.8.14.0075** Trata-se de INTERDIÇÃO c/c TUTELA DE URGÊNCIA LIMINAR, proposta por GLEMERSON CORREA BORGES, em face de BENEDITA COUTINHO BORGES. Narra, em síntese a inicial relata, que o requerente é irmão da Curatelada que “apresenta sinais e sintomas de retardo mental geral com comprometimento das funções cognitivas e linguagem da motricidade e do comportamento social (CID F72.1). Apresenta, ainda, agitação e hiperatividade psicomotora [CID F90). Requerendo vigilância ininterrupta e não possuindo capacidade para se autogerir em caráter definitivo.” A inicial veio instruída com documentos pessoais, laudo médico atestando as enfermidades da requerida, ID Num. 36374601- Pág. 12. Determinada a emenda a inicial para que a parte



Autora comprove o vínculo de parentesco e apresente laudo médico atualizado, os documentos foram colacionados no ID Num. 36374603 – p. 02/03. Recebida a inicial, foi concedida a gratuidade da justiça, ID Num. 36374604 – p. 01/02, nomeado curador provisório, e designada audiência de entrevista. Em ID Num. 36374617, foi apresentada contestação por negativa geral. Em 30/09/2021, foi realizada audiência de entrevista, na qual foram ouvidas as partes. Ministério Público apresentou parecer favorável à procedência da ação (ID Num. 101011468). Eis o relato. DECIDO Dispõe o estatuto da pessoa com deficiência: Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei. § 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada. § 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. A partir da vigência da lei 13.146/2015, o instituto da curatela passou a ser medida excepcional em relação à pessoa com deficiência, tendo sido regulado pelo estatuto. Na ação de curatela, geralmente necessário será a realização de perícia, contudo, considerando a liberdade na apreciação das provas, o STJ tem relativizado tal postulado, posto que será possível, a depender das circunstâncias do caso concreto, que se verifique a incapacidade do agente, independente da prova pericial. Destaco a visão jurisprudencial: CIVIL. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. JUNTADA DE LAUDO MÉDICO COM A PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSITURA DA AÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE JUNTADA. FLEXIBILIZAÇÃO ADMITIDA. DOCUMENTO QUE NÃO SUBSTITUI A PROVA PERICIAL E QUE VISA APENAS CONFERIR PLAUSIBILIDADE JURÍDICA À PETIÇÃO INICIAL. EXCESSIVO RIGOR NA EXIGÊNCIA DE JUNTADA DO DOCUMENTO QUE NÃO SE COADUNA COM A REGRA DO ART. 750 DO CPC/15 E COM O PRINCÍPIO DO ACESSO À JUSTIÇA.

RECUSA DO INTERDITANDO EM SE SUBMETER AO EXAME DO QUAL SE ORIGINARIA O LAUDO. PLAUSIBILIDADE DA TESE. INTERDITANDA QUE REÚNE CONDIÇÕES DE RESISTIR AO EXAME MÉDICO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO AO LAUDO MÉDICO EXIGIDO. IMPOSSIBILIDADE. PROVIDÊNCIA SUBSTITUTIVA CAPAZ DE IMPEDIR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

1- Ação ajuizada em 06/03/2018. Recurso especial interposto em 30/01/2020 e atribuído à Relatora em 20/04/2021.

2- O propósito recursal é definir se o laudo médico previsto no art.

750 do CPC/15, exigido como documento necessário à propositura da ação de interdição, pode ser dispensado na hipótese em que o interditando não concorda em se submeter ao exame médico.

3- Dado que o laudo médico a ser apresentado com a petição inicial da ação de interdição não substitui a prova pericial a ser produzida em juízo, mas, ao revés, tem a finalidade de fornecer elementos indiciários, de modo a tornar juridicamente plausível a tese de que estariam presentes os requisitos necessários para a interdição e, assim, viabilizar o prosseguimento da respectiva ação, não deve o julgador ser demasiadamente rigoroso diante da alegação de impossibilidade de apresentá-lo, de modo a frustrar o acesso à justiça.

4- A alegação de que a petição inicial veio desacompanhada de laudo médico em virtude da recusa do interditando em se submeter ao exame a partir do qual seria possível a sua confecção revela-se plausível no contexto em que, em princípio, a interditanda reuniria plenas condições de resistir ao exame médico.

5- Hipótese em que, ademais, as requerentes da interdição, diante da inexistência do laudo médico, pleitearam na petição inicial a designação de audiência de justificação, nos termos do art. 300, §2º, do CPC/15, o que lhes foi negado, a despeito de se tratar de providência suficiente para impedir a extinção do processo sem resolução do mérito.

6- Recurso especial conhecido e provido, a fim de anular a sentença que extinguiu o processo por falta de interesse processual decorrente da ausência de laudo médico, com determinação para que seja dado regular prosseguimento à ação de interdição na origem, franqueando-se ao Juízo de 1º grau, se entender necessário, designar a audiência de justificação prévia pleiteada pelas recorrentes. (REsp 1933597/RO, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/10/2021, DJe 03/11/2021). No presente caso, o feito veio instruído com atestado médico (ID Num. 36374603 - Pág. 3), em audiência de entrevista, restou claro que a requerida possui incapacidade de reger sozinho os atos da vida civil, não tendo condições de cuidar e reger sozinho a vida civil. Portanto, apesar da ausência de prova pericial produzida em juízo, o feito está instruído com prova técnica, que apresenta consonância com os relatos testemunhais e com as circunstâncias evidenciadas perante o juiz da audiência de entrevista. Ante o exposto, considerando a manutenção da dignidade da vida do curatelado, assim como a comprovada

legitimidade a partir do art. 1.775 do CC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** de CURATELA, para interditar **BENEDITA COUTINHO BORGES**, e nomear como CURADOR DEFINITIVO, o **Sr. GLEMERSON CORREA BORGES**. Após o trânsito em julgado, lavre-se o respectivo Termo, advertindo-o de suas obrigações na forma do art. 1.781 do CC. Ação isenta de custas, em razão da gratuidade da justiça concedida pela decisão inicial, que se estende aos emolumentos, conforme art. 98, §1º IX do CPC. Registre-se tal decisão na forma do art. 9º do CC c/c art. 92 da Lei de Registros Públicos. Dê-se ciência e intime-se o Ministério Público. Intime-se o requerente. Sem honorários. Arquive-se após as cautelas de praxe. SERVE COMO OFÍCIO/MANDADO DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO. Expeça-se o necessário. Porto de Moz, data da assinatura eletrônica **JOÃO VINICIUS DA CONCEIÇÃO MALHEIRO** Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Porto de Moz

**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA****EDITAL DE INTERDIÇÃO**

Processo: 0800701-16.2019.8.14.0124

CURADORA: ANTONIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA LIMA

INTERDITO: VALDECI FERREIRA LIMA

O Exmo. Dr. WANDERSON FERREIRA DIAS Juiz de Direito Respondendo pela Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, para ciência a eventuais herdeiros, sucessores, terceiros e demais interessados, acerca do inteiro teor da sentença proferida na Ação de Interdição n. 0800701-16.2019.8.14.0124, pela qual foi decretada a interdição parcial de **VALDECI FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o número 2738242 PC/PA e CPF nº 059.431.242-68, nascido no dia 28/07/1948, filho de Maria Ferreira Lima, nos seguintes termos e limites: “**ISTO POSTO**, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do interditando VALDECI FERREIRA LIMA, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curadora, **ANTONIA DAS GRAÇAS COSTA DA SILVA LIMA**, brasileira, casada, inscrita no RG sob o número 2015640 PC/PA e CPF nº 365.295.242-15., conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código”, E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, o qual será afixado no lugar público de costume e publicado conforme determina a Lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Domingos do Araguaia/PA, aos sete (07) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025). Eu, Flávia Carolina Ramos Mendonça Rabêlo Rocha, Diretora de Secretaria, mat. 88030, o digitei e subscrevo.

FLÁVIA CAROLINA RAMOS MENDONÇA RABÊLO ROCHA

Diretora de Secretaria

Mat. 88030

**COMARCA DE SÃO FÉLIX DO XINGU****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**

Número do processo: 0800747-48.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA Participação: REQUERIDO Nome: NILMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA RAMOS Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: 20021/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800747-48.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: NILMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA RAMOS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: NILMA DO SOCORRO DE OLIVEIRA RAMOS**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800696-71.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 28 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0802621-68.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FERNANDO BARBOSA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: 20021/PA Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

## Poder Judiciario

Tribunal de Justiça do Estado do Para

Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0802621-68.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** FERNANDO BARBOSA DA SILVA

**ENDEREÇO:** Av. São Paulo, 0, casa portão laranja, Alecrim, SÃO FÉLIX DO XINGU - PA - CEP: 68380-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FERNANDO BARBOSA DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

### OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 28 de fevereiro de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

Número do processo: 0803400-57.2023.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA Participação: REQUERIDO Nome: RANIELE MONTEIRO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: 20021/PA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

**A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Edital de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803400-57.2023.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: RANIELE MONTEIRO DOS SANTOS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: RANIELE MONTEIRO DOS SANTOS**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº 0800333-84.2023.8.14.0053, no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 28 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0801455-98.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ORLANDO DE SOUSA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA OAB: 20021/PA Participação: ADVOGADO Nome: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO FÉLIX DO XINGU, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede o presente **Editai de Notificação** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0801455-98.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** REQUERIDO: JOSE ORLANDO DE SOUSA DIAS

**Adv.:** Advogado(s) do reclamado: DYEGO DE OLIVEIRA ROCHA

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Notificação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este NOTIFICO o (a) Sr. (a): **REQUERIDO: JOSE ORLANDO DE SOUSA DIAS**, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais, das quais foi condenado em processo judicial nº , no prazo de 15 (quinze) dias ininterruptos, a contar da presente publicação, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em Dívida Ativa, sem prejuízo de adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA. E, para que não aleguem ignorância, sera o presente Edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de São Félix do Xingu, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 28 de fevereiro de 2025. Eu, Alan Maciel Silva- Chefe da Unidade de Arrecadação Local de São Félix do Xingu o confeccionei e assino eletronicamente.

## OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [053unaj@tjpa.jus.br](mailto:053unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (94) 94 3435-1244 nos dias úteis das 8h às 14h.

Número do processo: 0803289-39.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MAURICIO NUNES DE ARAUJO

**Poder Judiciário****Tribunal de Justiça do Estado do Para****Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803289-39.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** MAURICIO NUNES DE ARAUJO

**ENDEREÇO:** Rua Isaías Sousa Neto, nº 66, 66, RODOVIÁRIO, SANTANA DO ARAGUAIA - PA - CEP: 68560-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MAURICIO NUNES DE ARAUJO

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 28 de fevereiro de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

Número do processo: 0803274-70.2024.8.14.0053 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SINVAL DE MATOS SILVA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA OAB: 9561/PA Participação: ADVOGADO Nome: SAVIO ROVENO GOMES FERREIRA

**Poder Judiciário**



**Tribunal de Justiça do Estado do Para****Unidade Local de Arrecadação de São Félix do Xingu-FRJ**

---

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SÃO FÉLIX DO XINGU**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0803274-70.2024.8.14.0053

**NOTIFICADO(A):** SINVAL DE MATOS SILVA

**ENDEREÇO::** DAS ROSAS, 39, B. FLORES, TUCUMã - PA - CEP: 68385-000

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) SINVAL DE MATOS SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **053unaj@tjpa.jus.br** nos dias úteis das 8h às 14h.

São Félix do Xingu, 28 de fevereiro de 2025

**Alan Maciel Silva**

**Chefe da Unidade de Arrecadação – FRJ – São Félix do Xingu**

**COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2025**

- O Doutor **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Titular desta Comarca, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados Titulares para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: **JURADOS TITULARES:** Ana Cristina Tomé de França, Antonio da Trindade Batista, Benedita do Socorro Dias, Carla Milena Calado Lemos, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Fabiana Mendes de Oliveira Farias, Genilson Alves dos Santos, Irandir Mendes Moura, Ivanize Santana Machado, João Paulo Pina Maia, José Aragão dos Santos, Maria Irece Gonzaga de Sousa, Maria José Fernandes da Silva, Maria Lissandra dos Santos Guimaraes, Maria Lucia Zortea Zen, Marilene de Alcantara Farias, Marinalda da Silva Santos, Natanael da Silva Araújo, Raimundo Evan Pereira Mendes, Robson Leocádio da Silva, Rodolfo Benedito Prado Cota, Silmara da Silva Mendes, Silvia Daniela Macedo Calado, Sinara de Souza Neres, Zulmira de Jesus Santos. **JURADOS SUPLENTES:** Conceição de Maria Rodrigues de Freitas, Daiane Tavares de Souza, Dailce Moura de Sousa, Diego da Silva Gil, Heber Moreira Dias, Josué Mendes Lucas, Leiliane Lima de Jesus, Luiz Odivaldo Sales Pena, Marta Regina Lima de Jesus, Maxuel Moreira Dias, Merivânias Santana Silva, Meyres Regina Dias da Costa, Ney Alves dos Santos, Nixon Kaluberg M. Calado, Suzely Gonçalves Garcias. A todos os jurados sorteados e a cada um “per si”, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado’ (NR); ‘Art. 437. Estão isentos do júri; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever

de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.' (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.' (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.' (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.' (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.' (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2025

- O Doutor **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Titular desta Comarca, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados Titulares para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: **JURADOS TITULARES**: Ana Cristina Tomé de França, Antonio da Trindade Batista, Benedita do Socorro Dias, Carla Milena Calado Lemos, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Fabiana Mendes de Oliveira Farias, Genilson Alves dos Santos, Irandir Mendes Moura, Ivanize Santana Machado, João Paulo Pina Maia, José Aragão dos Santos, Maria Irece Gonzaga de Sousa, Maria

José Fernandes da Silva, Maria Lissandra dos Santos Guimaraes, Maria Lucia Zortea Zen, Marilene de Alcantara Farias, Marinalda da Silva Santos, Natanael da Silva Araújo, Raimundo Evan Pereira Mendes, Robson Leocádio da Silva, Rodolfo Benedito Prado Cota, Silmara da Silva Mendes, Silvia Daniela Macedo Calado, Sinara de Souza Neres, Zulmira de Jesus Santos.

**JURADOS SUPLENTES:** Conceição de Maria Rodrigues de Freitas, Daiane Tavares de Souza, Dailce Moura de Sousa, Diego da Silva Gil, Heber Moreira Dias, Josué Mendes Lucas, Leiliane Lima de Jesus, Luiz Odivaldo Sales Pena, Marta Regina Lima de Jesus, Maxuel Moreira Dias, Merivânias Santana Silva, Meyres Regina Dias da Costa, Ney Alves dos Santos, Nixon Kaluberg M. Calado, Suzely Gonçalves Garcias. A todos os jurados sorteados e a cada um “per si”, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado’ (NR); ‘Art. 437. Estão isentos do júri; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às

dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2025

- O Doutor **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Titular desta Comarca, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados Titulares para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: **JURADOS TITULARES:** Ana Cristina Tomé de França, Antonio da Trindade Batista, Benedita do Socorro Dias, Carla Milena Calado Lemos, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Fabiana Mendes de Oliveira Farias, Genilson Alves dos Santos, Irandir Mendes Moura, Ivanize Santana Machado, João Paulo Pina Maia, José Aragão dos Santos, Maria Irece Gonzaga de Sousa, Maria José Fernandes da Silva, Maria Lissandra dos Santos Guimaraes, Maria Lucia Zortea Zen, Marilene de Alcantara Farias, Marinalda da Silva Santos, Natanael da Silva Araújo, Raimundo Evan Pereira Mendes, Robson Leocádio da Silva, Rodolfo Benedito Prado Cota, Silmara da Silva Mendes, Silvia Daniela Macedo Calado, Sinara de Souza Neres, Zulmira de Jesus Santos. **JURADOS SUPLENTES:** Conceição de Maria Rodrigues de Freitas, Daiane Tavares de Souza, Dailce Moura de Sousa, Diego da Silva Gil, Heber Moreira Dias, Josué Mendes Lucas, Leiliane Lima de Jesus, Luiz Odivaldo Sales Pena, Marta Regina Lima de Jesus, Maxuel Moreira Dias, Merivânias Santana Silva, Meyres Regina Dias da Costa, Ney Alves dos Santos, Nixon Kaluberg M. Calado, Suzely Gonçalves Garcias. A todos os jurados sorteados e a cada um "per si", convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: 'Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado' (NR); 'Art. 437. Estão isentos do júri; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e

Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR); Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.’ (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.’ (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.’ (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.’ (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA O ANO DE 2025

- O Doutor **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Titular desta Comarca, Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri, titular da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil no uso de suas atribuições legais, etc... **FAZ SABER** a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que tendo sido realizado o sorteio dos 25 jurados Titulares para as seções do Tribunal do Júri desta cidade, situado no prédio do Fórum, na Rua 13 de Maio, s/nº, bairro Centro, CONVOCA para as Sessões de Instrução e Julgamento

pelo Tribunal do Júri Popular, de acordo com a Lei, os 25 (vinte e cinco) jurados titulares e 15 (quinze) suplentes, que deverão servir nas aludida Sessões, tendo sido sorteados os seguintes cidadãos: **JURADOS TITULARES:** Ana Cristina Tomé de França, Antonio da Trindade Batista, Benedita do Socorro Dias, Carla Milena Calado Lemos, Emilia Lessa Ferreira da Silva, Fabiana Mendes de Oliveira Farias, Genilson Alves dos Santos, Irandir Mendes Moura, Ivanize Santana Machado, João Paulo Pina Maia, José Aragão dos Santos, Maria Irece Gonzaga de Sousa, Maria José Fernandes da Silva, Maria Lissandra dos Santos Guimaraes, Maria Lucia Zortea Zen, Marilene de Alcantara Farias, Marinalda da Silva Santos, Natanael da Silva Araújo, Raimundo Evan Pereira Mendes, Robson Leocádio da Silva, Rodolfo Benedito Prado Cota, Silmara da Silva Mendes, Silvia Daniela Macedo Calado, Sinara de Souza Neres, Zulmira de Jesus Santos.

**JURADOS SUPLENTES:** Conceição de Maria Rodrigues de Freitas, Daiane Tavares de Souza, Dailce Moura de Sousa, Diego da Silva Gil, Heber Moreira Dias, Josué Mendes Lucas, Leiliane Lima de Jesus, Luiz Odivaldo Sales Pena, Marta Regina Lima de Jesus, Maxuel Moreira Dias, Merivânias Santana Silva, Meyres Regina Dias da Costa, Ney Alves dos Santos, Nixon Kaluberg M. Calado, Suzely Gonçalves Garcias. A todos os jurados sorteados e a cada um “per si”, convida a comparecerem nos dias, hora e local designados e nos subsequentes, enquanto durar as Sessões do Júri, ficando **CIENTES** (parágrafo único do art. 434 da Lei 11.389/2008) do que dispõem os artigos 436 a 446 da Lei nº 11.389/2008 que altera dispositivos do Decreto-Lei nº 3.689/41, do Código de Processo Penal, relativos ao Tribunal do Júri, e dá outras providências: ‘Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade - § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado’ (NR); ‘Art. 437. Estão isentos do júri; I – o Presidente da República e os Ministros de Estado; II – os Governadores e seus respectivos Secretários; III – os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV – os Prefeitos Municipais; V – os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI – os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII – as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública; VIII – os militares em serviço ativo; IX – os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X – aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento.’ (NR); Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendem aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.’ (NR); Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.’ (NR); Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária.’ (NR); Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri.’ (NR); Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica.’ (NR); Art. 443. Somente

será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados.' (NR); Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos.' (NR); Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados.' (NR); Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código.' (NR). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e cinco. Eu, \_\_\_\_\_ (José Edílson de Oliveira) Diretor de Secretaria, digitei e subscrevi. Dr. **FELIPPE JOSE SILVA FERREIRA**, Juiz Presidente do Tribunal do Júri.



**COMARCA DE ULIANÓPOLIS****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ULIANÓPOLIS**

Número do processo: 0800454-41.2024.8.14.0130 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOIS IRMAOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SAMMACOL) Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS OAB: 9487/MA Participação: ADVOGADO Nome: THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)****COMARCA DE ULIANÓPOLIS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE ULIANÓPOLIS (UNAJ-UL)**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

**PAC:** 0800454-41.2024.8.14.0130**NOTIFICADO(A):** DOIS IRMAOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SAMMACOL)**Adv.:** THIAGO SEBASTIAO CAMPELO DANTAS OAB: MA9487

**FINALIDADE: NOTIFICAR** o(a) REQUERIDO: DOIS IRMAOS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (SAMMACOL), na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

**OBSERVAÇÕES:**

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **“2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo”** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço [130unaj@tjpa.jus.br](mailto:130unaj@tjpa.jus.br) ou pelo telefone (91) 3726-1270 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ulianópolis, 28 de fevereiro de 2025.

**HELTER DE SOUZA DIAS****Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária Local de Ulianópolis (UNAJ-UL)**



**COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800011-90.2025.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO  
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

---

---

---

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800011-90.2025.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800056-65.2023.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

**NOTIFICAÇÃO**

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera imprimir o boleto bancario e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para, República Federativa do Brasil, aos 28 de fevereiro de 2025, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 28 de fevereiro de 2025.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA